

**UNIVERSIDADE DE UBERABA  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO: FORMAÇÃO DOCENTE  
PARA EDUCAÇÃO BÁSICA  
MESTRADO PROFISSIONAL**

**LUCI CLEIDE PEREIRA**

**A INSTRUÇÃO PRIMÁRIA SOB A PERSPECTIVA DO MUNICÍPIO PEDAGÓGICO  
NA PRIMEIRA REPÚBLICA EM MONTE CARMELO, M.G., BRASIL (1889-1930)**

**UBERLÂNDIA - MG  
2021**



**LUCI CLEIDE PEREIRA**

**A INSTRUÇÃO PRIMÁRIA SOB A PERSPECTIVA DO MUNICÍPIO PEDAGÓGICO  
NA PRIMEIRA REPÚBLICA EM MONTE CARMELO, M.G., BRASIL (1889-1930)**

Dissertação apresentada à Banca de Pós-graduação - Mestrado Profissional em Educação Básica: formação docente para a educação básica da Universidade de Uberaba (PPGEB/UNIUBE), como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Educação.

Orientador: Prof. Dr. Eloy Alves Filho

Linha de Pesquisa: Educação Básica:  
Fundamentos e Planejamento

UBERLÂNDIA - MG  
2021

#### FICHA CATALOGRÁFICA

PEREIRA, Luci Cleide 129 p. A instrução primária sob a perspectiva do Município Pedagógico na Primeira República em Monte Carmelo, M.G, Brasil (1889-1930). Luci Cleide Pereira - Uberlândia (MG), 2020

129p.;

Dissertação/Produto (Mestrado profissional em educação) – Universidade de Uberaba. Programa de Pós-Graduação em Educação:

Formação Docente para a Educação Básica. Orientador: Prof.º Dr.º Eloy Alves Filho.

1. Municípios pedagógicos. 2. Primeira República. 3. História da educação. 4. Instrução Pública 5. Monte Carmelo. 6. Unidade Didática.

**LUCI CLEIDE PEREIRA**

**A INSTRUÇÃO PRIMÁRIA SOB A PERSPECTIVA DO MUNICÍPIO  
PEDAGÓGICO NA PRIMEIRA REPÚBLICA EM MONTE CARMELO, M.G  
(1889-1930)**

Dissertação apresentada ao Programa de  
Mestrado em Educação da Universidade  
de Uberaba, como requisito final para a  
obtenção do título de Mestre em  
Educação.

Aprovado em 10/02/2021

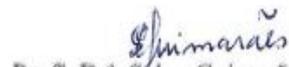
BANCA EXAMINADORA



Prof. Dr. Eloy Alves Filho (Orientador)  
Universidade de Uberaba – UNIUBE



Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Fernanda Barros  
Universidade Federal de Catalão -  
UFCAT



Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Selva Guimarães  
Universidade de Uberaba – UNIUBE



*É preciso escolher um caminho que não tenha fim,  
Mas, ainda assim,  
caminhar sempre na expectativa de encontrá-lo.*

*Geraldo Magela Amaral*



## AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus pela vida, saúde e oportunidades;

À minha família, em especial à minha mãe, Marluce de Lima, por oferecer seu espaço familiar para estudo, por sua ajuda na manutenção e na educação dos meus filhos e pelo respeito aos meus empreendimentos de qualificação;

Ao meu esposo, Luiz Humberto Silva, pelo companheirismo, admiração, respeito e subsídios que justificam minhas qualificações;

Aos meus filhos, Laura e Luiz Humberto Júnior, por compartilharem os meus melhores momentos de estresse, de dificuldades e de estudos;

À minha querida amiga Neiva Aparecida, pelas inúmeras ações de incentivo e carinho;

Ao meu orientador, Professor Dr. Eloy Alves Filho, pelo comprometimento, paciência e compartilhamento de saberes, que me acompanharão estrada afora.

À professora Luciana Beatriz, por acreditar na minha capacidade e dedicar algum de seu tempo comigo;

Aos docentes, discentes e colaboradores do programa (2019-2021), pelos direcionamentos e incentivos, em especial, as secretárias Rosa Bettio e Ângela por estarem à frente do programa, fazendo a interlocução entre Universidade e aluno, auxiliando e sanando nossas dúvidas na trajetória do curso;

Ao Luã Portilho, da Gráfica Oriente, por proporcionar o meu acesso ao acervo histórico de seu pai, o saudoso “Luiz Gonzaga Ramos Portilho”, o que fomentou e enriqueceu meu trabalho.

Aos Carmelitanos, Adriana, Aline Machado, Termísia, Divino Batista, Dr. Luciano, Procurador do Município e Ivan (encarregado da Biblioteca Municipal), por me ajudarem fornecendo contatos, acessos, além dos inúmeros incentivos.

À Pedagoga Débora Amorim, da Escola Municipal “Domingos Pimentel de Ulhôa”, Uberlândia, por dividir seu conhecimento de forma humanizada e profissional. Obrigada.



## RESUMO

A pesquisa intitulada “A instrução primária sob a perspectiva do município pedagógico na primeira República em Monte Carmelo, M.G (1889-1930)”, objetivou analisar e contextualizar a cidade de Monte Carmelo como município pedagógico. Os municípios pedagógicos são aqueles que se anteciparam em relação à legislação federal e não permitiram descontinuidade na educação municipal, avançando nas dimensões político-administrativas, lançando a educação a uma posição de destaque e de centralidade. Importante evidenciar que os municípios pedagógicos compõem uma categoria de análise recente e ainda em formação e tem sido identificada no Brasil no início do Século XX, por meio de uma legislação descentralizadora na gestão do ensino e da educação. Desse modo, são caracterizados pelo pioneirismo e inovação, pois auxiliaram a construção da legislação educacional do país. A cidade de Monte Carmelo está situada, geograficamente, no Alto Paranaíba, região que influenciou o contexto mineiro por revelar-se um pólo econômico e, sobretudo, educacional, considerando a multiplicidade de escolas estaduais, municipais, privadas, além das várias instituições de ensino superior e, assim, justificou a relevância da pesquisa. Para a confecção do trabalho, foram manuseadas obras de autores de referência como Carvalho (2019), Gonçalves Neto (2012, 2019), Nagle (1974, 1976), Saviani (2007), dentre outros historiadores e estudiosos da educação no período selecionado para a pesquisa, além de legislações específicas do campo educacional, os quais, somados, serviram de suporte para o desenvolvimento da pesquisa e da argumentação. Ademais, a pesquisa é bibliográfica, documental, qualitativa, de caráter exploratório, que obedeceu ao cronograma composto de quatro etapas. A primeira reservada ao levantamento de fontes bibliográficas primárias, como documentos, manuscritos, despachos e atos administrativos. A segunda, fontes secundárias que consistiram no levantamento da documentação, Leis, Decretos e catalogação de documentos. A terceira, análise e interpretação dos documentos. Com base nos estudos, foi possível afirmar que o município de Monte Carmelo pode ser considerado um dos municípios pedagógicos do país. Por fim, apresentei um produto de intervenção pedagógica e interdisciplinar para o 3º ano do ensino fundamental, com a finalidade de fortalecer a identidade local como forma de reconhecimento dos diferentes aspectos históricos e sociais, corroborando, portanto, com as habilidades orientadas pela BNCC.

**Palavras-chave:** Municípios Pedagógicos. Primeira República. História da educação. Instrução Pública. Monte Carmelo. Unidade Didática.



## ABSTRACT

The research entitled "Primary education from the perspective of the pedagogical municipality in the first Republic in Monte Carmelo, M.G (1889-1930)", aimed to analyze and contextualize the city of Monte Carmelo as a pedagogical municipality. In verbis, pedagogical municipalities are those that anticipated federal legislation, and did not allow discontinuity in municipal education, advancing in the political-administrative dimensions, launching education to a prominent and central position. It is important to show that pedagogical municipalities make up a category of recent analysis and still in formation, and has been identified in Brazil at the beginning of the 20th century, through decentralizing legislation in the management of education and education. Thus, they are characterized by pioneering and innovation, as they helped the construction of the country's educational legislation. Monte Carmelo, is geographically located in Alto Paranaíba, a region that influenced the mining context, because it proved to be an economic and, above all, educational pole, considering the multiplicity of state, municipal, private schools, in addition to the various institutions of higher education, and thus justified the relevance of the research. For the preparation of the work, works of reference authors were handled, such as Carvalho (2019), Gonçalves Neto (2012, 2019), Nagle (1974, 1976), Saviani (2007), among other historians and scholars of education in that period, as well as specific legislations of the educational field, which, together, served as support for the development of research and argumentation. Moreover, the research is bibliographic, documentary, qualitative, exploratory, which followed the schedule composed of four stages, the first being reserved for the survey of primary bibliographic sources, such as documents, manuscripts, dispatches and administrative acts. The second, secondary sources that consisted in the survey of documentation, laws, decrees and cataloguing of documents. The third, analysis and interpretation of documents. Next, the elaboration of the final considerations, when it was then possible to affirm, that the municipality of Monte Carmelo can be considered one of the pedagogical municipalities of the country. Finally, I presented a product of pedagogical and interdisciplinary intervention for the 3rd year of elementary school, with the purpose of strengthening local identity as a way of recognizing the different historical and social aspects, thus corroborating the skills guided by BNCC.

**Keywords:** Pedagogical Municipalities. First Republic. History of education. Public Instruction. Mount Carmel. Didactic Unit.



## LISTA DE FIGURAS

<b>Figura 01:</b> Vista da Sede da Prefeitura de Monte Carmelo em 1928 .....	<b>54</b>
<b>Figura 02:</b> Fotografia da Sede da Pref. Municipal de Monte Carmelo 2020 .....	<b>54</b>
<b>Figura 03:</b> Imagem fotográfica do Grupo Escolar Melo Vianna, 1926 .....	<b>55</b>
<b>Figura 04:</b> Imagem fotográfica do Grupo Escolar Melo Vianna, 2019 .....	<b>55</b>
<b>Figura 05:</b> Mapa com a localização do Estado de MG, dentro as Unidades Federativas e mapa do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, com destaque para o município de Monte Carmelo-MG .....	<b>59</b>
<b>Figura 06:</b> Mapa de Monte Carmelo, municípios limítrofes, hidrografia e Rodovias.....	<b>59</b>
<b>Figura 07:</b> “Regimento da Instrução Pública e Particular de Carmo da Bagagem”, 1.892. Lei n. 5 .....	<b>62</b>
<b>Figura 08:</b> Jornal “Monte Carmello, 1922, anno 2, edição 69, p. 2 .....	<b>79</b>
<b>Figura 09:</b> Jornal Monte Carmello anno I, n.32 26 março de 1922, p. 2.....	<b>85</b>
<b>Figura 10:</b> Jornal “Monte Carmello”, Anno II, n.86, de 1923 .....	<b>87</b>
<b>Figura 11:</b> Jornal “Monte Carmello”, edição 160, 1924, p.4.....	<b>89</b>
<b>Figura 12:</b> Jornal “Monte Carmello”, edição 270, 1917, Anno VI. p.1 .....	<b>90</b>
<b>Figura 13:</b> Jornal “Monte Carmelo”, Anno VI, n. 270, p.2 e 3, 1927 .....	<b>91</b>
<b>Figura 14:</b> Jornal Monte Carmello, 29 março de 1925, p.1, n 183, anno IV.....	<b>94</b>
<b>Figura 15:</b> Jornal “Monte Camello”, anno VI, n. 256, datado de 1926 .....	<b>99</b>
<b>Figura 16:</b> Jornal “Monte Camello”, anno VI, n. 256, datado de 1926 .....	<b>100</b>
<b>Figura 17:</b> Jornal “Monte Camello”, anno VI, n. 256, datado de 1926 .....	<b>101</b>



## LISTA DE GRÁFICOS

<b>Gráfico 01:</b> Dados dos exames publicados de aprovados e não aprovados do 1º ao 4º ano de 1921 e 1922.....	81
<b>Gráfico 02:</b> Dados dos exames publicados 1º ao 4º ano, no jornal “Monte Carmello de 1921 e 1922.....	82



## LISTA DE QUADROS

<b>Quadro 01:</b> Dados sobre o Município de Monte Carmelo-MG .....	60
---	----



## LISTA DE SIGLAS E ACRÔNIMOS

ABE	Associação Brasileira de Educação
APAE	Associação de Pais e Amigos dos excepcionais
BDTD	Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações
BNCC	Base Nacional Comum Curricular
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CASEMG	Companhia de Armazéns e Silos de Minas Gerais
DMAE	Departamento Municipal de Água e esgoto
FIEMG	Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INEP	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
IPEMIG	Instituto Pedagógico de Minas Gerais
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
SAEE	Serviço Autônomo de Água e Esgoto
SESI	Serviço Social da Indústria
UFU	Universidade Federal de Uberlândia
UNIUBE	Universidade de Uberaba



## SUMÁRIO

<b>1 MEMORIAL ACADÊMICO.....</b>	<b>13</b>
<b>2 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>15</b>
<b>CAPÍTULO 3: O ANTAGONISMO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DIRECIONADAS À INSTRUÇÃO SOB A ÉGIDE DA PRIMEIRA REPÚBLICA .....</b>	<b>21</b>
3.1 Breve histórico da educação do Período Colonial ao Republicano.....	23
3.2 Contexto educacional na Primeira República .....	30
3.3 Minas Gerais e a instrução pública na Primeira República .....	42
3.4 O Federalismo e a delegação da instrução pública primária .....	47
<b>CAPÍTULO 4 - HISTÓRIAS DE MONTE CARMELO .....</b>	<b>51</b>
<b>CAPÍTULO 5 - AÇÕES COM EVIDÊNCIAS DE MUNICÍPIO PEDAGÓGICO.....</b>	<b>60</b>
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>105</b>
<b>PRODUTO .....</b>	<b>109</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>115</b>
<b>ANEXOS .....</b>	<b>121</b>
Anexo 01- Lei n. 5, de 6 de novembro de 1892. Arquivo Público Mineiro- BH-MG .....	121
Anexo 02: Edição 69 – Jornal “Monte Carmello”.....	126
Anexo 03: Edição 160– Jornal “ Monte Carmello”.....	127
Anexo 04: Edição 183– Jornal “ Monte Carmello”.....	128
Anexo 05: Edição 256 – Jornal “ Monte Carmello”.....	129
Anexo 06: Edição 256 – Jornal “ Monte Carmello”.....	132



## 1 MEMORIAL ACADÊMICO

Meu nome é Luci Cleide Pereira, tenho 50 anos, nasci na cidade de Mundo Novo, Estado de Goiás, no dia 25 de dezembro de 1970 às 05 horas da manhã, por parto natural. No momento do meu nascimento, minha mãe tinha a companhia apenas de meu irmão que, na época, tinha apenas 10 meses e 29 dias. Ela, com sua fé e amor incondicional, conduziu seu próprio parto, apresentando-me ao mundo extrauterino, selando meu amor e eterna admiração.

Resido na cidade de Uberlândia-MG, desde meados de 1978. Sou a segunda filha de 5 irmãos. Tive uma infância com restrições, uma vez que perdi meu pai quando completara 8 anos de idade. Recordo-me de acontecimentos que eram verdadeiras batalhas. Fui uma criança com comportamento ativo, tanto que quebrei o braço por cinco vezes, porém, mesmo com o gesso, fiz muita criança arrepender-se de aventurar-se ou mesmo presumir que me venceria em alguma brincadeira. Voltando aos relatos, minha mãe com sabedoria e paciência conduziu sua numerosa prole com muito amor e proteção.

Daquele momento em diante, foram muitas dificuldades e muitas experiências que fortaleceram e direcionaram meus desejos de proteção, de comprometimento e de realizações. Concluí o Ensino Fundamental e Médio no tempo esperado, mas não iniciei o curso superior, por inúmeras dificuldades econômicas familiares.

Sou casada há 30 anos, mas optei pela maternidade tardia. Tenho dois filhos o Júnior com 13 anos e a Laura com 18 anos. Esposo e filhos compreensivos, amáveis e admirados por todos os membros da família, pelo respeito e pelos valores incorporados e praticados no dia a dia.

Trabalhei por 33 anos em áreas administrativas e hospitalares, o que me proporcionou aprendizados diferenciados que contribuíram para formação pessoal e profissional. Entre 2010 e 2020 concluí os Cursos, pela Universidade de Uberaba, de Pedagogia, Direito e Mestrado Profissional em Educação Básica, passei no exame da Ordem, concluí Pós-graduação em Pedagogia Empresarial na Universidade Candido Mendes e Direito do Trabalho pela IPEMIG – Instituto Pedagógico de Minas Gerais.

Acredito que a minha vinculação com o tema da pesquisa apresentada está relacionada com o fato de eu ser uma profissional com formações em Pedagogia e

em Direito, tendo conhecimento em análise de documentos, interesse em legislações educacionais e de suas prerrogativas quanto aos direitos e deveres do cidadão.

Com esta formação, amplio as possibilidades de atuação no campo da educação, onde pretendo contribuir com metodologias e apontamentos que possam fomentar, esclarecer e dar significado aos discentes e docentes nos diferentes campos do conhecimento. Com essa base, penso ser possível possibilitar reflexões e possíveis mudanças em suas atuações, como cidadãos protegidos pelos preceitos constitucionais, numa sociedade em constante transformação que requer diariamente o melhoramento dos valores humanos, sociais e coletivos.

Afirmo que não pretendo encerrar minhas pesquisas com a finalização do Mestrado, almejo pleitear uma oportunidade no Doutorado em Educação. Acredito que, assim, alcançarei meus objetivos de ministrar aulas no curso superior e desempenhar minhas formações de forma pragmática e compreensível.

## 2 INTRODUÇÃO

Pode-se afirmar que as relações humanas se tornaram complexas, em razão da expansão das cidades e do crescimento industrial e populacional. Segundo Anuário Estatístico do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (BRASIL, 1996), a população brasileira, em 1900, era de 14.333.915 pessoas, sendo 7.237.932 homens e 7.095.983 mulheres. Apresentava-se taxa estimada de 65,3% de analfabetismo, em relação à população de 15 anos ou mais, segundo Helene - INEP- Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Mapa do analfabetismo no Brasil. (BRASIL, 2003, p. 6).

No contexto histórico educacional do Brasil, na perspectiva de políticas que deliberaram a organização da instrução pública, no recorte temporal de 1889 a 1930, observa-se a convalidação da transição do governo Imperial para a República, com oscilações entre a centralização e a descentralização de políticas públicas, que não proporcionaram mudanças econômicas e sociais consideráveis.

Ao manusear livros de historiadores da cidade de Monte Carmelo, observei contextos históricos que me interessaram, em razão da minha formação inicial em Pedagogia, como, por exemplo, ações dos Presidentes das Câmaras na década de 1920 que desencadearam investimentos para a instrução pública no município.

Assim, ao ter acesso a publicações sobre estas ações deparei-me com Leis e Decretos que visavam à expansão da capacitação do cidadão, naquele período. Estes, com artigos e parágrafos que fortaleceram meu interesse, tendo em vista a minha segunda formação em Direito. As análises e as interpretações destes documentos, fomentaram minha pesquisa.

Portanto, os resultados destas análises poderiam justificar o reconhecimento deste município em pedagógico, incorporando-o aos demais estudos de mapeamento do Estado de Minas Gerais, no espaço temporal da Primeira República, que se encontra em desenvolvimento por meio de um projeto idealizado e desenvolvido por professores das Universidade de Uberaba (UNIUBE<sup>1</sup>) e Universidade Federal de Uberlândia (UFU).

---

1 Consultar as obras de:

Este projeto possui várias publicações que objetivam mapear a instrução pública primária em municípios de Minas Gerais e as políticas educacionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social nestes municípios. Além de vários trabalhos acadêmicos que retratam o município de Monte Carmelo, tornando-o interessante, tendo em vista a avaliação da eficiência e da abrangência das políticas públicas educacionais, no período estudado.

Sendo assim, compartilho, na sequência, trabalhos publicados em Dissertações de Mestrado em Educação pela Universidade de Uberaba – UNIUBE, como resultantes da busca nos portais que poderão contribuir com estudos sobre o município de Monte Carmelo, com ano, título, autores e Instituições de Ensino:

Em 2012, a dissertação do Programa de Mestrado em Educação da Universidade de Uberaba “*O deficiente auditivo na escola regular: um estudo da percepção de alunos(as) e de professores(as) do ensino público fundamental em Monte Carmelo, MG*”, por Ribeiro (2012), que permeou a diversidade em geral, as condições e as percepções de alunos ouvintes e surdos em três escolas públicas regulares da referida cidade;

Em 2013, a dissertação vinculada à linha de pesquisa Cultura e Processos Educativos do Programa de Mestrado em Educação da Universidade de Uberaba, intitulada “*Migração, diversidade cultural e educação: desafios cotidianos dos professores no povoado de Celso Bueno, em Monte Carmelo, MG*”, por Brasão (2013) que descreveu as relações sociais no cotidiano da escola, bem como as articulações entre a cultura da população local, a diversidade cultural da população migrante e o multiculturalismo no cotidiano escolar.

Em 2018, dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade de Uberaba, vinculada a Linha de Pesquisa – Educação Básica: fundamentos e planejamentos, intitulada “*Ensino feminino em Monte Carmelo - Triângulo Mineiro - MG: A escola normal Nossa Senhora do Amparo, (1947 –1952)*”, por Veloso (2018). O trabalho trouxe esclarecimentos quanto às circunstâncias

---

GONÇALVES NETO, W.; CARVALHO, C. H. (org.) **O Município e a Educação no Brasil. Minas Gerais na Primeira República**. Vários autores. Educação: História 370.9815, ISBN 978-85-7516-587-4, 2012. Editora Alínea, apoio FAPEMIG.  
GONÇALVES NETO, W.; CARVALHO, C. H. (org.) **Ação Municipal e Educação na Primeira República no Brasil**. Coleção Pensar a Educação - pensar o Brasil – 1822- 2022. Séries Estudos Históricos, Belo Horizonte: Mazza Edições, 2015.

específicas para criação do Curso Normal feminino, os perfis dos docentes e discentes e a atuação das irmãs Franciscanas de Nossa Senhora do Amparo na formação da elite carmelitana.

Em 2019, dissertação de mestrado, intitulada “A organização da instrução pública e particular no município de Monte Carmelo, MG, em 1892”, por Silveira (2019). O trabalho expôs o Regulamento da instrução pública de Carmo da Bagagem, datado de 06 de novembro de 1892, com apontamentos aos atributos exigidos e direcionados aos professores nas instituições de ensino, ao ingresso, à permanência e à exclusão de alunos daquele município.

Também em 2019, artigo publicado nos Cadernos de História da Educação, v.18, n.1. UFU, intitulado: “Municípios e História da Educação”, por Magalhães (2019), o qual retratou a história dos municípios na educação coordenada com os seguimentos administrativos, educativos e políticos elegendo a configuração de município pedagógico.

Nestes termos, chegamos à questão problema da pesquisa: como identificar um município pedagógico a partir da implantação da sua instrução pública? E, Monte Carmelo pode ser considerado um Município pedagógico?

Para Magalhães (2019, p.15), o conceito de município pedagógico

Constitui um horizonte desejado como instância autônoma na educação dos municípios, integrando-os e habilitando-os para participarem nos destinos sociais e constituírem as próprias identidades como munícipes. Ao idearem, planearem, construírem estruturas e mobilizarem recursos adequados, os municípios assumiam o estatuto e a função pedagógica, com realização plena. (MAGALHÃES, 2019, p. 15).

Assim, compreende-se que, diante da autonomia estabelecida pelo Estado, o município que se antecipou à legislação e deliberou por empreender seu papel de colaborador efetivando a instrução pública primária, assume função pedagógica.

O objeto de pesquisa situa-se no universo acadêmico, no estudo dos “municípios pedagógicos”, caracterizados como entes que, desejando alterar seus “status quo”, mobilizaram-se para oferecer uma transformação instrucional, atingindo uma parcela da sociedade, com respaldos pedagógicos colaborativos.

Complementa-se com Bica e Corsetti (2016, p. 20), que trazem a compreensão de que o município pedagógico é uma entidade administrativa local, que

promoveu a educação a uma posição de centralidade para alcançar o desenvolvimento socioeconômico, ou seja, tornou-o objeto de atenção especial com Regulamentos que pleiteavam a sua expansão em razão da aquisição de espaço pedagógico e recursos próprios.

Diante do exposto, esta pesquisa tem como objetivo geral identificar e analisar o processo de organização e implementação da instrução pública primária, no município de Monte Carmelo, Minas Gerais, no período de 1889 a 1930, quanto às suas antecipações perante as políticas públicas estaduais. Para atingir o objetivo geral, temos como objetivos específicos: verificar as ações de antecipação do município ao Estado, no processo de implantação e organização da instrução pública primária, na referida cidade; identificar e analisar documentos quanto às políticas, projetos, atos, despachos e normatizações executadas para convalidação do processo instrucional.

Para isso, faremos análises de documentos que foram deliberados por agentes públicos, acervos históricos públicos, acervos particulares, edições de jornais locais, desenvolvidos em conformidade com a literatura especializada e o processo de organização da instrução pública, em Monte Carmelo, no contexto da Primeira República, por meio das legislações Constitucionais dos entes federalizados.

Dentre as ponderações para interpretação dos dados, utilizamos como referencial teórico a análise de conteúdo de Bardin (2011, p.15), que a define como sendo um conjunto de instrumentos metodológicos cada vez mais sutis em constante aperfeiçoamento, que se aplicam a “discursos” (conteúdos e continentes) extremamente diversificados.

Justifica-se a escolha de uma pesquisa historiográfica, tendo como abordagens análises documentais, bibliográficas e qualitativa que obedecerão ao cronograma composto de quatro etapas. A primeira etapa foi reservada ao levantamento de fontes bibliográficas primárias, documentais em Legislações Constitucionais, Estaduais e Municipais. A segunda etapa consistiu em levantamentos de documentação pública, normatizações, despachos, atos, documentos administrativos e acervos jornalísticos da época, que remeteram notícias da expansão da política organizacional do município em todos os seguimentos da instrução pública. A terceira remete a fontes secundárias que remetem ao processo de análise e de interpretação das fontes utilizadas na fundamentação desta pesquisa, que

empreenderam na elaboração das considerações finais, quando, então, foi possível investigar se o município de Monte Carmelo caracteriza-se como um dos importantes municípios pedagógicos do país. E, finalmente, a quarta, com a elaboração de um produto de Intervenção para a educação básica.

No que corresponde ao oferecimento de riscos, no que tange à efetivação da pesquisa, temos consciência de que a avaliação da documentação histórica requer critérios para o seu manuseio, sua conservação e manutenção. Agrega-se a isso, a possível lentidão dos serviços públicos, quanto ao atendimento da solicitação, da priorização e da disponibilização dos acervos e dos documentos.

Salienta-se que, quando iniciamos a busca dos documentos físicos, dos atos elaborados pelo município, ora estudado, deflagrou-se a pandemia do coronavírus (COVID-19) no Brasil, determinando o distanciamento social com fechamento dos estabelecimentos e Instituições públicas.

Ressaltamos que, embora tivéssemos os espaços restritos para a busca dos elementos da pesquisa, alcançamos os objetivos pertinentes à fundamentação, adotando todas as precauções pertinentes e cabíveis para se evitar qualquer prejuízo a documentos, a pessoas ou a entidades.

Como resultados parciais da pesquisa, fizemos levantamento bibliográfico na BDTD - Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações, onde foram identificados 222 teses e 882 artigos no banco de dados da Capes - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. Também encontramos reforço teórico em obras de autores de referência, tais como Carlos Henrique de Carvalho, Luciana Beatriz de Oliveira Bar de Carvalho, Wenceslau Gonçalves Neto, dentre outros importantes historiadores e estudiosos da educação.

Observa-se que, dentre as 882 produções selecionadas no Portal da CAPES, cinco (5) delas eram comuns entre o banco das teses consultadas, ou seja, embora a somatória do quadro resulte em 11 produções, tão somente 5 eram inerentes ao objeto de pesquisa inclusive retrataram a cidade de Monte Carmelo, representando 1,76%. No entanto, a busca na BDTD configurou-se ainda mais difícil, tendo em vista 222 produções localizadas, sendo apenas 2 pertinentes ao objeto de pesquisa, representando, portanto, apenas 1,11%.

De mesmo modo, esta investigação contribuiu para que a população de Monte Carmelo se identifique como município pedagógico, diante do federalismo e da

independência dos três poderes nas fases de consolidação, de institucionalização e de crise, no que tange à priorização do desenvolvimento educacional em função de beneficiar os seguimentos sociais e econômicos, contribuindo, portanto, para o enriquecimento da história da educação no Estado de Minas Gerais. Fundamenta-se nas palavras de Magalhães (2019, p.9)

que a história dos municípios na educação vem constituindo uma área historiográfica onde cruzam distintos tempos e distintos quadros de ação ordenados pela centralidade do local e normalizados pela institucionalidade política, administrativa, educativa. (MAGALHÃES, 2019, p. 9).

Destarte, o produto resultante do trabalho desenvolvido no Mestrado Profissional em Educação compreendeu a elaboração de uma Unidade Didática com propostas de práticas educativas, levando-se em consideração as orientações para o desenvolvimento das competências da BNCC - Base Nacional Comum Curricular, definido pelo Ministério da Educação como "Documento normativo que define o conjunto de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e das modalidades da Educação Básica".

A referida unidade didática foi desenvolvida tendo como referencial as habilidades em História, Linguagens e Geografia no instrumento interdisciplinar e pedagógico, propositado para o 3º ano do ensino fundamental, com a finalidade de fortalecimento da identidade local e o reconhecimento dos diferentes aspectos históricos municipais, como forma de valorização das particularidades sociais desenvolvidas "in loco".

Assim, pretendeu-se colaborar com o ensino e a aprendizagem na educação básica, com o propósito de despertar a curiosidade e um novo olhar para a identidade local e municipal, corroborando com as habilidades orientadas e necessárias ao desenvolvimento educacional.

Portanto, neste cenário, os tratados educacionais, os decretos e métodos de ensino não obtiveram sucesso, pela deficiência na implantação de escolas com conseqüente engavetamento de projetos; com baixos salários oferecidos aos professores e com as exigências aplicadas à classe para melhorarem o seu desempenho (NISKIER, 2011).

Assim, como considerações finais evidenciamos a antecipação da responsabilidade da instrução pública pelo município de Monte Carmelo, MG, com

elevação da educação municipal a posição diferenciada e necessária para a alteração do estado de analfabetismo, avançando nas dimensões político-administrativas, consolidando-se nas palavras de Magalhães (2019, p.19). Isto porque a relevância e o significado histórico dos municípios na constituição e na evolução das identidades nacionais conferem à institucionalidade municipal um estatuto de integração e construção nacional.

Finalizando este introito, apresentamos a organização desta Dissertação. Além do Memorial e desta Introdução, nas seções seguintes, trazemos, no Capítulo 3, aspectos sobre a Primeira República; no Capítulo 4, fazemos um traçado sobre a história de Monte Carmelo e, no Capítulo 5, as ações com evidência de Município Pedagógico. Em seguida, traçamos as considerações finais, apresentamos o Produto e as Referências. Por fim, os anexos.

### **CAPÍTULO 3: O ANTAGONISMO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DIRECIONADAS À INSTRUÇÃO SOB A ÉGIDE DA PRIMEIRA REPÚBLICA**

A presente seção tem como objetivo compreender o antagonismo que existia entre a aplicação de políticas públicas na instrução, para justificar a implantação dos grupos escolares, estabelecendo a aproximação do referencial de desenvolvimento necessário esperado pelo Governo Central e o grau do seu alcance nas populações que estavam à margem da sociedade, durante a Primeira República. O antagonismo referiu-se à oposição existente entre aplicar ou negligenciar políticas públicas como ferramenta necessária à atuação estatal.

Esclarece-se que, para avaliarmos a ocorrência de significativas mudanças no período pesquisado, seguimos contextualizando os conceitos de Políticas Públicas, de Estado, de Governo, Regulamentação e de Governança. Em seguida, fazemos uma análise dicotômica, a partir de um breve levantamento teórico sobre a instrução oferecida na Colônia e no Império a partir da Independência da República em 1822, a implantação e derrocada da Assembleia Constituinte em 1823, a outorga da Constituição do Império em 1834; a Proclamação da República em 1889 e a sua primeira Constituição Republicana em 1891.

Estabelecendo, portanto, a possibilidade de um comparativo nas políticas de governo ou de Estado efetivadas durante a transição e a implementação das mudanças de regimes até o término da Primeira República, em 1930.

Nota-se que, de acordo com Aranha (2006), o objetivo, durante as mudanças de governo e regimes, seria alfabetizar o indivíduo, formar sua consciência nacional e patriótica, preparando-o para as novas categorias profissionais inerentes ao desenvolvimento mercadológico, uma vez que, o país estava imbuído de um processo transformador, migrando do estado agroexportador para o industrial.

Dessa forma, fez-se necessário esclarecer o conceito de Políticas Públicas, de acordo com Lopes, Amaral e Caldas (2008, p.5),

A totalidade de ações, metas e planos que os governos (nacionais, estaduais ou municipais) traçam para alcançar o bem-estar da sociedade e o interesse público. É certo que as ações que os dirigentes públicos (os governantes ou os tomadores de decisões) selecionam (suas prioridades) são aquelas que eles entendem serem as demandas ou expectativas da sociedade. Ou seja, o bem-estar da sociedade é sempre definido pelo governo e não pela sociedade. Isto ocorre porque a sociedade não consegue se expressar de forma integral. Ela faz solicitações (pedidos ou demandas) para os seus representantes (deputados, senadores e vereadores) e estes mobilizam os membros do Poder Executivo, que também foram eleitos (tais como prefeitos, governadores e inclusive o próprio Presidente da República) para que atendam as demandas da população. (LOPES; AMARAL; CALDAS, 2008, p.5).

Esclarecem os autores que as ações municipais, foram criadas para o desenvolvimento das relações sociais, de acordo com as necessidades coletivas da população, em diferentes contextos, mediante representatividade eleitoral. Nesta mesma linha de raciocínio, vale pontuar também os conceitos de Governança e Regulação, de acordo com Reis (2013, p.5), como sendo

ferramentas adequadas e úteis para a análise dos processos de construção e reconstrução social da escola. E isto porque, tanto ao nível do seu papel na integração e mobilidade social, como ao nível do desenvolvimento econômico, a escola, ao institucionalizar-se assumiu uma dada estrutura e organização e dispõe de mecanismos vários de coordenação, controle e legitimidade. (REIS, 2013, p. 5).

Assim, entende-se que os referidos conceitos esclarecem que ferramentas são necessárias para dirigir, direcionar e dirimir o desenvolvimento dos direitos da

coletividade de forma a integralizar o desenvolvimento social como prerrogativa estatal.

### **3.1 Breve histórico da educação do Período Colonial ao Republicano**

A história da educação brasileira iniciou-se no período colonial com a chegada dos jesuítas em 1549 que, motivados em difundir a crença cristã, exerceram o monopólio da educação. Por meio da catequese, aplicando-a aos índios como objeto colonizador, no primeiro momento e, aos colonos, a partir de 1573. Para além da escola elementar de ler e escrever, os burgueses ostentavam uma educação própria motivada para a ascensão social (ARANHA, 2006).

De acordo com a referida autora, os jesuítas seguiam um planejamento baseado na disciplinarização e na aceitação da fé cristã impostas de forma hegemônica, utilizando diferentes estratégias como atrair crianças índias por intermédio de outras crianças brancas, órfãs, trazidas de Portugal para este fim. Além da expectativa de agregar os pais na doutrina; apresentação de teatros, cantigas e poesias, deliberando, portanto, à instrução uma função colonizadora, mascarando o processo de doutrinação dos povos indígenas, dos escravos e da população que se formou do resultado da miscigenação.

Para o desenvolvimento da instrução, a missão jesuítica denominada “Companhia de Jesus” elaborou um plano de ensino o “Ratio Studiorum”, publicado em 1599. Era um conjunto de regras que estabelecia as atividades dos agentes ligados ao ensino com aluno, professor, reitor, corretor, dentre outros. Ainda, segundo Aranha (2006, p.128), as práticas e conteúdos que os Jesuítas desenvolveram de acordo com as regras do Ratio Studiorum, aplicavam-se aos seguintes cursos

Studia inferiora: - letras humanas com duração de três anos, construído por gramática, humanidades e retórica, [...]; - Filosofia e ciências (ou curso de artes), também duração de três anos, tinha por finalidade formar o filósofo e oferecer as disciplinas de lógica, introdução às ciências, cosmologia, psicologia, física (aristotélica), metafísica e filosofia moral.;

Studia superiora: - teologia e ciências sagradas, com duração de quatro anos, visava a formação do padre;

[...]Com a didática, os jesuítas mostravam-se exigentes, recomendando a repetição dos exercícios, para facilitar a memorização. Nesta atividade eram auxiliados pelos melhores alunos, chamados decuriões, responsáveis por 9 colegas, de quem tomavam a lição de cor, recolhiam os exercícios, anotavam em um caderno os erros e as falhas diversas.[...] outra característica do ensino era a emulação, ou seja, estímulo a competição entre os indivíduos e as classes.[...] eram incentivados à emulação com prêmios concedidos em solenidades pomposas, nas quais participavam famílias, autoridades eclesiásticas e civis.[...] submetia a todos a rígida disciplina de trabalho, sem inovações personalistas.[...] cabendo ao mestre castigar apenas com palavras e admoestações. Quando não bastassem, o falta fosse muito grave, as punições físicas ficavam a cargo de um “corretor”, pessoa alheia aos quadros da Companhia e contratada só para esse serviço. Para contrabalancear a disciplina, os jesuítas estimulavam as atividades recreativas, por proporcionar ambientes mais alegres e vida mais saudável.

Para Saviani (2007, p.58):

As ideias pedagógicas expressas no Ratio correspondem ao que passou a ser conhecido na modernidade como pedagogia tradicional. Essa concepção pedagógica caracteriza-se por uma visão essencialista de homem, isto é, o homem é concebido como constituído por uma essência universal e imutável. À educação cumpre moldar a existência particular e real de cada educando a essência universal e ideal que o define enquanto ser humano.

De acordo com Aranha (2006) e Saviani (2007), as ideias pedagógicas baseavam-se em condutas e posturas rígidas, em que a fidelidade doutrinária era estabelecida na fé cristã para formação religiosa, respeitando-se a hierarquia e a formação integral humanista, de acordo com a época. Complementa-se com as ideias de Ghiraldelli Jr. (2000, p.20):

A pedagogia do Ratio Studiorum, baseava-se na unidade de matéria, unidade de método e unidade de professor. Ou seja, a unidade do professor significava que cada turma deveria seguir seus estudos, do começo ao fim, com o mesmo mestre. Todos os professores deveriam se utilizar da mesma metodologia. E o assunto contemplado deveria poucos autores, principalmente aqueles ligados ao pensamento oficial a igreja, como Tomas de Aquino. Além disso, o Ratio determinava uma

disciplina rígida, o cultivo da atenção, da perseverança nos estudos – traços de caráter considerados essenciais para o cristão leigo e, mais ainda, para o futuro sacerdote. O princípio fundamental era a emulação, tanto individual como coletiva, aliada a uma hierarquização do corpo discente baseada na obediência e na meritocracia.

Toda a construção do conhecimento, naquele período, desvalorizava as raízes, provocando a descontinuidade das riquezas culturais e os atrasos no desenvolvimento de políticas em detrimento da repudia e discriminação da sociedade dominante perante os subjugados povos submetidos às políticas de segregação e dominância dos preceitos educacionais e culturais que não agregavam o multiculturalismo existente na colônia. Fundamenta-se nos dizeres de Gonçalves e Silva (2003, p.111)

O multiculturalismo é o jogo das diferenças, cujas regras são definidas nas lutas sociais por atores que, por uma razão ou outra, experimentam o gosto amargo da discriminação e do preconceito no interior das sociedades em que vivem (...). Isto significa dizer que é muito difícil, se não impossível, compreender as regras desses jogos em explicitar os contextos socio-históricos nos quais os sujeitos agem, no sentido de interferir na política de significados em torno da qual dão inteligibilidade a suas próprias experiências, construindo-se enquanto atores. (GONÇALVES, SILVA, 2003, p. 111).

Este tipo de política aplicada à instrução pública pode ser classificado como Política de Estado que, segundo esclarecem Lopes, Amaral e Caldas, (2008, p.5), o conceito como sendo

A totalidade de ações, metas e planos que os governos (nacionais, estaduais ou municipais) traçam para alcançar o bem-estar da sociedade e o interesse público. É certo que as ações que os dirigentes públicos (os governantes ou os tomadores de decisões) selecionam (suas prioridades) são aquelas que eles entendem serem as demandas ou expectativas da sociedade. Ou seja, o bem-estar da sociedade é sempre definido pelo governo e não pela sociedade. Isto ocorre porque a sociedade não consegue se expressar de forma integral. (LOPES; AMARAL; CALDAS, 2008, p.5).

Os autores trazem o entendimento de que a representatividade tem a função social de definir, em termos coletivos, as prioridades e necessidades como expectativa de direito da população, no entanto de forma seletiva e conveniente à administração pública.

Em contraposição, retomando Aranha (2006), em 1759 houve a expulsão dos jesuítas pelo Marques de Pombal, que trouxe as reformas pombalinas para instrução pública, que permitiu a continuação de Seminários e colégios religiosos, todos sob a perspectiva de uma nova visão moderna incorporada na investigação da natureza. Ainda, de acordo com a reforma, em 06 de novembro de 1772 foi criada a lei do subsídio literário, ou seja, uma taxa cobrada pelo uso, escravos, açúcar, metais preciosos e charque, com o objetivo de remunerar os professores, suprindo a educação, com espaços escolares que fizessem a intermediação entre o Estado e a população.

Assim, para eliminar a imagem do ensino jesuítico de outrora e iniciar o ensino público oficial no Brasil, foram implantadas as aulas régias que, segundo a autora, tratava-se de planos de estudo com disciplinas isoladas, inspeção e nomeação de professores pela coroa. As aulas eram imersas em ideal laico, influenciado pelo Iluminismo<sup>2</sup>, mas que enfrentou condições desafiantes de debilidade como atraso de pagamentos e falta de incentivos aos professores.

Podemos observar que os dirigentes do país concordavam que o ensino dos jesuítas era ineficaz ou ineficiente do ponto de vista das ideias iluministas. A própria eliminação destes contribuiria para retirar a ameaça da hegemonia da igreja e sua influência doutrinadora. Fica entendido, portanto, que estas políticas utilizadas, tanto a reforma pombalina quanto na lei do subsídio literário, tratava-se de política de Regulamentação. Para melhor entendermos esta política, faz-se necessário trazer o conceito de Barroso (2005, p.735)

A Regulação é um processo constitutivo de qualquer sistema e tem por principal função assegurar o equilíbrio, a coerência, mas também a transformação desse mesmo sistema. O processo de regulação compreende, não só, a produção de regras (normas, injunções, estrangimentos etc.) que orientam o funcionamento do sistema, mas também o (re) ajustamento da diversidade de ações dos actores em função dessas mesmas regras. Num sistema social complexo (como é o sistema educativo) existe uma pluralidade de fontes

---

2 O Iluminismo ou Ilustração (em alemão Aufklärung) é uma das marcas importantes do século XVIII, também conhecido como **século das Luzes**. Luzes significam o poder da razão humana de interpretar e reorganizar o mundo.[...] o indivíduo se descobre confiante, como artífice do futuro, e mais contenta em contemplar a harmonia da natureza, mas quer conhecê-la para dominá-la. Na França, o iluminismo expandiu-se[...] confiados a diversos autores, como Voltaire, D'Alembert, Diderot, Helvetius e Rousseau. Na Inglaterra, Newton e Reid,[...] Na Alemanha [...], Wolff, Lessing, Baumgarten e Kant, (Aranha, 2006, p. 172, em História da Educação e da Pedagogia Geral e Brasil).

(centro/periferia, interno/externo, actor A/actor B etc.), de finalidades e modalidades de regulação, em função da diversidade dos actores envolvidos, das suas posições, dos seus interesses e estratégias. (BARROSO, 2005, p.735).

Observa-se que esta política tem a função de equalizar todo o sistema, com normatizações e regras para compreensão do sistema e suas pluralidades sociais.

Deste modo, se avaliarmos do ponto de vista das ideias de Paulo Freire, poderíamos assegurar que, embora existisse o discurso de uma educação pública, esta não poderia se referir a uma educação popular, uma vez que não oferecia uma ruptura com os ensinamentos tradicionais ao ponto de respeitar a cultura e o reconhecimento dos valores sociais, intrínsecos nos diferentes saberes dos povos, que compunham a sociedade.

Contudo, existia uma ausência de pressupostos que fomentassem uma proposta pedagógica que compreendesse que o homem não se adapta, ele transforma e recria sua realidade e, portanto, não poderia ser objeto da sua própria educação, assim registra-se uma dicotomia entre este período e os ensinamentos de Freire (2011, p. 41)

Em todo homem existe um ímpeto criador. O ímpeto de criar nasce da inconclusão do homem. A educação é mais autêntica quanto mais desenvolve este ímpeto ontológico de criar. A educação deve ser desinibidora e não restritiva. É necessário darmos oportunidade para que os educandos sejam eles mesmos. Caso contrário domesticamos, o que significa negação da educação. Um educador que restringe os educandos a um plano pessoal impede-os de criar. Muitos acham que o aluno deve repetir o que o professor diz na classe. Isso significa tomar o sujeito como instrumento. (FREIRE, 2011, p.41).

Entende-se que a relação aluno e professor deve-se estabelecer mediante cumplicidade própria e inerente ao processo de aprendizagem, permitindo o emprego e trocas de variações de conhecimentos, com a oportunidade de elaborar, criar e compartilhar suas descobertas.

Em 1822, ocorreu a Proclamação da Independência, por Dom Pedro I, que convocou uma Assembleia Constituinte dando início à elaboração de uma Constituição. Assim, como esclarece Saviani (2007), com o advento da Independência, iniciou-se um movimento eufórico, demasiadamente entusiástico com inúmeras propostas para o desenvolvimento social do país.

A referida Assembleia idealizou a elaboração de uma legislação especial para a instrução pública, oferecendo incentivos para a melhor proposta que visasse a organização de um sistema de escolas públicas denominado “Tratado Completo de Educação da Mocidade Brasileira”. Este posicionamento nos remete a políticas de Estado, uma vez que trouxe posicionamento de mudanças para a legislação nacional de instrução pública.

Em novembro 1823, a Assembleia Constituinte foi dissolvida e, em 1824, a primeira Constituição do Império foi outorgada pelo Imperador, com poder moderador que manteve o princípio da liberdade de ensino, da instrução primária gratuita para todos e da religião católica como sendo a religião do Império, contudo, com ressalvas, pois já havia retirado o poder doutrinador e manipulador da instrução tradicional pública jesuítica.

Ainda de acordo com Saviani (2007), o ideário de uma instrução pública ocasionou o aparecimento de várias propostas como a de Januário da Cunha Barbosa, José Cardoso Pereira de Melo e Antônio Ferreira Franca, que tinham como proposta a divisão em graus de 1º ao 4º que seriam distribuídas entre pedagogias, liceus, ginásios e academias. Embora fosse inovadora, não foi colocada em prática, no entanto vale esclarecer que aqui fundamenta-se uma política de Regulamentação. Com isso, determinou-se, em 1827, que fossem oportunizadas as escolas de primeiras letras, em todas as cidades, vilas, lugarejos e, excepcionalmente, para meninas, nas cidades mais populosas.

O método utilizado era o mútuo ou Lancasteriano que, segundo esclarece Aranha (2006), tratava-se de um método de monitoria, ou seja, separava-se os alunos em grupos. Desses, escolhia-se os melhores e mais adiantados da turma, para receberem os ensinamentos antecipadamente, tornando-se monitores e responsáveis pela transferência destes ensinamentos a um determinado grupo.

Desse modo, esperava-se atender a um grande número de alunos com um único professor, que monitorava o comportamento dos envolvidos, adotando rígida disciplina baseada em competição, castigos e punições que, em contrapartida à manutenção do conhecimento, primava pelo método da repetição, beneficiando apenas os cofres públicos, por desenvolver-se a custos mínimos. Saviani (2007, p.126), esclarece

Que esta primeira lei de educação no Brasil independente não deixava de estar em sintonia com o espírito da época. Tratava ela de difundir as luzes garantindo, em todos os povoados, o acesso aos rudimentos do saber que a modernidade considerava indispensáveis para afastar a ignorância. O modesto documento legal aprovado pelo Parlamento brasileiro contemplava os elementos que vieram a ser consagrados como o conteúdo curricular fundamental da escola primária: leitura, escrita, gramática da língua nacional, as quatro operações aritméticas, noções de geometria, ainda que tenham ficado fora as noções elementares de ciências naturais e das ciências da sociedade (história e geografia). (SAVIANI, 2007, p.126).

Assim, a garantia de mudança social seria a educação contemplada por meio de currículo com elementos indispensáveis ao cenário social e educacional da época. Com a aprovação do Ato Adicional à Constituição do Império, em 1834, a Lei das Escolas de Primeiras Letras não conseguiu atingir a proposta. Em razão disso, o Governo Central transferiu a obrigação de provir as escolas primárias e secundárias aos dirigentes das províncias, caracteriza-se, então, este método à política de Governo.

Não obstante, estas também não foram eficazes, além de convalidar a omissão do Poder Central, contribuíram para a carência do ensino e a ausência de estruturas acarretaram falhas de comprometimento e dedicação dos profissionais que, conseqüentemente, contribuíram para o fracasso do método Lancastriano (SAVIANI, 2007).

Consoante, Niskier (2011) passou-se então a reforma, promovida por Luiz Pedreira do Couto Ferraz, nomeado ministro do Império em 1853, que instituiu o Decreto 1.331-A em 1854, também como política de Regulamentação. Sua proposta promove o Regulamento para a reforma do ensino primário e secundário do município da Corte, com a obrigatoriedade do ensino, penalidades com multas, cabendo a dobra quando verificada a reincidência dos pais ou responsáveis que não colocassem as crianças de mais de sete anos no ensino elementar, a criação da inspeção escolar, a regulação das escolas públicas e particulares, o regime disciplinar para os profissionais.

Nada obstante, em relação a organização dos estudos, Saviani (2007, p.132), esclarece:

Previa-se uma escola primária dividida em duas classes: a primeira compreenderia escolas de instrução elementar, denominadas escolas de primeiro grau: a segunda corresponderia à instrução primária superior, ministradas nas escolas de segundo grau; b) uma instrução secundária ministrada no Colégio Pedro II, com a duração de sete

anos, e nas aulas públicas avulsas consagrando, portanto, a coexistência dos dois modelos então em vigor; c) os alunos seriam agrupados em turmas, adotando-se, portanto, a seriação e o ensino simultâneo. (SAVIANI, 2007, p.132).

A referida reforma trouxe a criação de classes para classificar a instrução pública em primárias e secundárias, com método da seriação com dimensão educacional a partir dos elementos e dos aspectos da educação proposta.

Seguindo a premissa das reformas, em 1860, assume a pasta de Ministro do Império José Liberato Barroso, que trouxe, como política de Regulamentação, o ensino obrigatório, livre, com a supervisão do Estado, manifestado em diferentes etapas, níveis de ensino, inclusive para os deficientes, profissional, militar e adultos.

Seguindo ainda, em conformidade com Saviani (2007), em 1879, com o Decreto 7.247, apresentou-se a reforma Leôncio de Carvalho com a obrigatoriedade do ensino primário dos 7 aos 14 anos, ensino secundário e ensino superior. O serviço de inspeção, a criação de jardins-de-infância para as crianças de 3 a 7 anos, caixa escolar, bibliotecas pedagógicas e populares e museus escolares.

Acrescenta-se também à criação de escolas profissionais de ensino de artes e ofícios, a permissão para particulares criarem cursos livres, cursos de alfabetização de adultos, escolas normais, faculdades de direito e medicina, com a política de Regulamentação. Encerra-se o período em novembro de 1889.

### **3.2 Contexto educacional na Primeira República**

Em 15 de novembro de 1889, foi Proclamada a República, denominada Primeira República Federativa dos Estados Unidos do Brasil, constituída como política de Estado, pela união perpétua e indissolúvel das suas antigas Províncias, com lapso temporal compreendido entre 1889 a 1930. Para Ghiraldelli Jr. (2000, p.16), com a República

desapareceu o poder moderador, caiu o voto censitário, foram extintos os títulos de nobreza, enfraqueceu-se a centralização. De uma certa forma, estruturou-se um quadro que permitia, pelo menos em tese, uma maior participação popular no controle da vida pública do país. A organização do Estado devido ao advento da República, assim como a urbanização do país, foram fatores decisivos para a criação de novas necessidades para a população, o que possibilitou que a escolarização aparecesse como meta almejada pelas famílias que viam nas carreiras burocráticas e intelectuais um caminho mais promissor para seus filhos. (GHIRALDELLI JR, 2000, p.16).

Resultante de um golpe militar, o primeiro período 1889-1904 ficou conhecido como a República das Espadas, por ter como presidentes dois militares. De 1889-1891 Presidente Marechal Deodoro da Fonseca e de 1891-1894 Marechal Floriano Peixoto.

De acordo com Niskier (2011), uma das providências do Governo provisório, foi a Reforma Benjamin Constant, assinada em 08 de novembro de 1890, por meio do Decreto n.981, que aprovava o Regulamento da Instrução Primária e Secundária. Neste mesmo dia, assinaram-se também os Decretos de n.982 e de n.983, referentes ao Regulamento da Escola Normal da Capital Federal e aos Regulamentos da Escola Nacional de Belas Artes.

Na sequência, o autor traz informações sobre as disposições mencionadas no Decreto n.981. Título IV, Art.24 e incisos. No primeiro Título e artigo, autorizavam os ensinos primários e secundários a serem exercidos pelos particulares do Distrito Federal, desde que primassem pelos bons costumes e higiene, definidos pelo respectivo Decreto.

O título seguinte trazia a divisão dos ensinos primários em duas categorias, as escolas de 1º grau e as de 2º grau, disponibilizadas no Distrito Federal de forma laica, gratuita e livre. No III Título, o Decreto fazia referência à formação dos professores e do método de ensino, denominado Pedagogium, esse no Título IV, com exposição dos métodos, material de ensino, cursos e normas para o estabelecimento.

O ensino secundário seria ministrado no Ginásio Nacional. No Título VI, o estabelecimento de um fundo escolar para auxiliar o desenvolvimento das instruções. A direção estaria ligada ao Ministro da Instrução Pública, formada por Inspetor, Conselho, composto por 11 membros.

Na sequência, o Título VIII referiu-se ao regime disciplinar dos professores e diretores. E, no final, seguindo as Disposições Transitórias, a data do início desta reforma, ou seja, meados de 1.891. Observa-se que no dia da apresentação dessa

referida reforma, foram também assinados dois outros decretos: o Decreto n. 982 (Escola Normal da Capital) e o Decreto n.983 (Escola Nacional de Belas Artes),

Acrescenta-se informações da Reforma Benjamim Constant, segundo Ghiraldelli Jr. (2000, p. 27), a qual foi

dirigida ao ensino do Distrito Federal. Entre outras coisas, essa reforma criou o Ministério da Instrução, Correios e Telégrafos, (que durou apenas de 1890 a 1892) e tentou a substituição do Currículo enciclopédico com disciplinas científicas; organizou o ensino secundário, primário, normal; criou o Pedagogium (centro de aperfeiçoamento do Magistério). Tal reforma não se efetivou na prática, e suas intenções foram sufocadas com a extinção do Ministério da Instrução e com o arrefecimento do entusiasmo pela educação após 1894. (GHIRALDELLI JR, 2000, p. 27).

Retornando a Niskier (2011), a menção da Regulamentação do *Gymnasio* Nacional deu-se por meio do Decreto 1075, com 106 artigos, estabelecido conforme política de Regulamentação que deliberou a instrução secundária e fundamental; a divisão entre Internato e externato, nas formas gratuita e leiga, sem tornar o ensino obrigatório. Definiram-se as disciplinas, a duração de 7 anos e os currículos; estabeleceu-se a remuneração dos professores; de reitores e de todos os possíveis cargos inerentes à instrução; alteraram-se também a estrutura e as competências.

Ademais, ainda segundo Niskier (2011), em dezembro de 1889, formou-se uma comissão para o projeto da Constituição de 1891. Esta foi presidida por Joaquim Saldanha e outros e submetida à revisão do seu projeto a Rui Barbosa que, após concluído e aprovado o texto, instaurou-se o governo Representativo e Federativo. Faz-se esclarecer esta denominação no seu texto, o Art.1º, (Acervo digitalizado do Planalto, Casa Civil)

Art. 1º - A Nação brasileira adota como forma de Governo, sob o regime representativo, a República Federativa, proclamada a 15 de novembro de 1889, e constitui-se, por união perpétua e indissolúvel das suas antigas Províncias, em Estados Unidos do Brasil.

Deduz-se que o termo Federativo esclarece o compartilhamento de funções e a separação dos entes Federal, Estadual e Municipal, com autonomias para gerenciar suas finanças, criar leis e tributos. Fundamenta-se no texto Constitucional no Art. 15 - "São órgãos da soberania nacional o Poder Legislativo, o Executivo e o Judiciário, harmônicos e independentes entre si".

Ademais, o referido texto constitucional não mencionou a instrução pública primária, todavia trouxe a autonomia dos municípios, no artigo 68 - "Os Estados organizar-se-ão de forma que fique assegurada a autonomia dos Municípios em tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse".

A instrução superior ficaria sob a responsabilidade da União e, no Artigo 87, § 2º - "A União se encarregará da instrução militar dos corpos e armas e instrução militar superior".

O ensino leigo, Art.72 § 6º - "Será leigo o ensino ministrado nos estabelecimentos públicos e o direito ao voto, porém para maiores, homens e alfabetizados, exposto no Art. 70 - "São eleitores os cidadãos maiores de 21 anos que se alistarem na forma da lei. § 1º - Não podem alistar-se eleitores para as eleições federais ou para as dos Estados: 1º) os mendigos; 2º) os analfabetos; [...]"

Ressalta-se que, ao incorporar os processos de descentralização e centralização que culminaram na formação da Federalização, foi primordial para que o próprio poder central estabelecesse o cumprimento da proposta de desenvolvimento com o envolvimento de todos os seus entes de forma independente e harmônica. Almejava-se ofertar especificamente uma instrução que pudesse acompanhar o desenvolvimento urbano-industrial, ultrapassando o sistema agrário-comercial.

Igualmente, com a divisão de funções, a municipalidade tornou-se uma ferramenta importante para a sociedade brasileira, por estar, concomitantemente, trabalhando com o Estado, aproximando os interesses dos entes e das necessidades locais de acordo com o grau de comprometimento dos representantes com a sua população. Nestes termos e, de acordo com Aranha (2006, p.298), o Projeto Político Republicano, visava a

Implantar a educação escolarizada, oferecendo o ensino para todos. É bem verdade que se tratava ainda de uma escola dualista, em que para a elite era reservada a continuidade dos estudos, sobretudo científico - já que os republicanos recusavam a educação tradicional humanista - enquanto o ensino para o povo ficava restrito ao elementar profissional. (...) Desse modo, reforçou o viés elitista, já que a educação elementar recebia menor atenção. O ensino secundário, privilégio das elites, permanecia acadêmico e propedêutico- voltado para a preparação ao curso superior- e humanístico, apesar dos esforços dos positivistas para reverter este quadro. Persistia, portanto, o sistema dualista e tradicional de ensino. (ARANHA, 2006, p. 298).

Assim, mediante a organização da República e do texto Constitucional, deliberou-se a obrigatoriedade e gratuidade da instrução e este ideário trouxe a possibilidade de inserção das camadas populares. Partindo desse pressuposto, o direito à educação estava garantido pela legislação brasileira, fundamentada nos princípios da igualdade e da legalidade, possibilitadas por meio de Políticas de Estado.

Retomando o Período Republicano, no que se refere às reformas, segundo Niskier (2011), em 1901, por meio do Decreto 3890, ocorreu a Reforma Epiácio Pessoa-DF, que proporcionou a cultura intelectual necessária para a matrícula nos cursos de ensino superior para a obtenção do grau de bacharel em Ciências e Letras. No entanto, a República ficou conhecida como República Oligárquica (1904-1930), por promover o revezamento entre os governantes de Minas Gerais e São Paulo.

Esta nova forma de organização trouxe algumas implicações para o desenvolvimento desta República, sobretudo, a maioria dos cidadãos encontravam-se analfabetos, resultado do reflexo histórico do império e longe do ideário republicano que almejava mudança de paradigmas para alcançar o desenvolvimento econômico, porém este pressupunha relação direta com a instrução pública.

Para Ghiraldelli Jr., (2011, p.15), a evolução das ideias pedagógicas na Primeira República (1889-1930), pode ser representado

pela conjunção de dois movimentos ideológicos desenvolvidos pelos intelectuais das classes dominantes do país. Esses movimentos são o “entusiasmo pela educação” o “otimismo pedagógico”.[...] o entusiasmo surgiu nos de transição do Império para a República, principalmente entre 1887 e 1896, sofreu um recuo entre 1896 e 1910, e depois nos anos 10 e 20 alcançou os melhores dias. O otimismo, ao contrário, é típico de meados os anos 20 e alcançou seu apogeu na Segunda República, nos anos 30. (GHIRALDELLI JR, 2011, p.15).

Poderemos esclarecer também, segundo o entendimento de Nagle (1974), que o “entusiasmo educacional” e o “otimismo pedagógico” caracterizaram-se da seguinte forma:

De um lado, existe a crença de que, pelas multiplicações das instituições escolares, da disseminação da educação popular, será possível incorporar grandes camadas da população na senda do progresso nacional, e colocar o Brasil no caminho das grandes nações do mundo: de outro lado, existe a crença de que determinadas formulações doutrinárias sobre a escolarização indicam o caminho para a verdadeira formação do novo homem brasileiro

(escolanovismo<sup>3</sup>). A partir de determinado momento, as formulações se integram: da proclamação de eu o Brasil, especialmente no decênio dos anos vinte, vive uma hora decisiva, que está a exigir outros padrões de relações de convivência humanas, imediatamente decorre a crença na possibilidade de reformar a sociedade pela reforma do homem, para que a escolarização tem um papel insubstituível, pois é interpretada como o mais decisivo instrumento de aceleração histórica (NAGLE, 1974, p.99).

De acordo com o autor, o entusiasmo educacional estava relacionado ao crescimento do número de escolas e o otimismo pedagógico, na metodologia a ser aplicada como forma de expansão, modernização e renovação da instrução pública. Baseando-se em uma pedagogia nova que, ao habilitar o indivíduo com a ferramenta da instrução, colaboraria com o processo evolutivo da escolarização, em contrapartida com o desenvolvimento econômico do país.

A partir da apresentação do “entusiasmo”, surgiram planos e orientações de propostas para a reforma da escolarização por homens públicos, intelectuais e educadores. Embora houvesse expectativas, planos e a divisão de responsabilidades, a precariedade subsistia.

Subentende-se que esta fragilidade adveio da ausência de políticas efetivas que assegurassem o pleno desenvolvimento do processo de implantação, de estruturação, de expansão dos grupos escolares na qualificação e na contratação de professores. Fundamenta-se nas palavras de Nagle (1976, p.117)

Enquanto padrão de pensamento, o entusiasmo educacional e o otimismo pedagógico estiveram presentes em todos os níveis e tipos de escolarização; enquanto padrões de realização, apresentaram resultados variáveis ao se traduzirem em normas de funcionamento das instituições escolares. Especialmente no caso da escola primária, por exemplo, houve significativa alteração tanto no sentido quantitativo quanto no sentido qualitativo. Já no caso da escola secundária, o entusiasmo educacional e o otimismo pedagógico conservaram-se, durante toda a década de vinte, meros padrões a influenciarem os quadros de pensamento educacional. (NAGLE, 1976, p.117).

No entanto, a educação oferecida era elitista, em detrimento do oferecimento de grupos escolares em locais urbanos, onde a população que estivesse à margem da sociedade. Essa parcela da sociedade marginalizada não poderia sobressair e

---

3 Escolanovismo – movimento que defendia a educação ativista, a partir da renovação da pesquisa pedagógica, na busca teórica dos fundamentos filosóficos e científicos de uma prática educativa mais eficaz, (ARANHA, 2006. p.263.)

fazer valer seus direitos por falta de pressupostos que garantissem sua manutenção e sua inserção no campo da escolarização, ficando claras a exclusão social e a vulnerabilidade do exercício plena da cidadania.

Faz-se necessário mencionar que Saviani (2007, p. 172) afirma que o Decreto n.144B de 30 de dezembro, que reformou a instrução pública paulista, trouxe uma grande inovação

Consistiu na instituição dos grupos escolares, “criados para reunir em um só prédio de quatro a dez escolas, compreendidas no raio da obrigatoriedade escolar” Na estrutura anterior, as escolas primárias, então chamadas de também de primeiras letras, eram classes isoladas ou aulas e unidocentes. Ou seja, uma escola era uma classe regida por um professor, que ministrava o ensino elementar a um grupo de alunos em níveis ou estágios diferentes de aprendizagem. E essas escolas isoladas uma vez reunidas, deram origem, ou melhor, foram substituídas pelos grupos escolares. [...] Portanto, as escolas isoladas eram não-seriadas, ao passo que os grupos escolares eram seriados. Por isso esses grupos eram também chamados de escolas graduadas, uma vez que o agrupamento dos alunos se dava de acordo com o grau ou série em que se situavam, o que implicava uma progressividade da aprendizagem, isto é, os alunos passavam, gradativamente, da primeira à segunda série e desta à terceira até concluir a última série (o quarto ano no caso da instrução pública paulista). (SAVIANI, 2007, p. 172).

Assim, segundo o autor, o Estado de São Paulo adiantou-se e ofereceu uma inovação ao acrescentar no sistema educacional brasileiro uma nomenclatura que justificasse a fusão das escolas isoladas e unidocentes. Com isso, deu-se a sua atuação, uma nova expressão para o ensino, como o sistema de seriação que ainda é utilizado, além de criarem uma identidade a uma unidade pedagógica.

No período da Primeira República, segundo Ghiraldelli Jr (2000), ocorreu uma série de conflitos pedagógicos em razão das três correntes pedagógicas, que influenciaram, expressivamente, o desenvolvimento da instrução pública, além de suas origens:

A Pedagogia Tradicional associava-se às aspirações dos intelectuais ligados às oligarquias dirigentes e à Igreja. A Pedagogia Nova emergiu no interior de movimentos da burguesia e das classes médias que buscavam a modernização do Estado e da sociedade no Brasil. A Pedagogia Libertária ao contrário das duas primeiras, não teve origem nas classes dominantes, vinculou-se aos intelectuais ligados aos projetos dos movimentos sociais populares, principalmente aos desejos de transformação social contidas nas propostas do movimento operário de linha anarquista e anarco-sindicalista. Todas as pedagogias que se organizaram na República tiveram de enfrentar ou assimilar os

preceitos de uma herança pedagógica constituída pela Pedagogia Jesuítica. (GHIRALDELLI JR, 2000, p. 20).

Esclarecemos que a Pedagogia Tradicional se baseava no dogmatismo, ou seja, era permitido apenas pensar de acordo com a imposição das instituições, sendo, portanto, fustigada pela Pedagogia Nova que objetivava a educação com ênfase na criatividade, no contato com a natureza, na livre expressão e na produção de textos criativos; e a Libertária baseando-se nas transformações do homem, como objeto idealizador das mudanças sociais.

De acordo com Niskier (2011, p. 225), o Decreto 8659, datado de 05 de abril de 1911, trouxe a Reforma Rivadávia Correia (1911-1915), DF, com a Lei Orgânica do Ensino Superior e do Fundamental na República, com 140 artigos. Esta Lei trouxe, na forma de uma política de Governo, a organização do ensino das ciências e das letras, libertando-o da preocupação subalterna de curso preparatório, da autonomia didática e administrativa, da instrução do ensino superior e fundamental. Para Almeida (2016), as políticas de governo, são

Aquelas que o Executivo decide num processo bem mais elementar de formulação e implementação de determinadas medidas para responder às demandas colocadas na própria agenda política interna - pela dinâmica econômica ou política-parlamentar, por exemplo - ou vindas de fora, como resultado de eventos internacionais com impacto doméstico. Elas podem até envolver escolhas complexas, mas pode-se dizer que o caminho entre a apresentação do problema e a definição de uma política determinada (de governo) é bem mais curto e simples, ficando geralmente no plano administrativo, ou a competência dos próprios ministérios setoriais. (ALMEIDA, 2016).

Assim, compreende-se que a referida política abarca demandas de reconhecimento do problema ou de complexidade coletiva, determinando as alternativas de solução e o impacto destes na sociedade avaliada, de acordo com as possibilidades advindas desta compreensão e dos elementos que denotam mudanças.

Em 1920, em São Paulo, por meio de política, também de Governo e de Regulamentação, a Reforma Sampaio Dória criou um estabelecimento modelo de ensino primário e secundário. Vale ressaltar que foram também deliberados, na mesma data, três Decretos, concedendo regulamentos para o Colégio Pedro II, para proporcionar uma cultura prática e difundir o ensino das Ciências e das Letras.

Complementa-se ainda, segundo Almeida (2016), que as faculdades, por exemplo a de Medicina, para terem reconhecimento dos seus cursos avulsos de Odontologia e de Obstetrícia, deveriam fixar o seu tempo de conclusão em seis anos. A faculdade de Direito deveria incluir as disciplinas de Direito Público, Constitucional, Enciclopédia Jurídica, Internacional Público Privado e Diplomacia, Direito Administrativo, Econômico, Romano, Civil, Criminal, Comercial, Medicina Pública, Teoria do Processo Civil e Comercial, Teoria e Prática do Processo Criminais.

A reforma trouxe também alterações para escolas Politécnicas, passando o tempo de duração para 5 anos, com especialidades em Engenharia Civil, Industrial, Mecânica e Eletricidade, além da criação do exame vestibular para os cursos superiores.

Na sequência, a substituição sobreveio, por meio da Reforma Carlos Maximiliano, no mesmo seguimento de política de Governo e Regulamentação. O Decreto 11.530, de 18 de março de 1915, revogou a reforma anterior, mantendo a organização do ensino secundário e o superior na República, implantando rigoroso exame vestibular (NISKIER, 2011).

Em 1924, houve a criação da Associação Brasileira de Educação (ABE) pelos educadores, intelectuais, políticos e figuras de expressão da sociedade brasileira que, mediante políticas, também de Regulamentação, impulsionou discussões, cursos, palestras, semanas da educação e Conferências Nacionais de Educação.

Em 13 de janeiro de 1925, ocorreu a aprovação do Decreto 16.782-A, que outorgou a Reforma Rocha Vaz. Niskier (2011, p. 257) afirma que

O concurso da União para a difusão do ensino primário, organizou o Departamento Nacional do ensino e reformou o ensino secundário e superior. [...] O curso do ensino secundário teria a duração de seis anos nos colégios oficiais. O de Medicina também compreenderia seis anos e o de engenharia, enfeixaria três cursos distintos: o de engenheiros civis, o de engenheiros eletricitistas e o de engenheiros industriais. A esses cursos precederia um curso geral e comum de três anos, art.135. [...] Importante resolução, contida no Art. 260, estabelecia que “poderão ser criadas, nos mesmos termos da do Rio de Janeiro, outras Universidades, nos Estados de Pernambuco, Bahia, São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul”. A medida dependeria, contudo, de acordo com os governos dos Estados, a fim de que estes concorressem com um patrimônio em títulos da dívida pública. A equiparação dos estabelecimentos do ensino superior e secundário tinha como condição básica a existência de um patrimônio, em prédios e instalações, superior a mil contos de réis. (NISKIER, 2011, p. 257).

Seguindo ainda os apontamentos de Niskier (2011, p. 262), em 1927, estabeleceu-se o Decreto 5.241 de 22 de agosto, o qual

Criou o ensino profissional obrigatório nas escolas primárias subvencionadas ou mantidas pela União, bem como no Colégio Pedro II e estabelecimentos a eles equiparados”, estabelecendo uma política de Estado, uma vez que estabelece um modelo de política para a instrução pública. [...] O ensino profissional no Brasil tivera grande impulso a partir do governo Nilo Peçanha, quando pelo Decreto n.7.566, de 1909, fora determinado a “criação, em cada uma das capitais dos Estados, de uma escola de aprendizagens artífices, destinada a ministrar o ensino profissional gratuito” e, posteriormente, com o estabelecimento de Patronatos Agrícolas, destinados às classes pobres, tudo na Jurisdição do Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio. (NISKIER, 2011, p. 262).

Com base em Saviani (2007, p.170), encerrou-se, em 1925, a reforma João Luís Alves/Rocha Vaz, o ciclo das Reformas Federais do ensino na Primeira República, tendo como importante contribuição a seriação no ensino secundário, dentre outras observações.

Então, nos períodos retratados, a educação popular não era abordada, seja pela ausência de revolução cultural e de libertação ou por não abrangerem as diferentes camadas sociais que compreendiam a sociedade brasileira, asseguradas nas palavras de Brandão e Fagundes, (2016, p. 96)

Para tornar educandos populares sujeitos críticos e criativos, por meio de uma prática de crescente reflexão conscientizada e conscientizadora, o papel do educador “erudito” e “comprometido” consiste em assessorar homens e mulheres das classes populares na tarefa de ajudar - de dentro para fora e de baixo para cima - a tornarem capazes de serem construtores de uma nova cultura popular, a partir de novas práticas coletivas. (BRANDÃO; FAGUNDES, 2016, p. 96).

Literalmente, esclarecendo para uma formação crítica e reflexiva, o indivíduo passa pelos processos de internalização e exteriorização de culturas, utilizando-se de troca de conhecimento para alcançar mudanças significativas em sua realidade social. Segundo Aranha (2006, p.294), com o advento da Primeira Guerra Mundial (1914-1918), houve mudanças nas classes sociais, surgindo uma burguesia industrial urbana que passou a exigir direitos como a educação e sobrepor-se no contexto urbano e social.

O período exigia mudanças e, nesse momento, agregou-se uma camada de imigrantes italianos e espanhóis para a força de trabalho que, mais tarde, foram motivados pelo espírito empreendedor e de expectativa de direitos. Sendo assim, organizaram-se em sindicatos e, sob influência anarquista e da Revolução Russa, pressionaram o governo com greves e a fundação do partido Comunista. Destas revoltas, surgiu a coluna Prestes, fundada por Luiz Carlos Prestes, que se tornou um líder comunista.

Para Nagle (1976, p.100)

A partir de determinado momento, as transformações se integram: da proclamação de que o Brasil, especialmente no decênio dos anos vinte, vive uma hora decisiva, que está a exigir outros padrões de relações e de convivências humanas, imediatamente decorre a crença na possibilidade de reformar a sociedade pela reforma do homem, para o que a escolarização tem um papel insubstituível, pois é interpretada como o mais decisivo instrumento de aceleração histórica. (NAGLE, 1976, p.100).

Constata-se que houve manipulações estratégicas do poder público, na década de 1920, sob a perspectiva de alterar o sistema econômico, social e cultural do país e promover o estabelecimento de um modelo educacional que trouxesse competência e integralização do indivíduo, como provedor do desenvolvimento histórico.

Vale ressaltar que os anarquistas, de acordo com Aranha (2006, p.301), fundaram várias escolas operárias, conhecidas como Escolas Racionalistas, considerando o convívio entre meninos e meninas, com mistura de classes, com educação integral, instrução científica, racional, laica, além de promover a politização do trabalhador. No entanto, foram fechadas pela polícia com a justificativa de ser perturbadora da ordem, aprovando uma lei que possibilitou a expulsão de estrangeiros considerados subversivos.

Em 1928, no Distrito Federal, seguiu-se com a Reforma Fernando de Azevedo que trouxe a extensão do ensino a todas as crianças em idade escolar; a articulação de todos os níveis e modalidades de ensino – primário, técnico profissional e normal; e a adaptação da escola ao meio-urbano, rural e marítimo, deliberada como política de Regulamentação.

Em Pernambuco, a Reforma Carneiro Leão tentou organizar o ensino nos seus diversos níveis: jardins de infância, escolas primárias, escolas

profissionalizantes, curso normal e, ainda, cursos de aperfeiçoamento, ambas reformas como política de Regulamentação.

Em 1929, com a crise que se expandiu mundialmente, o Brasil sofreu reflexos que acarretaram em um período de sérias dificuldades, principalmente em relação à superprodução do café, exigindo manobras ministeriais, com políticas de Estado e de Governo que fomentaram a recuperação dos investimentos econômicos internos e a mudança política com oposição às forças conservadoras da oligarquia rural.

Este período, também, desencadeou a Revolução de 1930, que agregou diferentes grupos representativos das classes sociais, como militares, burguesia industrial e comerciais, que culminaram na tomada do governo. No primeiro momento, edificado de forma provisório, esteve representado por Getúlio Vargas. (ARANHA, 2006, p. 295)

Neste período, foram criadas as primeiras universidades brasileiras; o Ministério da Educação e Saúde com o propósito de orientar e coordenar, como órgão central, as reformas educacionais que seriam incluídas na Constituição de 1934, tendo como seu titular, Francisco Campos.

Em São Paulo, a Reforma Lourenço Filho, com o propósito de minimizar os problemas pedagógicos e consolidar a formação de professores; a semana de Arte Moderna que ansiava pelo reconhecimento de ideias inspirados e vinculados ao contexto nacional.

Isto posto, para que o objetivo seja esclarecido neste período, observam-se atividades de levantamentos da Liga Nacionalista de São Paulo e da Liga de Defesa Nacional que buscavam o desenvolvimento do ensino primário, secundário, superior e profissional, dando prioridade à disseminação da escola primária, em razão da aquisição dos direitos políticos, nesta etapa.

Assim, para Nagle (1976, p.112),

Tanto antes quanto agora, firma-se o princípio de que a educação popular “é a pedra angular sobre que repousa a estrutura toda da organização social”; ou, melhor, chega-se, por essa via, à conclusão de que a estrutura política, econômica e social da Nação apresenta-se estável porque sobre ela pesa a grande massa de analfabetos, que lhe ameaça as bases. Por isso mesmo, a alfabetização do povo continua o problema mais importante da nacionalidade. (NAGLE, 1976, p.112).

Corroboramos de forma involuntária com uma sociedade marcada pela desigualdade e pela diversidade que, em busca da dignidade, almeja, por meio de projetos e planos de desenvolvimento, o efetivo exercício da cidadania.

Outro aspecto importante para reflexão sobre a educação oferecida na Primeira República, segundo Aranha (2006, p. 299)

Não se deve pensar, porém, que estaria se efetivando a democratização do ensino, pois as escolas tinham as poucas vagas disputadas pela classe média - e não pelos mais pobres -, enquanto a elite continuava com a educação com preceptores, em casa. Além disso, a rede escolar do país variava conforme o estado, entre os quais São Paulo era o mais favorecido. (ARANHA, 2006, p. 299).

Em virtude dos esclarecimentos da autora, não podemos acreditar que a educação oferecida nas diferentes reformas, ocorridas sob a égide de uma educação pública, na Primeira República, poderiam considerar-se uma educação popular.

Observa-se que nem todas as pessoas tinham acesso à instrução pública. A qualificação estava mascarada por escalas, uma vez que às camadas populares oferecia-se o ensino profissionalizante, tendo em vista a falta de recursos para permanência e frequência nas aulas; para a elite, eram oferecidos cursos superiores de Direito, Medicina e Engenharias.

### **3.3 Minas Gerais e a instrução pública na Primeira República**

Para situarmos a autonomia municipal mineira, a história de Monte Carmelo-MG, na Primeira República e justificar o investimento na instrução pública no país, faz-se necessário pontuarmos as contribuições dos governos de Minas Gerais entre 1889 e 1930. Assim, segundo Gonçalves Neto e Carvalho (2012, p.21)

Ao se falar de educação em Minas Gerais no início da República, e talvez na maioria dos estados da Federação Brasileira, não se pode pensar num sistema único de ensino, ou num processo que atinja homogeneamente todo o território. Na verdade, o processo é heterogêneo e multifacetado. Existe a ação do Estado e existem as iniciativas complementares dos municípios. Há também omissões nas duas instâncias. Estão presentes, ainda, tentativas de se suprir as ausências de um ou outro. (GONÇALVES NETO; CARVALHO, 2012, p.21).

Durante a Primeira República, entre 1889 e 1930, o Estado de Minas Gerais nomeou 20 governadores<sup>4</sup>, que revezaram-se por 29 mandatos, sendo a maioria em curtos períodos, visando à colaboração e ao espaço na política intitulada “Café com leite” (revezamento entre as bancadas políticas de SP e MG).

Esclarecemos que, devido à omissão no texto Constitucional de 1891, quanto à responsabilidade da instrução e a transferência desta obrigatoriedade para o Estado, fomentou uma série de ações, Leis e Decretos que ampararam e subsidiaram os seguimentos educacionais.

Esta ação de transferência caracterizou-se como uma descentralização das obrigações Estatais, que refletiram no “empoderamento dos municípios” que, nos limites de sua jurisdição territorial, geriram sua própria instrução pública com autonomia reconhecida e delegada pelo Estado.

Podemos citar, como exemplos das ações colaborativas do Estado, a Lei n. 41 de 1892, conhecida como *Lei Afonso Pena*, que promoveu a organização da Instrução pública para os municípios.

O Decreto de n.655 de 1893, que colaborou e impulsionou o desenvolvimento instrucional primário no Estado, complementa-se, de acordo com Gonçalves Neto e Carvalho (2012) que, na sequência, em setembro de 1906, no governo de João Pinheiro, mediante a publicação da Lei de número 439, reformou-se o ensino Primário, Normal e Superior do Estado de Minas Gerais.

---

4 Governadores Período Republicano 1889-1930: Antônio Olinto Pires (17/11/1889-24/11/1889), Cesário Alvim (24/11/1889-10/02/1890), João Pinheiro (10/02/1890-20/07/1890), Domingos José da Rocha (20/11/1890-23/07/1890), Jacques Bias Fortes (23/11/1890 -05/08/1890), Domingos José da Rocha (05/08/1890-13/08/1890), Jacques Bias Forte (13/08/1890-02/10/1890), Domingos José da Rocha (03/10/1890-28/12/1890), Jacques Bias Fortes (28/12/1890-27/12/1890), Frederico Augusto Álvares da Silva (06/01/1891-12/02/1891), Frederico Augusto A. Silva (12/02/1891-18/03/1891), Augusto de Lima (18/03/1891-16/06/1891), Cesário Alvim (16/06/1891-09/02/1892), Eduardo Ernesto Gama (09/02/1892-13/07/1892), Afonso Pena (14/07/1892-07/09/1894), Jacques Bias Fortes (07/09/1894-07/09/1898), Silviano Brandão (07/09/1898-21/02/1902), Joaquim Cândido Senna (21/02/1902-07/09/1902), Francisco Salles (07/09/1902-07/09/1906), João Pinheiro (07/09/1906-25/10/1908), Júlio Bueno Brandão (27/10/1908-03/04/1909), Venceslau Brás (03/04/1909-07/09/1910), Júlio Bueno Brandão (-7/09/1910-07/09/1914), Delfim Moreira (07/08/1914-07/09/1918), Arthur Bernardes (07/09/1918-07/09/1922), Raul Soares de Sousa (07/09/1922-04/08/1924), Olegário Maciel (04/08/1924-21/12/1924), Fernando de Mello Vianna (21/12/1924-07/09/1926), Antônio Carlos Ribeiro de Andrada (07/09/1926-07/09/1930).

Observa-se, no texto desta lei, a relevância dos artigos 3º, 6º, 7º, 13, 14 e 28 que exponho, resumidamente. Com o estabelecimento obrigatório e gratuito do ensino primário, com determinação para serem ministrados em Escolas isoladas, Grupos e Escolas-modelo, anexas às escolas normais, o governo Estadual seria responsável pela divisão; organização do ensino; condições de matrícula; a quantidade de alunos matriculados por professor; a frequência mínima para conservação de uma escola; as penas disciplinares e o processo dos exames. Assim como o estabelecimento dos grupos escolares, a criação do ensino técnico e a possibilidade de os professores primários serem efetivos, adjuntos e substitutos.

Houve também a adoção de estímulos, de incentivos e de prêmios aos professores que investissem nos estudos e apresentassem o maior número de alunos aprovados. Foi definido também o oferecimento aos alunos pobres, destacados no curso primário, de admissão gratuita no Ginásio Mineiro; a instalações das escolas em edifícios apropriados, providas de livros, mobília, material de ensino; e a transferência de escolas de um município para outro, a expedição de regulamentos parciais e operações de crédito necessárias.

Ainda, segundo os autores Gonçalves Neto e Carvalho (2012, p.16)

Uma vez que a educação foi eleita instrumento para se preparar a população, a reforma educacional era premente. Sem demora em 1914 o governo mineiro de Fernando Mello Viana começou a publicar seu regulamento do ensino primário, posto em prática, a partir de janeiro de 1925, para reformar a instrução pública. (GONÇALVES NETO; CARVALHO, 2012, p. 16).

De acordo com os autores, o Regulamento adveio da publicação do Decreto 6655 de 19 agosto de 1924, que deliberou a criação, a classificação e a organização das escolas primárias. Destacam-se os seguintes artigos: art. 1º o ensino primário seria ministrado pelo Estado de Minas Gerais em escolas públicas, classificadas como escolas infantis, primárias e complementares. Podendo subvencionar, o ensino primário ministrado pelas municipalidades, associações ou particulares.

Estabeleceu-se nos artigos 2º, 3º, 4º, 5º, respectivamente, a divisão do ensino primário em duas categorias: o fundamental (leigo, obrigatório e gratuito) e o complementar (como leigo e facultativo e gratuito para os pobres, em que o ensino fundamental compreenderia três cursos: um agrícola e um industrial, de dois anos e um comercial, de um ano. O Ensino primário poderia ser praticado por particulares,

indivíduos ou associações, com a fiscalização do Estado, no que respeita à higiene, à moralidade, e à estatística.

Nos artigos 13, 22, 24, 25, 26, 29, a lei prevê que o governo poderia subvencionar estabelecimentos de ensino primário, devidamente registrados, mantidos por particulares, associações ou municipalidades, onde não existissem escolas públicas primárias em número suficiente para atender às necessidades da população escolar. Prevê também que o ensino primário fundamental seria obrigatório em qualquer parte do território mineiro onde houvesse escolas públicas, ou particulares subvencionadas, suficientes para o número de menores de ambos os sexos, de sete a quatorze anos de idade.

Excetuando-se dessa obrigatoriedade, os que fossem incapazes física ou intelectualmente ou os que sofrerem de moléstias contagiosas incuráveis e os que contarem menos de sete anos, ou mais de quatorze. Seria obrigatório aos analfabetos maiores de quatorze anos e menores de dezoito a frequência em escola noturna, quando houvesse, até adquirirem instrução suficiente, sendo aos maiores, facultativo o aprendizado. Aqueles empregassem mais de dez analfabetos menores de dezoito anos teria obrigatoriedade de fornecer o ensino elementar das escolas noturnas. A responsabilidade pela matrícula e pela frequência dos indivíduos de idade escolar nos estabelecimentos públicos ou particulares, subvencionados ou não, de ensino primário fundamental, caberia aos pais, aos tutores ou a qualquer pessoa que tivesse sob sua guarda, emprego ou companhia, menores em idade escolar.

Nos artigos 30, 31, 72, 79 e 81, previu-se que a polícia poderia abordar, deter e conduzir à presença da autoridade escolar, os menores de sete a quatorze anos que fossem encontrados a vagar pelas ruas e estradas durante as horas de escola, sem motivo justificado. Também se definiu que, de cinco em cinco anos, de primeiro a 15 de maio, haveria o recenseamento dos menores em idade escolar e que em cada grupo escolar haveria um Diretor, nomeado, reconhecido e demissível pelo Governo. Dividiu-se a inspeção do ensino em administrativa e técnica, sendo exercida por inspetores escolares municipais, distritais e, extraordinariamente, por técnicos regionais. A Capital do Estado e seu município constituirão uma circunscrição.

Nos artigos 115, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 126, 152, 161, 162, 470 e 471, foi ressaltado que as escolas infantis teriam que desenvolver, na primeira infância, as aptidões físicas e mentais da criança, mediante todos pedagógicos que

forem aprovados e adaptados pelo Conselho Superior da Instrução. Foram classificadas em jardins da infância (maiores de quatro e menores de sete anos vacinadas contra a varíola); que escolas complementares teriam por finalidade ampliar e integrar o ensino fundamental;

Houve a classificação das escolas primárias em rurais, noturnas e ambulantes, com o curso de dois anos; distritais e urbanas singulares, com o de três anos e urbanas reunidas e grupos escolares, com o de quatro anos. Foi autorizada a criação de escolas noturnas e escolas ambulantes, com programa reduzido e horário especial, com duração máxima de dois anos e que todas as escolas primárias seriam mistas, salvo as noturnas e as ambulantes.

Nas infantis, o curso seria de três anos, divisíveis em classes, com matrícula máxima de trinta e cinco alunos, consistindo, em lições de coisas da natureza, ocupações manuais, jogos, cantos, exercícios físicos e palestras morais e escolas maternais;

Para o segundo ano, desenvolver-se-iam as disciplinas do programa do ano anterior, sendo iniciados exercícios de enunciação, pronúncia e noções numéricas, sem escrita. Se houvesse cinquenta ou mais menores, em idade escolar, criar-se-ia uma escola para o ensino popular, ou tantas quantas necessárias. Se houvesse 300 menores, de ambos os sexos, de sete a quatorze anos haveria a possibilidade de criação de grupo escolar, mediante doação de terreno e a contribuição pecuniária de metade, da quantia orçada para construção do prédio e suas dependências. A criação das caixas escolares para distribuição de prêmios; fornecimento de merenda; distribuição de roupas e de calçados; distribuição de objetos de uso pessoal e fornecimento de medicamentos.

Observa-se que, embora a referida lei dispunha de mais de 500 artigos, merecem destaque os mencionados acima, por fazerem relação com a ideia de expansão, acolhimento e desenvolvimento da instrução pública primária, recaindo atenção especial à subsidiariedade aos mais necessitados que requeriam ações governamentais. Portanto, de acordo com Gonçalves Neto e Carvalho, (2012, p.17)

É nesse quadro de múltiplas faces que o estudo do local ganha relevo, assim, entende-se de que forma os municípios mineiros organizaram a educação e, por outro lado, em que medida tal organização “à mineira” pôde compartilhar perspectivas semelhantes às que

norteavam o debate nacional acerca da educação brasileira. (GONÇALVES NETO, CARVALHO, 2012, p. 17)

Para os autores, justifica-se o estudo, no caso do município de Monte Carmelo, com investigação sobre a possibilidade de reconhecimento de município pedagógico, tendo em vista a autonomia delegada a eles pelo Governo Estadual, para gerir sua instrução pública, tendo como finalidade contribuir com os crescimentos econômicos e sociais, no projeto de desenvolvimento nacional.

### **3.4 O Federalismo e a delegação da instrução pública primária**

O ato de emancipação proveniente do Governo central fomentou a compreensão dos processos históricos e sociais, possibilitando as considerações acerca da adesão ao Federalismo em que o Governo Central compartilhou com o Estado a missão do desenvolvimento educacional e este, com uma visão macro, estimulou sucessivamente o engajamento dos municípios deliberando a função de ajustamento da população no campo da instrução pública.

A ênfase recaiu em formar o novo cidadão, possibilitando o desenvolvimento do Município Pedagógico, fazendo a Interlocação entre história local e história nacional em prol do desenvolvimento da instrução pública, mesmo com diferentes variáveis que dificultaram o enriquecimento da adesão de uma educação popular e multicultural, fundamenta-se nas palavras de Ghiraldelli Júnior (2000, p.15), sobre o entusiasmo e o otimismo

O entusiasmo pela educação teve caráter quantitativo, ou seja, em última instância resumiu-se na ideia de expansão da rede escolar e na tarefa de desanalfabetização do povo. O entusiasmo pedagógico insistiu na otimização do ensino, ou seja, na melhoria das condições didáticas e pedagógicas da rede escolar. Portanto, muitas vezes atuando em separado e até mesmo contra o entusiasmo, o otimismo caracterizou-se por sua ênfase nos aspectos qualitativos da problemática educacional. O otimismo é cronologicamente posterior ao entusiasmo. O entusiasmo surgiu nos anos de transição do império para a república, principalmente entre 1887 e 1896, sofreu um recuo entre 1896 e 1910, e depois nos anos 10 e 20 alcançou seus melhores dias. O otimismo, ao contrário, é típico de meados dos anos 20 e

alcançou seu apogeu já na Segunda Republica, nos anos 30. (GUIRALDELLI JR. 2000. p. 15).

Ressalta-se, de acordo com Aranha (2006, p.299), que as reformas não obtiveram o êxito necessário em detrimento da fragilidade na formação de profissionais educadores e na estruturação dos prédios, sobretudo os grupos escolares. Somando-se a isso, a reação negativa da igreja, em razão do princípio constitucional de laicização do ensino público, separação do Estado e da igreja.

Para Saviani (2007, p.168)

Que as dificuldades para a realização da ideia de sistema nacional de ensino se manifestaram tanto no plano das condições materiais como no âmbito da mentalidade pedagógica. Assim, o caminho da implantação dos respectivos sistemas nacionais de ensino, por meio do qual os principais países do Ocidente lograram universalizar o ensino fundamental e erradicar o analfabetismo, não foi trilhado pelo Brasil. E as consequências desse fato projetam-se ainda hoje, deixando-nos um legado de agudas deficiências no que se refere ao atendimento das necessidades educacionais do conjunto da população. (SAVIANI, 2007, p. 168).

Nesse sentido, os problemas inerentes ao sistema de ensino retrataram a ausência de metodologia pedagógica eficiente, por não conseguirem afastar o estado de ignorância da população, tampouco alcançar as pretensões sociais que a educação poderia oferecer se fosse direcionada conforme necessidade das classes.

As lutas por Políticas Públicas que incidem na promoção dos direitos sociais, da educação como qualificação profissional, de forma singular e coletiva são preceitos assegurados constitucionalmente. Por se tratar de um mecanismo que promova o desenvolvimento social, o acesso à educação popular e o alcance da diversidade social e étnica dos indivíduos são reconhecidos como balizadores de uma sociedade com preceitos democráticos.

Assim, desde sempre pactuamos uma sociedade formada a partir de contextos históricos com singularidades advindas das intervenções dos indivíduos com pluralidade de ideias, convenções coletivas e de interesses particulares. Manifestadas direta ou indiretamente nos direitos e deveres da população em geral.

Observa-se que esta representatividade nem sempre foi efetivamente cumprida de forma justa e igualitária, alterando o sentido e o direcionamento das classes. Fundamenta-se nas palavras de Freire (2011, p.38), “quando o homem compreende sua realidade, pode levantar hipóteses sobre o desafio dessa realidade

e procurar soluções”. Assim, pode transformá-la e, com o trabalho, pode criar um mundo próprio, um seu eu e suas circunstâncias. Complementa-se, neste sentido, as palavras de Santos (2008) que esclarece que

Quando falamos sobre diversidade em educação nos remetemos a ideia de dar oportunidades a todos os alunos de acesso e permanência na escola, com as mesmas igualdades de condições, respeitando as diferenças. Ao se abordar a questão das diferenças ou diversidades, não se remete somente às minorias ou às crianças com necessidades especiais. É muito mais amplo, pois todos nós seres humanos somos únicos, portanto, diferentes uns dos outros. Tal fato trata-se de denominar como diversidade as diferentes condições étnicas e culturais, as desigualdades socioeconômicas, as relações discriminatórias e excludentes presentes em nossas escolas e que compõem os diversos grupos sociais. (SANTOS, 2008, p. 49)

Conclui-se que houve carência de políticas que retratassem o quão seria importante tratar a diversidade na medida de suas peculiaridades, uma vez que trouxe atraso instrucional para as diferentes camadas sociais, por falta de oportunização de conhecimento, respondendo, portanto, aos objetivos propostos para a elaboração desta pesquisa. Assim, ratifica-se que a essência do cidadão é cultural e seus valores são adaptáveis à moral e à ética fomentando a vida em sociedade.

Portanto, as desigualdades demonstram a tendência de excluir e de discriminar os grupos, nos seus nichos e possibilidades de atuação, ou seja, a essência das políticas públicas não foi aplicada e nem teve objetivamente alcançado as camadas populares, mesmo justificando como subsídio para a sua criação, o bem-estar social pautado na coletividade.



## CAPÍTULO 4 - HISTÓRIAS DE MONTE CARMELO

Com base em documentos analisados, é possível depreender, mais precisamente a Enciclopédia dos Municípios Brasileiros (1959), que, no Estado de Minas Gerais, os primeiros moradores do município chegaram por volta de 1840, atraídos pelo garimpo, sendo migrados das regiões próximas, como São João Del Rei, Tamanduá. Depreende-se também que, em razão da devoção a Nossa Senhora do Carmo, uma fazendeira local, de nome Clara Chaves, doou terras suficientes para a formação do povoado e a construção da primeira Matriz da igreja.

Inicialmente, o povoado foi denominado “Arraial do Carmo da Bagagem”, conquistado em meados de 1882 o título de vila, sendo dependente política e administrativamente de Estrela do Sul (Bagagem), nos termos da Lei provincial nº 2.927, de 6 de outubro de 1882. Em 14 de setembro de 1891, pela Lei Estadual nº 2 é confirmado Distrito. E, no mesmo ano, pela Lei Estadual n. 11 de 13 de novembro, foi instituída a comarca com denominação de Carmo da Bagagem.

Essa ascensão e, por conseguinte, emancipação, ocasionou reflexos e responsabilidades na esfera jurídica, carecendo a cidade da instituição da Comarca, pela lei Estadual n.º 11 de 13 de novembro de 1891, com o primeiro juiz titular, o Dr. Tito Fulgêncio Alves Ferreira.

Dando sequência à história do município de Monte Carmelo, em razão das “Leis e Decretos do Estado de Minas Gerais do ano de 1892”, elevou-se ao status de cidade, conforme esclarece a redação da Lei n.23, de 24 de maio de 1892 – *“Eleva á categoria de cidade todas as actuaes villas – sedes de comarcas”*. Nesse sentido, segundo Portilho, (2013, p.44)

Com a elevação à categoria de cidade, constituiu-se então uma Câmara de vereadores elaborando as leis que organizaram o município. Foi nomeado intendente provisório, cargo equivalente hoje ao de Prefeito, José Candido da Rocha pai do Coronel Olimpio Rocha. Constituída a câmara e aprovadas as leis de organização do município, foi então eleito presidente da câmara e intendente Joaquim Limírio Fernandes, para cumprir mandato integral. (PORTILHO, 2013, p. 44).

Nesses termos, com a mudança de denominação, houve a necessidade de constituição da Câmara e de seus representantes que, em função da atividade e responsabilidade, elaboraram a 1ª lei, datada de 07 de março de 1892, estabelecendo o regimento interno da Câmara Municipal do Carmo da Bagagem, com 35 artigos e o seu o Estatuto, com 99 artigos. Regulamentaram também as obras públicas, edificações, iluminação pública e os vencimentos dos professores municipais.

A Lei provincial de número 2.929 de 06 de outubro de 1882, estabeleceu a formação administrativa municipal. Com base nesta Lei, comemora-se o aniversário da cidade em seis de outubro. A cidade, à época, possuía alguns distritos vinculados a si, sendo eles Água Suja, São Sebastião da Ponte Nova e Irahí. Entretanto, houve algumas mudanças entre os distritos, tal qual o de São Sebastião da Ponte Nova, por sua vez, fora extinto em virtude da Lei estadual n.º 148, 17/12/1938.

Assim, em conformidade com a redação da lei n.286 de 25 de julho de 1.900, houve a mudança e denominação final da cidade pelo Congresso Legislativo do Estado, Note-se: - *“Muda o nome da cidade, município e comarca do Carmo da Bagagem para cidade, município e comarca de Monte Carmello.”*.

Em 1910, consoante a Lei n. 64, a Câmara de Monte Carmello aprovou-se a criação e Regulamentação do serviço telefônico na cidade e na zona rural. Por efeito da lei n. 73, em 1914, a Câmara Municipal autorizou a compra de 15 ações da empresa de automóveis, a qual fazia a conexão entre Araguari e Monte Carmello.

Em 1916, houve as inaugurações do Cemitério Municipal, de Farmácias e a aprovação da Lei, n.79 que autorizava utilização de porteira para fechar os acessos à cidade, com finalidade de se cobrar pedágio. Na sequência, em 1917, a aquisição de ações da empresa de transportes intermunicipal, a “Auto Viação Estrela do Sul”, por meio da Lei. N. 87. Em 1920, foi aprovado a compra do terreno, doado ao Estado, para construção do Grupo Escolar Melo Viana.

Em 1922, inaugurado o fornecimento de luz elétrica em Monte Carmello, usina construída pelo Coronel Olímpio Rocha e a primeira edição do Jornal “Monte Carmello” que circulou no município até 1930.

Pode-se perceber, de acordo com a publicação da Enciclopédia dos Municípios Brasileiros (1959), denominado “Minas Geraes em 1925”, o desenvolvimento do município merecia à época destaque do trabalho. Afirma-se que



Em 13 de maio de 1926, houve a inauguração do prédio do fórum da Comarca, intitulado, “Fórum Dr. Tito Fulgêncio”. Neste mesmo ano, no dia 07 de setembro, instalou-se a segunda Comarca de Monte Carmelo e o prédio do “Grupo Escolar Melo Viana”, como se observa na Figuras 01. Na Figura 02, apresentamos a sede da Prefeitura de Monte Carmelo em 2020.

**Figura 01:** Vista da Sede da Prefeitura de Monte Carmelo em 1928



**Fonte:** CIDADE-BRASIL. Município de Monte Carmelo. Disponível em: <http://www.cidade-brasil.com.br/municipio-monte-carmelo.html>. Acesso em: abr. 2019.

**Figura 02:** Fotografia da Sede da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo 2020.



**Fonte:** CIDADE-BRASIL. Município de Monte Carmelo. Disponível em: <http://www.cidade-brasil.com.br/municipio-monte-carmelo.html>. Acesso em: 17 ago. 2020.

---

do Governo do Estado de Minas Gerais a medalha do Mérito Educacional no Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, Minas Gerais.

**Figura 03:** Imagem fotográfica do Grupo Escolar Melo Vianna, 1926



**Fonte:** CIDADE-BRASIL. Município de Monte Carmelo. Disponível em: <http://www.cidade-brasil.com.br/municipio-monte-carmelo.html>. Acesso em: 17 ago. 2019.

Observa-se o prédio, oferecido como Grupo Escolar Melo Viana, Figura 03, o tamanho da sua construção, a arquitetura bela, rica em detalhes, provavelmente figurou como um dos importantes edifícios para a sociedade Carmelitana. Podemos questionar os padrões, certamente seriam futurísticos, tendo em vista a data de 1926. Revelando, portanto, a importância da educação, mesmo que fosse voltada para a elite social. A Figura 04 apresenta a fachada do Grupo Escolar Melo Vianna em 2019.

**Figura 04:** Imagem fotográfica do Grupo Escolar Melo Vianna<sup>6</sup>, 2019;



**Fonte:** CIDADE-BRASIL. Município de Monte Carmelo. Disponível em: <http://www.cidade-brasil.com.br/municipio-monte-carmelo.html>. Acesso em: 17 ago. 2019.

---

<sup>6</sup> Escola Melo Viana, praça Getúlio Vargas, Centro- Monte Carmelo-MG.  
site:<http://escolameloviana.jimdo.com/fotos/>.

No período que perdurou a República Velha (1889-1930), as Câmaras eram dirigidas pelo Presidente, ou seja, intendentes que já detinham o título de coronéis e pleiteavam a função, levando em consideração o número de votos provenientes das eleições.

Com o término da República Velha e início da República Nova, foram destituídos os intendentes e nomeados pelo Presidente do Estado interventores. Desta maneira, em Monte Carmelo de 1930 a 1948 foram nomeados 14 interventores, sendo o primeiro, o Dr. Leônidas de Pádua Melo e Souza e o último, Dr. João Vasques Júnior.

De 1948 a 2020, 20 prefeitos assumiram a prefeitura<sup>7</sup> da referida cidade, entre votos livres, secretos ou mesmo em razão de substituições temporárias. Como resultado das eleições em 2020 foi eleito, no segundo turno com 46% dos votos válidos, para exercer a próxima gestão 2021-2024, o Sr. Paulo Rodrigues Rocha, de acordo com dados fornecidos pelo TSE, que em colaboração com 09 vereadores, compõem o legislativo da Câmara Municipal.

De 1930 a 1997 foram cadastradas 31 empresas de cerâmica, grande parte delas instaladas a partir da década de 1970, empenhadas na produção de telhas, tijolos e lajes. Ressalta-se que as telhas produzidas no município foram reconhecidas e adquiridas, por sua qualidade, por diversos estados brasileiros.

A criação de diversas empresas na cidade e o aprimoramento na produção de cerâmica revelaram o espírito desenvolvimentista do município e, certamente, deram embasamento aos investimentos delineados à educação, nas décadas anteriores.

Em 1937, ocorreu a inauguração da Estrada de Ferro, abrindo o tráfego a Oeste de Minas. Lembrando que as estradas de ferro sempre foram símbolos de progresso, pois eram acompanhadas de investimentos volumosos, gerando empregos, facilitando o transporte de cargas, circulação de mercadorias e passageiros. Assim, a ferrovia era o sonho de toda cidade, tanto econômica quanto política, ficando, naquela época, Monte Carmelo agraciada, pelo desempenho dos

---

7 Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, Praça: Getúlio Vargas, 272 – Centro Monte Carmelo, Minas Gerais.

políticos locais, pela produção comercial tendo o potencial de desenvolvimento reconhecidos pela população e municípios próximos.

Nos aspectos cultural, organizacional e educacional, foram Instalados na década de 1940, o cinema, a Rádio Cultura, o Colégio Nossa Senhora do Amparo, administrado por freiras, o Colégio Estadual Gregoriano Canedo; as Escolas Municipal Prof. Alaor Soares Mundim, na Comunidade Gonçalves, as Escolas Estaduais Letícia Chaves, Dona Sindá, fundação do Aero Clube de Monte Carmelo, a construção do Sindicato dos Trabalhadores na indústria e na construção civil, a fundação do Lyons Club de Monte Carmelo, e a expansão da manutenção e coleta de lixo urbano, com aquisições de duas carroças novas e arreatas completas para execução do serviço.

Em dezembro de 1965, inauguraram-se as Centrais Elétricas de Minas Gerais - CEMIG; de 1964 a 1984 fundação de Escolas de Samba “Unidos da Paineira”; o bloco dos foliões, Fusquinha, Piaba, Dão, Social do Triângulo a escola de samba Mocidade Livre;

De 1964 a 1967, as Escolas Estaduais Padre Cesar e Virgílio Rosa, a CASEMG - Companhia de Armazéns e Silos de Minas Gerais e a SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, pela lei municipal n. 547.

Na década de 1970, mediante o recebimento de imigrantes do sul, iniciou-se o cultivo de café, soja, trigo, assim como as instalações de cooperativas, armazéns, bancos, Serviços de Transmissão dos sinais de TV e por meio da FIEMG - Federação das Indústrias de Minas Gerais; a construção de uma unidade do SESI, a Escola Estadual Clara Chaves; a Escola municipal Madre Maria Clara, na comunidade da Matinha; e Escola Estadual Elias de Moraes, a Escola Estadual Prof. Vicente Lopes Perez, Escola Estadual Celso Bueno e a Escola Municipal Madre Luiza Gonzaga na comunidade do Tijuca.

Na década de 1980, surgiram a criação da APAE- Associação de Pais e Amigos dos excepcionais, o Rotary Club, a Escola Municipal Francisco Campos, bairro Santa Rita; a Instalação do IEF-Instituto Estadual de Florestas, para controlar o desmatamento dos agricultores e carvoeiros, a Unidade Estadual de Ensino Supletivo; o DMAE- Departamento Municipal de Água e esgoto - autarquia administrada pela Prefeitura Municipal criada pela lei 1.199 e a instalação da UNIUBE e o desativação da Estrada de ferro em 1982.

Na década de 1990, criaram-se as Escolas Municipais Maria Leocádia Rosa no bairro Jardim Oriente; o Centro Educacional Infantil I, no bairro Catulinário e o segundo no Vila Nova e a Escola Estadual Ordália Rocha Mundim.

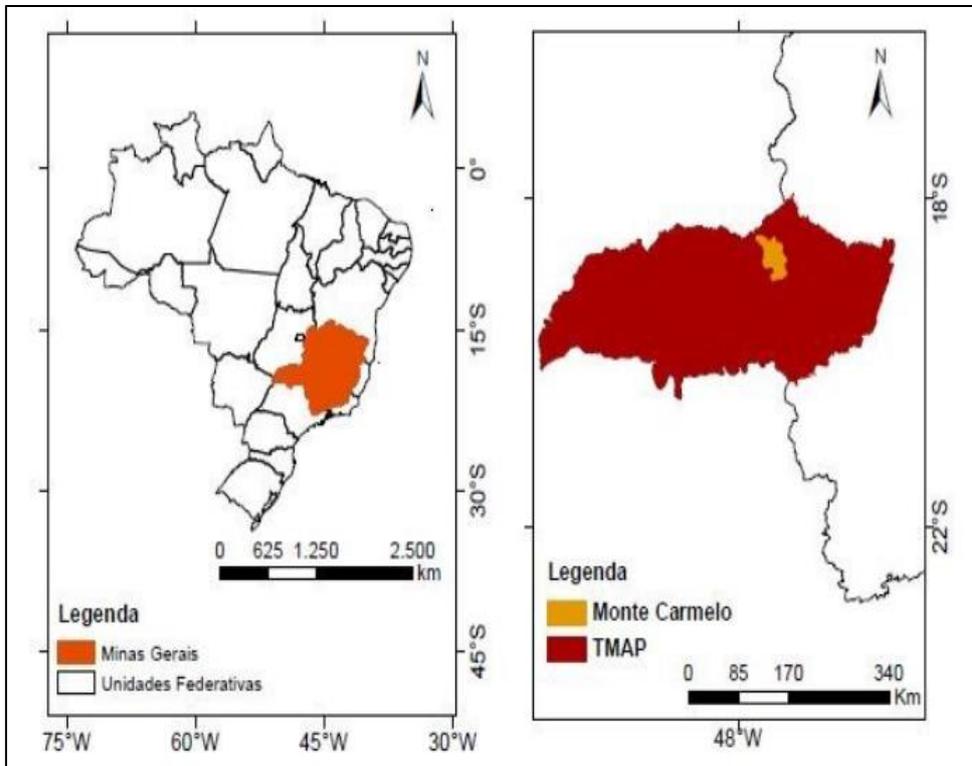
Por meio do Decreto n.646 de 21 de março de 1990, foi aprovado o Estatuto da Casa da Cultura, a lei Municipal 1429/91, o cadastro na Secretaria de Estado e cultura e a instalação da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil.

A prefeitura continua instalada, desde 1926, na Praça Getúlio Vargas, 272, Centro, a população está estimada (2020) em 47.931 habitantes e a cidade conta com vários historiadores que tiveram suas obras publicadas, são eles: Luiz Gonzaga Ramos Portilho, Yermack Slywitch, Ruy Barbosa e Vivaldo Barbosa.

De acordo com a página da Prefeitura Municipal de “Monte Carmelo”, na internet, o município oferece seguimentos econômicos variados. Na agropecuária, produz algodão, alho, arroz em casca, feijão, milho, mandioca, soja, tomate, trigo, cebola, pimenta e café, sendo este, o principal produto agrícola, que desenvolve com o apoio de duas cooperativas Industriais de torrefação e empacotamento com certificadas de qualidade pelo selo ABIC, e uma, com qualidade para exportação. Na pecuária, a criação de bovinos, suínos e galináceos. Nas Indústrias, fabricação de Produtos Alimentícios, Bebidas de Laticínios, produção de queijos, de Condimentos, além de produção de telhas e vasos de cerâmicas.

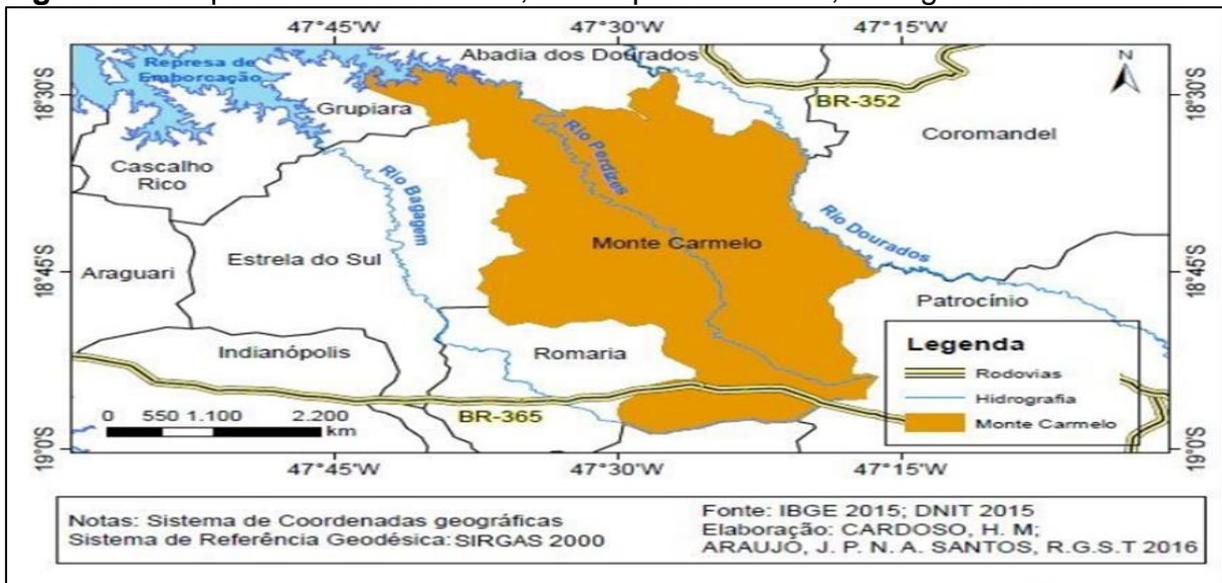
Ao perpassar, rapidamente, a trajetória histórica marcante de Monte Carmelo, percebe-se políticas econômicas, educacionais e culturais. São vários marcos que nos revelam o empenho por implantação de escolas, tanto públicas quanto privadas, da APAE, a inauguração em 2016 do *campus* fora de sede, da Universidade Federal de Uberlândia e o interesse cultural também é marcante, com cinemas, televisão, Casa da Cultura, Escolas de Samba e etc. As Figuras 05 e 06 e Quadro 01 apresentam informações sobre a localização da Cidade de Monte Carmelo e seus municípios limítrofes.

**Figura 05:** Mapa com a localização do Estado de MG, dentro as Unidades Federativas e mapa do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, com destaque para o município de Monte Carmelo-MG



Fonte: Santos (2017)

**Figura 06:** Mapa de Monte Carmelo, municípios limítrofes, hidrografia e Rodovias.



Fonte: Disponível em: <https://core.ac.uk/reader/195902448>. Acesso em: dez. 2020

**Quadro 01:** Dados sobre o Município de Monte Carmelo-MG

População	Área	Bioma	Divisas Municipais	Altitude	Associação	Rodovias - Acesso:
45.772 (2010) 47.931* Estimativa 2020	1.343,0 km <sup>2</sup>	Cerrado	Abadia dos Dourados, Douradoquara, Coromandel, Estrela do Sul, Romaria, Irai de Minas, Patrocínio e Grupiara	890 m	Mesorregião do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, Microrregião de Patrocínio	MG-223 e MG-190

Fonte: IBGE

Não se pode olvidar que estas conquistas foram provenientes da colaboração de seus intendentos, interventores, prefeitos e demais representantes políticos, merecendo, portanto, o desenvolvimento desta pesquisa e a convalidação do seu efetivo desempenho pedagógico e social.

## CAPÍTULO 5 - AÇÕES COM EVIDÊNCIAS DE MUNICÍPIO PEDAGÓGICO

No período Republicano, foram iniciados diversos movimentos que primavam pela extensão da instrução para todas as camadas sociais. Imbuídos de necessidades políticas e desejos de mudança cultural da nação, muitos intelectuais engajados em movimentos em benefício da transformação nacional, criaram e sugeriram planos e ações que serviriam de subsídios para habilitar o cidadão de conhecimentos.

Neste sentido, a erradicação do analfabetismo era um fator diferencial e político que serviria de alavanca para fortalecer a camada dominante e como consequência os seus colaboradores, como reflexo necessário para o desenvolvimento da estruturação social.

No que concerne às deliberações de mecanismos que propiciem legalmente as responsabilidades, observamos que a Constituição Estadual de Minas Gerais foi promulgada em 15 de junho de 1891, com 122 artigos, sendo os estabelecidos ao

Municípios posicionados entre os Artigos 74 a 80, tendo o inciso IV (**grifo nosso**) a redação que outorga a competência pela instrução:

## TITULO II

### DOS MUNICIPIOS

Art. 74. O territorio do Estado, para sua administração, será dividido em municipios e districtos, sem prejuizo de outras divisões que as conveniências publicas aconselharem.

Art. 75. Uma lei especial regulará a organização dos municipios, respeita-das as bases seguintes:

I.A população de cada municipio, que for creado, não será inferior a vinte mil habitantes.

II.A administração municipal inteiramente livre e independente em tudo quanto respeita ao seu peculiar interesse, será exercida em cada municipio por um conselho eleito pelo povo, com a denominação de Camara Municipal.

III.O numero de vereadores de villas e cidades não será inferior a 7 nem superior a 15.

IV.O orçamento municipal, que será annuo e votado em época prefixada, a policia local, a divisão districtal, a criação de empregos municipaes, a **instrucção primaria e profissional**, a desapropriação por necessidade ou utilidade do municipio e alienação de seus bens, nos casos e pela fôrma determinada em lei, são objecto de livre deliberação das camaras municipaes, sem dependencia de approvação de qualquer Outro poder, guardadas as restricções feitas nesta Constituição.[...] (MG, 1891, grafia mantida)

A referida Constituição Estadual trouxe 04 artigos e vários incisos destinados a orientar a manutenção, o desenvolvimento dos municípios e distritos. Dentre eles, situavam Informações sobre o número necessário de pessoas para criação dos municípios, o número de vereadores, o tempo de duração do mandato, a responsabilidade quanto à instrução primária e profissional, o orçamento municipal, criação de impostos, publicação de balancetes e afins.

Deste modo, no momento da deliberação e repasse da responsabilidade, selou-se o destino dos municípios, uma vez que as prerrogativas de manutenção e orçamento ficariam à mercê da arrecadação e do trabalho administrativo de seus presidentes e colaboradores, para geração de suas próprias receitas e despesas. E, ainda incumbidos do dever legal, patriótico e civil de mudar o estado de ignorância instrucional em que se encontrava mergulhados a nação.

De sua promulgação, até a implantação das leis complementares, como a Lei n.23, de 24 de maio de 1892, que alterou as denominações de vilas para cidades e, destas, a sua antecipação ao Estado na expansão do ensino, pode-se dizer que o

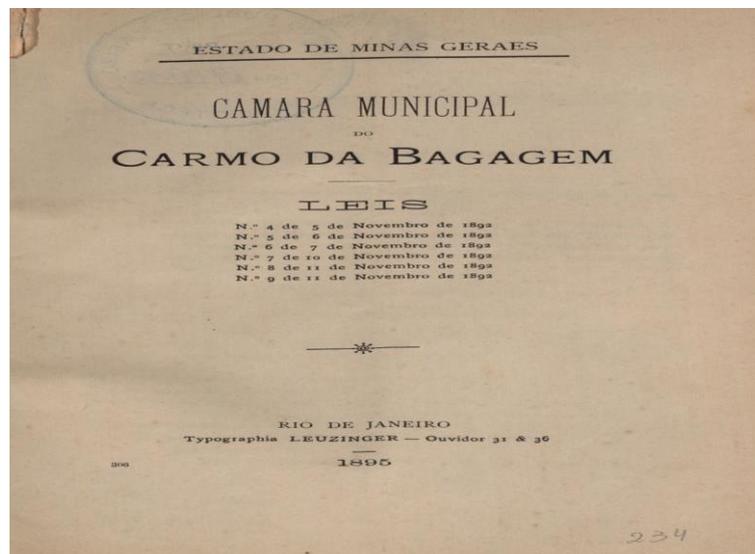
lapso temporal foi mínimo, ou seja, cerca de 6 meses apenas para a criação e implantação da Regulação da instrução pública no município de Monte Carmelo.

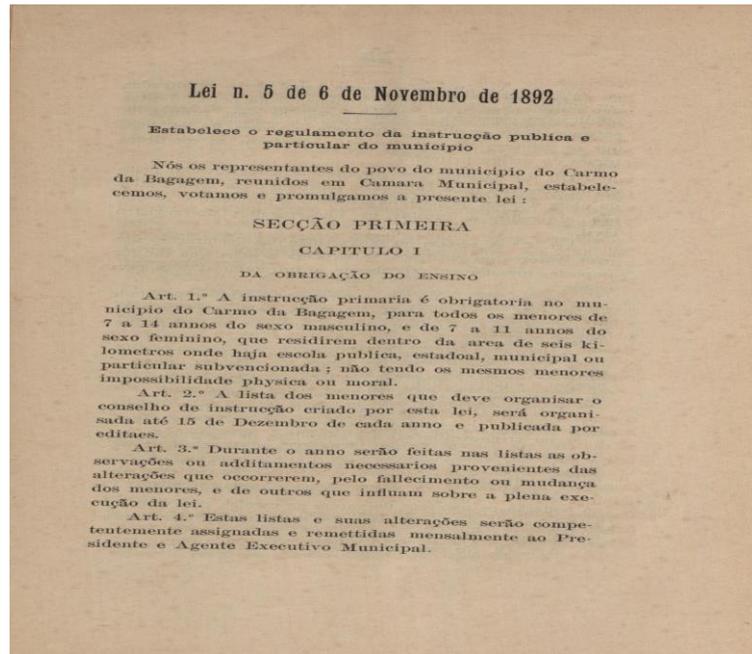
Como o momento era de incertezas quanto ao melhor plano de instrução e os índices alarmantes de analfabetismo, antecipar-se seria a melhor ação, pois desencadearia vantagens municipais frente ao Estado.

Assim, para Ghiradelli Jr. (2000, p.28), a legislação educacional evoluiu diferentemente em cada estado. Também a estrutura e o funcionamento das escolas, em cada região, adquiriram características muito particulares.

Nota-se que, em conformidade com a nova realidade delegada aos municípios como provedores do ensino, de acordo com a Constituição Estadual, já mencionada, podemos afirmar, mediante documento que regulamentou Instrução Pública e Particular do município em 1892, que “Carmo da Bagagem” adiantou-se ao Estado tomando para si esta responsabilidade, segue abaixo a transcrição do Regulamento, Figura 07.

**Figura 07:** Regimento da Instrução Pública e Particular de Carmo da Bagagem, 1.892. Lei n.5





Fonte: Acervo do Arquivo Público Mineiro, BH-MG. Leis Municipais

A seguir, transcrevemos a Lei n. 5 de 6 de novembro de 1892:

**LEI N. 5, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1892 Estabelece o regulamento da instrução publica e particular do municipio.**

Nós os representantes do povo do municipio do Carmo da Bagagem, reunidos em Camara Municipal, estabelecemos, votamos e promulgamos a presente lei:

**SECÇÃO PRIMEIRA**

**CAPITULO I**

**DA OBRIGAÇÃO DO ENSINO**

Art. 1.º A instrucção primaria é obrigatoria no municipio do Carmo da Bagagem, para todos os menores de 7 a 14 annos do sexo masculino, e de 7 a 11 annos do sexo feminino, que residirem dentro da area de seis quilômetros onde haja escola publica, estadual, municipal ou particular subvencionada; não tendo os mesmos menores impossibilidade physica ou moral.

Art. 2.º A lista dos menores que deve organizar o conselho de instrucção criado por esta lei, será organizada até 15 de Dezembro de cada anno e publicada por editaes.

Art. 3.º Durante o anno serão feitas nas listas as observações ou additamentos necessarios provenientes das alterações que ocorrerem, pelo fallecimento ou mudança dos menores, e de outros que influam sobre a plena execução da lei.

Art. 4.º Estas listas e suas alterações serão competentemente assignadas e remetidas mensalmente ao Presidente e Agente Executivo Municipal.

Art. 5.º As alterações serão igualmente publicadas por editaes, trimensalmente. Independente porém d'estas publicações especiaes e observações, os paes, tutores ou patronos ficam sujeitos à obrigaçao e penas

da lei, logo que os menores sob sua direcção adquiram as condições legaes do artigo primeiro.

Art. 6.º A idade dos menores será verificada pelas declarações dos paes, tutores ou patronos e em falta d'ellas ou d'estas, pelas informações dos parochos e aos que são obrigados a prestar os encargos do registro civil.

Art. 7.º A recusa ou inexatidão das declarações dos paes, tutores ou patronos, os expõem a pena que lhe fôr imposta, quando se reconhecer a infracção d'estes preceitos.

Art. 8.º Em falta de informações e impossibilidade de obtel-as, a idade será calculada pelos signaes exteriores e desenvolvimento physico, e assim se fará a quanlificação dos menores.

Art. 9.º A instrucção obrigatoria póde ser ministrada em aulas publicas ou particulares subvencionadas, e mesmo n'aquellas que nenhuma subvenção receberem e finalmente por qualquer modo com aproveitamento.

Art. 10. O professor particular que ensinar na propria casa, na dos paes, tutores ou patronos, fica obrigado a enviar trimestralmente aos conselhos de instrucção, minuciosa informação do ensino durante o trimestre anterior de modo que possa conhecer o gráo de adiantamento de seus alumnos.

Art. 11. Antes da idade determinada no artigo 1.º só poderão os menores deixarem as escolas, se forem julgados habilitados em exames ou se lhes sobrevier impossibilidade physica ou moral.

Art. 12. No caso de mudança de menores para qualquer lugar do municipio, o conselho de instrucção ou qualquer de seus membros fará as necessarias communicações ao conselho da nova residencia do menor.

## **CAPITULO II DOS CONSELHOS E SEUS DEVERES**

Art. 13. Haverá n'esta cidade e em cada um dos districtos do municipio um conselho composto do Presidente do Conselho districtal, de um cidadão nomeado pela Camara Municipal e outro nomeado pelo presidente do conselho districtal, e que se denominará conselho de instrucção publica.

Art. 14. A este conselho imcumbem:

§ 1º Organisar dentro do primeiro mez de seu exercício, uma lista de todos os menores existentes no districto que estiverem nas condições do artigo primeiro com declaração de seus nomes, idade, naturalidade, filiação, grãos de instrucção que possuírem, escolas que frequentam, e se são órphãos ou filhos de paes indigentes, e publical-a por editaes ou pela imprensa, por espaço de trinta dias a contar de 15 de Dezembro de cada anno, para que os paes, tutores ou patronos dos menores alistados cumpram o preceito do mesmo art. 1º.

§ 2º Propor à Camara para a approvação o plano da circumscripção territorial de que trata o art. 1º.

§ 3º Fiscalisar por si, e propriamente por cada um de seus membros a effectividade da instrucção, afim de que não seja iludida a execução do pensamento capital a lei.

§ 4º Exigir dos paes, tutores ou patronos dos menores que frequentarem escola, os sujeitem a exame em dia, lugar e hora designados afim de se conhecer a qualidade e progresso da instrucção que recebem.

§ 5º Julgar dos motivos, das faltas dos alumnos nas escolas quando não houver as mesmas por justificadas, admoestar os paes, tutores e patronos e impor-lhes a multa de 500 réis a 1\$000 réis por falta não justificada.

§ 6º Verificar o estado de pobreza dos menores e sua impossibilidade physica ou moral.

§ 7º Inspeccionar as escolas municipaes, e todas as outras que, por lei vigente ou ulterior fiquem sujeitas a fiscalisação do governo municipal.

§ 8º Designar aquelles de seus membros que devem presidir os exames annuaes n'essas escolas.

§ 9º Apresentar annualmente, até 7 de Janeiro circunstanciado relatório do estado de instrucção e aproveitamento nas escolas de seu districto, a Camara Municipal.

§ 10 Examinar o livro da matricula dos alunos a cargo do professor impondo a estes multa, de 10\$000 mil réis por vez, quando os mesmos livros não estiverem de conformidade com a lei.

§ 11 Promover em geral e por todos os meios legaes a seu alcance o aproveitamento e desenvolvimento da instrucção primaria.

### **CAPITULO III DAS PENAS E INFRACÇÕES**

Art. 15. Os paes, tutores ou patronos, que findo o prazo de trinta dias da publicação por editaes, não mandarem á escola os menores sob sua guarda ou lhes não ministrarem a instrucção primaria por qualquer outro modo, incorrerão na multa de 20\$000 a qual poderá ser repetida e levada até 100\$000 no caso de persistir na infracção. Paragrapho unico. A pobreza do infractor isenta-o da multa superior ao gráo minimo.

Art. 16. Para que se possam fazer effectivas as penas do artigo antecedente é necessario que esteja funcionando alguma escola nas condições do artigo primeiro.

Art. 17. A pena será applicavel ainda quando o menor não faça parte da lista organizada pelo conselho, ou ficar sujeito ao imperio da lei pela superviniencia e idade legal.

Art. 18. Na primeira reincidencia a pena só se elevará ao duplo, se da parte do infractor houver firme proposito de violar a lei; o maximo de 100\$000 será imposto em iguaes condições Cadernos de História da Educação, v.19, n.3, p. 1080-1095, set.- dez. 2020 | 1090 de má fé. Fica ao prudente arbitrio do conselho de instrucção publica, decidir como fôr mais justo equitativo, á vista dos factos e sua circumstancia.

Art. 19. Para a repetição da pena de multa ao mesmo infractor, será preciso o lapso de um mez contado da comminação legal.

Art. 20. Os professores publicos ou subvencionados que se negarem a dar as informações exigidas pelos conselhos de conformidade com esta lei, incorrerão na pena de suspensão do exercíco do magisterio, na forma das leis em vigor e da liberdade do ensino no municipio se fôr particular.

Art. 21. O professor publico municipal que dér informações falsas perderá a cadeira.

Art. 22. Incorrendo paes, tutores ou patronos a penalidade recairá exclusivamente naquêle que por direito fôr obrigado a cuidar na educação do menor.

Art. 23. Nas faltas d'estes recairá a pena sobre a pessoa que tiver de effeito o menor sobre sua guarda.

**Demissões expulsões, penas impostas ao professores**

Art. 24. Da inclusão na lista dos menores sujeitos, haverá recurso para o Presidente e Agente Executivo Municipal, ou para a Camara Municipal, sem effeito suspensivo interposto pela parte obrigada a dar instrucção a menores, dentro do prazo de trinta dias a contar-se do termo do prazo do edital ou publicação pela imprensa.

Art. 25. Da exclusão da mesma lista haverá o recurso em qualquer empo tempoe poderá ser interposto por qualquer cidadão do municipio.

Art. 26. Da imposição das multas d'este regulamento, haverá recurso para a Camara Municipal, dentro de dez dias de sua comminação.

Art. 27. Não sendo encontrado o responsavel a comminação será feita por escripto e entregue a pessoa de familia. A qual n'este caso poderá interpôr o recurso.

Art. 28. Das penas impostas aos professores haverá recurso necessário para a Camara interposto pelo conselho ou pelo professor, dentro de três dias da imposição da pena.

**CAPITULO V  
DISPOSIÇÕES GERAES**

Art. 29. Terá o conselho de instrucção publica um livro revestido das formalidades legaes, onde serão lançadas as multas impostas, assignando-se os termos a quem imposer. D'estes livros serão extrahidas as certidões para serem enviadas ao procurador da Camara que fará a cobrança amigavel ou judicial.

Art. 30. As despesas com publicações e outras serão feitas pelo conselho districtal que poderá decretar para esse fim impostos especiaes.

Art. 31. Nos casos omissos n'esta lei serão suppridos pelas leis estadoaes respectivas.

Art. 32. Os orphãos e filhos de paes indigentes reconhecido como taes a juízo do conselho de instrucção, receberão do conselho districtal os objetos indispensaveis para o estudo, isto é papel, tinta, penna, livros e pedras; correndo fornecimento por conta da municipalidade.

Art. 33. Para occorrer as despesas de que trata o artigo antecedente, será aberto no orçamento municipal, na verba Instrucção Publica, uma rubrica de 900\$000 annuaes para o fim do mesmo artigo.

Art. 34. A Camara no ultimo anno de seu mandato deve estabelecer o imposto do fundo escolar que será cobrado por chefe de familia que seja valido, ou por fogos á razão de um mil réis annuaes. Recebidos os objectos do artigo 32 os professores farão a distribuição aos alumnos á proporção do necessario de cada um.

Art. 36. O conselho de instrucção receberá da Camara livros especiaes para n'elles serem lançadas distinctamente as demarcações do art. 1.º, as listas dos menores, adiantamentos e suas respectivas notas de recursos e decisões d'estes.

**TITULO  
SEGUNDO CAPITULO  
I DA CREAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAES**

Art. 37. Serão criadas e mantidas pela Camara Municipal as escolas que forem julgadas precisas em os districtos e bairros mais populosos

do municipio, regidas por professores habilitados perante uma commissão examinadora nomeada pelo Presidente da Camara Municipal.

Art. 38. Os candidatos ás cadeiras deverão, no acto da inscripção, apresentar attestados e folha corrida provando sua idade, identidade e moralidade.

Art. 39. A prova de moralidade será prestada por attestados de duas autoridades do lugar do ultimo anno de residencia do candidato.

Art. 40. A idade legal para o magisterio será de 12 annos para os professores e 18 para as professoras, e a prova se fará por certidão de baptismo ou outro meio legal.

Art. 41. Os professores nomeados pela Camara Municipal terão o ordenado marcado na tabella annexa a este regulamento, sendo pago mensalmente sem desconto pelos cofres municipaes mediante attestados dos presidentes dos conselhos de instrucção publica.

Art. 42. Recusando-se os presidentes dos conselhos prestar os attestados haverá recurso para o Presidente da Camara Municipal.

Art. 43. A frequencia d'estas escolas deverá ser no minimo de quinze alumnos e no maximo quarenta, sendo licito ao professor recusar a admissão de alumnos, além d'este numero.

## **CAPITULO II DO ENSINO**

Art. 44. As materias do ensino nas escolas municipaes constarão de primeira leitura e orthographia, arithmetica até á teoria das fracções decimaes, proporções inclusive o systema metrico; noções de gramatica portugueza, historia do Brazil e no sexo feminino além d'estas materias o ensino comprehenderá trabalhos de agulha e economia domestica.

Art. 45. As aulas das escolas municipaes principiãrão ás 10 horas da manhã terminando ás 2 horas da tarde.

Art. 46. Os compêndios adoptados nas escolas municipaes serão o 1.º, 2.º, 3.º e 4.º de Hilario Ribeiro, grammatica de Ortiz e Arithmetica de Trajano.

## **CAPITULO III DOS PROFESSORES**

Art. 47. Os professores deverão apresentar-se na aula com decencia, e manter o asseio e a bõa ordem entre os seus alumnos.

Art. 48. O professor, ao qual é vedado occupar-se com quaesquer trabalhos ou negocios extranhos ao ensino durante a aula poderá applicar a seus alumnos penas disciplinares e castigos moraes, finalmente expulsão das aulas, quando incorrigíveis, devendo n'este caso comunicar o seu acto immediatamente ao conselho de instrucção, acompanhado das razões que justifiquem.

Art. 49. O alumno expulso de conformidade com o artigo antecedente não poderá jamais voltar á mesma escola.

Art. 50. Os professores omissos no cumprimento de seus deveres poderão ser multados pelos presidentes dos conselhos de instrucção havendo de taes multas recurso para Camara Municipal, única competente para suspendel-o ou demittil-o.

Art. 51. Os professores só poderão ser demittidos uma vez provados vicios de natureza a impedil-os de exercer o magistério ou quando incurso em crime de natureza infamante. Art. 52. As suspensões não

poderão exceder a trinta dias e a mesma multa a quantia superior do ordenado a um mez de seus vencimentos.

Art. 52. É prohibido ao professor, sob as penas do artigo antecedente, castigar os alumnos ou injurial-os de modo a ofender a moral e dignidade civica.

#### **CAPITULO IV ANNO LECTIVO E DAS FÉRIAS**

Art. 53. O anno lectivo começará a 6 de Janeiro e terminará a 7 de Dezembro.

Art. 54. Além das férias compreendidas no anno lectivo, serão ainda feriados, os dias de festas nacionais e a semana santa.

Art. 55. Os professores poderão com motivo justificado dar até duas falhas nas aulas durante um mez, sem descontos em seus ordenados.

#### **CAPITULO V DOS EXAMES E DA MATRICULA**

Art. 56. Os exames escolares terão logar no ultimo dia do anno lectivo e serão presididos por um dos membros do conselho de instrução, constando a mesa examinadora de dous examinadores nomeados pelo presidente.

Art. 57. Os exames constarão de provas escriptas e oraes das materias exigidas n'este regulamento.

Art. 58. Os professores municipaes que apresentarem nos exames dez alumnos adiantados nas materias exigidas por este regulamento terão direito ao premio de 50\$000 que lhe será pago pela Camara, além dos louvores que serão impressos nas actas.

Art. 59. Para matricula, mappas, actas dos exames e ponto diario, serão observados os modelos existentes nas escolas estadoaes, podendo porém os alumnos ser matriculados independente de guia.

Art. 60. Não serão admittidos á matricula menores de seis annos e nem maiores de quatorze annos e nem menores que sofram molestia contagiosa.

Art. 61. É prohibido aos professores distrairem seus alumnos em serviço seu ou de outro, sob pena de admoestação, na reincidência multa de 10\$000 que será deduzida dos seus ordenados.

#### **CAPITULO VI DO CONCURSO**

Art. 62. O concurso será regulado pela Camara Municipal da maneira seguinte:

§ 1.º Trinta dias antes deverão ser affixados editaes, convocando os candidatos ás cadeiras em concurso á inscripção, os quaes conterão as materias exigidas n'este regulamento.

§ 2.º O concurso será presidido pelo Presidente da Camara Municipal, ou pelo seu substituto legal composto de dous examinadores professores, na falta d'estes por duas pessoas idoneas a juizo do mesmo presidente.

§ 3.º Os candidatos exhibirão provas escriptas e oraes das materias exigidas n'este regulamento, devendo ser de duas horas o prazo máximo para ambas as provas.

§4.º Os professores habilitados no concurso pelo modo estabelecido no artigo antecedente terão um diploma passado e assignado pelo presidente e examinadores, o qual determinará o gráo de approvação

obtida pelo candidato, remetendo a comissão examinadora á Camara seu parecer sobre exame e classificação dos candidaos, copia das actas e as provas escriptas, afim de resolver a Camara sobre a nomeação do professor.

Art. 63. Os professores poderão mediante licença da Camara permutarem entre si suas cadeiras.

Art. 64. Os professores nomeados deverão tomar posse no prazo de trinta dias contados da data do recebimento do titulo, podendo este prazo ser prorrogado pelo duplo do tempo, uma vez apresentada razões attendiveis de molestia grave ou quaesquer outras impossibilidades phisicas.

§ 1.º Os professores nomeados que não tiverem tomado posse no prazo estipulado, ou não provarem razões attendiveis d'essa falta, perdem o direito á respectiva cadeira.

§ 2.º No caso de molestia provada o professor não perderá durante ella os ordenados a que tiver direito, mas prolongando-se a molestia por mais de trinta dias, a Camara Municipal nomeará interinamente sobre proposta do referido professor um substituto que perceberá metade dos vencimentos, descontada do respectivo ordenado.

Art. 65. O presidente da Camara Municipal poderá conceder licença com ordenado até trinta dias e em prazo maior nomeará substituto nas condições do artigo antecedente.

Art. 66. Os alumnos que frequentarem as escolas municipais não poderão dar falhas de mais de cinco dias, devendo as falhas maiores serem justificadas perante o conselho de instrucção publica com audiencia do professor.

Art. 67. Os professores deverão ter, a expensas suas os livros de escripturação das escolas, seguintes: Livro de matricula. Livro de ponto diario. Livro de visita e exames. Todos estes livros serão rubricados pelo Presidente do conselho de instrucção.

Art. 68. Para nomeação dos professores municipaes não há outra preferencia além do concurso e habilitações do candidato.

### **DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS**

Art. 69. Emquanto não fôr organizado o conselho de instrucção publica, as suas attribuições passarão ao Presidente da Camara e Secretario da Municipalidade.

Art. 70. Revogam-se as disposições em contrario. Mandamos a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer que a cumpram e façam cumpril-a tão inteiramente como n'ella se contém.

O Agente Executivo a faça publicar, imprimir e correr.

Dada no Paço da Camara Municipal do Carmo da Bagagem, aos 17 de Dezembro de 1892, terceiro da Republica.

– José Candido Rocha – José Dias Soares – Alexandre Veiga – José de Novaes Freitas – Zacharia Borges Tavares – Joaquim Pinto de Oliveira – José Fernandes Mundim.

### **TABELLA ANNEXA DOS VENCIMENTOS DOS PROFESSORES MUNICIPAES**

Da sede dos districtos e povoações..... 800\$000

Dos bairros..... 600\$000

**(CARMO DA BAGAGEM, 1892, grafia original mantida)**

À vista do Regulamento, seria aplicado ao ensino público e particular do município de Carmo da Bagagem, com imposição da obrigatoriedade da instrução, delimitação da idade de atendimento, sexo, forma para alterações de listas de matrícula, formação e deveres dos Conselhos Escolares.

Aplicação de penalidades e multas aos pais, tutores, patronos e professores e avaliações de reincidências com recursos cabíveis. Requisitos para criação de escolas municipais em distritos e bairros; a idade adequada para o magistério; a limitação de alunos; frequência e as disciplinas a serem ministradas; horário, término, início e encerramento do ano letivo.

Na sequência, estabeleceu-se formalizações das anotações legais; cobranças; publicações; notas; Exames finais; constituição de banca examinadora e premiação aos professores. Assim como normativas para contratação, nomeação, licença, avaliação comportamental e tabela de vencimentos para os professores dos distritos e bairros.

Destarte, sob a perspectiva do nascedouro do “Município Pedagógico” e, com vistas à efetivação do atendimento a previsão Constitucional do Estado quanto à responsabilização municipal da instrução pública, constata-se que, em novembro de 1892, Carmo da Bagagem adquiriu a prerrogativa de “Município Pedagógico” com a antecipação ao Estado no tomar para si a responsabilidades e atribuições quanto à instalação, à ampliação, à manutenção e à regulamentação da instrução pública, de acordo com a lei n.5 de 6 de novembro de 1892, acima mencionada. Fundamenta-se nas palavras de Carvalho e Carvalho (2011, p.2) de que

O município pedagógico é, provisoriamente, entendido como uma entidade político-administrativa possibilitada no final do séc. XIX pela presença de uma legislação descentralizadora da gestão do ensino e a extensão da responsabilidade para com a instrução primária aos seus limites, levando à regulamentação local dessa obrigação. No âmbito da crença no poder regenerador da educação e da difusão dos sistemas escolares, as elites locais fazem uso desse processo para a definição de uma identidade municipal e para a defesa de objetivos particulares. (CARVALHO, CARVALHO. 2011, p.2).

Cumpra, considerar, para os desdobramentos da pesquisa o entendimento da categorização de “Município Pedagógico”, tendo em vista, a expressividade dada a época de ações que deliberaram funções especiais de manutenção, elaboração e fiscalização da instrução pública, de forma subvencionada e ratificada por lei especial. Razões estas, que estimularam o ideário da época de progresso, crescimento e de uma nova denominação ao “cidadão escolarizado”.

Inicialmente, a meta da pesquisa era identificar indícios de iniciativas e ações direcionadas à instrução pública, com a expansão, manutenção e regulamentação do ensino público e então vincular as ações adotadas aos documentos, Atas, ofícios, mensagens, leis Federais, Estaduais, Municipais e Decretos caracterizando a existência de um “Município Pedagógico”. Podemos afirmar, fundamentando na lei de Regulamentação, acima citada, a demonstração de ocorrência.

Houve, contudo, um pouco de dificuldade em localizar informações históricas do município de Monte Carmelo, tendo em vista o descarte dos documentos pelo órgão responsável pela guarda e manutenção do mesmo. Fundamenta-se nas palavras do historiador Portilho (2013, p. 29)

No passado não muito distante, com a justificativa de desocupar algumas dependências, a Prefeitura Municipal destruiu um grande volume de papéis, livros, fotos e objetos classificados como inúteis. Para tanto, ela não teve o cuidado de passá-los pelo crivo de um órgão especializado como o Instituto do Patrimônio Histórico e Cultural ou até mesmo de algum cidadão carmelitano interessado pela história como foi o professor Yermak Slywitch. (PORTILHO, 2013, p. 29).

Igualmente, para ter acesso a informações pertinentes à instrução pública, buscamos por acervos privados pertencentes a “historiadores de ofício” dos quais trouxeram curiosidades, datas precisas das ações e atos do Executivo local. Adquirimos informações em Enciclopédias do Estado de M.G, idealizadas pelo IBGE, na Biblioteca Municipal de Monte Carmelo, com trabalhos do historiador Professor Yermak Slywich, na Casa da Cultura, na Procuradoria Municipal de Monte Carmelo e no acervo do Arquivo Mineiro de Belo Horizonte.

Assim, em razão da necessidade de mapear ações que confirmassem o desenvolvimento instrucional, fez-se necessário conceder atenção especial a matérias jornalísticas da década de 1920, disponibilizadas no acervo privado do historiador Luiz Gonzaga Ramos Portilho.

A viabilidade de analisar matérias jornalísticas possibilita confirmar a preocupação com o desenvolvimento do município, no que se refere aos setores econômico, social e de instrução pública. Incorporando ao cidadão uma consciência histórica, política e democrática observadas na realidade social e noticiadas pelo referido serviço.

Dado o imperativo da época, Constituição Estadual 1891 (artigos 74 a 80) em que os “entes federalizados” deveriam prosperar e desenvolver-se, ressalta-se que, no município de Monte Carmelo, existiam manifestações de preocupação quanto à expansão da cidade e, conseqüentemente, do desenvolvimento social, a qual acarretaria.

Identificamos a necessidade de estudo sobre a planificação da cidade e suas futuras instalações, como evidenciado no ofício “enviado em Dezembro e 1915, por Francisco Palmério ao Presidente da Câmara Municipal de Monte Carmelo”, fruto do acervo particular do Historiador “Luiz Gonzaga Ramos Portilho, Monte Carmelo-MG, segue a transcrição:

Exmo Snr.

Presidente da Camara Municipal da

Cidade de Monte Carmello

O engenheiro abaixo assignado, tendo conhecimento de que essa Illustre e Edilidade pretende mandar levanta a plant desta cidade, tendo já votado necessária autorização, vem, respeitosamente, perante V<sup>a</sup>.Excia., propor a excução do mesmo serviço, offerecendo à vossa esclarecida consideração as seguintes condicções, que, sendo acceitas por V.Excia., poderão servir de base para a confeccção do respectivo contrato.

1º. A planta da cidade de Monte Carmello, abrangerá toda a área do perímetro urbano,será cadastral, topografica e alimetrica e nella constarão:

- a) Todos os accidentes do terreno, cursos de água, ruas, praças e edifícios, prédios e moradas existentes;
- b) o traçado das novas ruas e praças, que forma projectadas de accordo com a hygiene, comunidade, desenvolvimento e embelezamento públicos;
- c) As curvas de nível, calculadas de metro em metro, de forma a ficarem bem evidenciadas as patês baixas e elevadas da cidade;
- d) Os lotes os terrenos para as novas edificações, nas novas ruas e praças que forem projetadas e demarcadas nos lugares mais próprios pra expansão da cidade;

2 °. A planta da cidade será em duplicada, sendo um original sobre papel ..., próprio para quadro, e, o outro original em papel tela, próprio para ser compulsado sempre que for necessário;

3 °. A planta da cidade será acompanhada;

a) De um memorial discriptivo sobre as condições actuaes da cidade, e, sobre os melhoramentos serem executados para prever-se e garantir-se o seu futuro desenvolvimento material, econômicos e étnico;

b) Das plantas, projectos e orçamentos das despesas necessárias para abertura das novas ruas e praças e para concertos e mudanças necessárias para as actuaes, para adapta-las ao plano geral que fôr adaptado para o embelezamento da cidade;

c) das plantas projectos e orçamentos de qualquer obras que forem necessarias para a viação urbana, como sejam, pontes-muros de arrimo-sarjetas-passeios e calçamentos;

4 °. por todos os serviços mencionados e por mais algum outro que a municipalidade exigir, com relação a planta da cidade, se pagará ao engenheiro contractante a quantia de **quatro contosde reis**-(4:000 4000) e este pagammento ser-lhe-á feito na entrega de todos os serviços technicos mencionados, ou pela forma e ...determinados pela municipalidade, sujeitando-se o proponente a quaisquer outras condicções exigidas pela mesma quanto a realização dos mesmos serviços.

O proponente executou, com êxito, serviços idênticos nas seguintes cidades deste estado:Cataguazes- S.José d'Alem Parahyba e Porto Novo da Cunha- S. João Nepomuceno-Leopoldina-Rio Novo-Rio Branco- Dores do Indaya-Abaetê-Carmo do Paranayba-Sacramento e muitas outras.

Aguardando a decisão de V °.Excia, sobre o assumpto desta proposta o proponente, com a mais alta consideração e apreço, subscreve-se

De V.<sup>a</sup> Excia.

Attento Venerador e Admirador

Monte Carmello, 13 de Dezembro de 1.915

Francisco Palmério

(Grafia original mantida)

Analisando o officio enviado, observa-se a demonstração de preocupação dos membros da Câmara de Monte Carmello, quanto à instalação definitiva da Comarca, tendo em vista a necessidade de desenvolvimento do Município e,

consequentemente, a satisfação da sociedade Carmelitana, com os resultados advindos dos empreendimentos de expansão das ruas, praças, prédios e instrução.

Destarte, várias foram as manifestações, em matérias jornalísticas, sobre a necessidade de mudança e instalação da nova Comarca. A qual se arrastou por longos anos até a sua implantação. Enfatiza-se que a instalação da sua primeira Comarca data de 1892 e, como observamos no pedido de instalação de uma nova, supracitada, com apresentação de proposta de contratação dos serviços de um engenheiro, em 1915.

Por conseguinte, observa-se pela exposição de uma das reivindicações para instalação da Comarca, relatadas no Jornal “Monte Carmello”, assinada por Pio Almer, noticiada com chamada “**Comarca de Monte Carmello - SUPREMA META.**”

A matéria faz referência aos povos cujos desejos são ressaltados com admiração e respeito, como as “palavras de Cristo”, a “queda do Império Romano” e a própria “História das civilizações ” que orienta a ordem social, acima dos interesses particulares, pois visavam a universalidade.

Ressaltam o desejo de esclarecimento e programação da instalação da Comarca, enfatizando o alcance moral e material em benefício coletivo, nas seguintes palavras transcritas

O anno está a expirar – e, com elle, após uma longa e martirizante agonia de incertezas, de esperanças vãs e de infructoferos confortos, expira-se também a ida da installação da nossa comarca. (...) Na verdade, o Governo não deixa de affirmar, que está *estudando, com toda sympatthia, as pretenções* de Monte Carmello, mas não podemos comprehender como uma questão tão simples – prevista nas leis do Estado – precisa de tão acurado, profundo e longo estudo, para ser resolvida. – Não se trata de nosso caso, de uma medida extraordinária – de grande alcance econômico - de affecte interesses de ordem superior, não revistos e de resultados dúbios- Trata-se, pura e simplesmente, de instalar uma comarca, que conta com todo os requisitos legaes, exuberantemente, enfadosamente provados com dados oficiaes- (...) Trata-se, ainda, de uma medida nacional, que o Estado tem o dever de applicar, indistinctamente a todas as partes do seu organismo territorial, para que ellas possam tornar-se elemento de ordem, de cohesão e de prosperidade.(Jornal “**Monte Carmello**”, Anno I, n.17, 11/12 /1921, p.1, f.03. Grafia original mantida).

Observa-se a insatisfação social e local quanto a demora para atender à solicitação de instalação da Comarca de Monte Carmello, tendo em vista a representatividade que esta instalação traria para o município. O progresso dependia

do reconhecimento desta necessidade e os requisitos econômicos estavam de acordo com as leis Estaduais, portanto não havia justificativa para o adiamento.

Dada a importância e a relevância da instrução pública, o jornal “Monte Carmello” apresentou matérias em anos diferentes e, subsequentes, referentes a festas escolares, embora tenha, em cada momento abordado, uma significação.

A primeira, aqui apresentada, datada de 04 de dezembro de 1922, edição 69, de 17 dezembro de 1922, Anno II, p.1, que trouxe o encerramento do ano letivo e entrega dos diplomas, com solenidade presidida pelo Inspetor Escolar, orador oficial e paraninfo da turma. Houve saudação aos professores, com agradecimentos pelos trabalhos realizados, finalizando com oração entusiástica com ardor patriótico, enaltecendo de caráter cívico.

A segunda matéria sobre a “FESTA ESCOLAR”, anunciada pelo jornal local, “**Monte Carmello**” (1925, ano IV. n. 211, p.1), trouxe vários detalhes, expressos a seguir, mediante sua transcrição:

Commemorando o dia 12 de outubro, as escolas públicas desta cidade organizaram uma festa cívico-literária como concurso o Sr.prof. Joaquim Gasparino P. de Magalhães, competente e esforçado inspetor regional do ensino nessa circunscrição.

Cerca de 11,30 horas da manhã, o salão da escola regida pela prolecta professora estadual, d.Sebastiana Marinho de Oliveira, apresentava um aspecto verdadeiramente festivo, pelo elevado numero de alumnos de todos os estabelecimentos de ensino da cidade, bem como pela presença de diversas famílias e cavalheiros do nosso escol sócia, dos srs. Pro. Joaquim Gasparino e cel Feliciano Rodrigues da Costa, respectivamente, inspetor regional e municipal, autoridades administrativas, judiciárias e ecclesiasticas.

Organizados os alumnos em fila, partio o préstito em direcção á casa do Sr.cel. Joaquim Limirio, presidente da Camara. Ali chegando, o professor Gasparino, com entusiasmo, proferiobrilhant discurso de saudação ao nosso illustre chefe, terminando por offerecer-lhe um ramilhete de flores naturaes com uma fita entrelaçada, onde se via carinhosa legenda dourada.

O homenageado respondeu-lhe cheio de agradecimento pelas honrosas referencias feitas á sua actuação no ensino da mocidade carmellitana, erguendo entusiasticos vivas ao governo do Estado, dizendo que ao benemerio presidente Mello Vianna, bem como ao seu illustre secretario do interior dr. Sandovl Azevedo, a nossa cidade devia construcção de um edificio elegante confortável , onde brevemente se installariam as nosas escolas; por isso pedia a todos que o acompanhassem num viva que revelasse a nossa gratidão para com os dois patrícios alludidos; e ergueu bem alto a voz ara dar expansão ao seu desejo, no que foi correspondido por todos.

Em seguida o préstito desfilou pelas principais praças e ruas da nossa cidade, saudando a todas as autoridades e pessoas gradas, bem como as repartições públicas e respectivos funcionários.

Em frente á nossa redação além de outro oradore, faltou o prof. Gasparino, produzindo um dos mais bellos discursos daquelle dia.

Eram cerca de 4 horas da tarde, quando o préstito se recolheu ao salão da escola publica do sexo feminin para o fim de dar começo a sessão literária, com que as nossas educadoras iam terminar a commemoração á data. Logo que todos tomaram os seus lugares no salão do edifício escolar, assumiu a presidência da sessão, o prof. Gasparino, assentando-se a mesa com os srs. Cel Joaquim Limirio, cel Feliciano Rodrigues da Costa e Padre Vicente Péres.

Isto feito, tiveram começo os recitativo, monólogos, etc, das creanças que freqüentam as aulas das professoras d. Sebastiana Mainho de Oliveira e d. Augusta Olympia Fernandes, as quaes eram muito applaudidas pela assistência.

Ao terminar a sessão, o prof. J. Gasparino produzio eloquente discurso, no qual se divisava bem nítido o seu contentamento pelo resultado daquelle festa.

Foram em seguida distribuídos bom-bons pelas creanças. Todos os actos foram abrilhantados pela corporação musical regida pelo maestro Saturnino Leocadio.

Pela exigüidade de espaço, deixamos de faer referencia aos discursos proferidos por outros oradores, aos quaes pedimos nos relevarem esta falta, que é involuntária.

(Grafia origina mantida)

De acordo com a exposição da matéria jornalística, os eventos seguiam um protocolo para divulgação, apresentavam carácter assistencial com incentivos dos valores patrióticos e civis dos cidadãos.

Observam-se homenagens aos professores, aos inspetores, a diretores das Instituições de ensino, a secretários municipais e a figuras importantes que colaboravam para o desenvolvimento social e econômico do município, além de agregar valores expressivos e de grande importância para a comunidade.

A escolha da data em 12 de outubro, como uma data festiva para as crianças e alunos em geral, pois a instrução e o reconhecimento eram um presente, pois mudaria o status quo, algo tão necessário e imprescindível para a época.

As matérias, da sequência, são divulgações dos exames finais dos anos letivos de 1921 e 1922. Observa-se uma variação quanto à classificação e ao alcance das notas dos alunos, matriculados em escolas públicas femininas, mistas e masculinos.

Datado de 01 jan. 1922, anno I, p.3, a edição 21, referiu-se aos resultados dos Exames Escolares de 1º ao 4ºano, aplicados em novembro de 1921, mediante à instalação de bancas examinadoras compostas pelos professores responsáveis pelas escolas públicas, “Femininas, Mistas e Masculinas”.

Foi ressaltada a importância da realização e conclusão do evento, em virtude da caminhada *“rumo a vanguarda do progresso e civilização”*. Agradecimentos pelas participações dos familiares e alunos, dos Professores, dos Coronéis da cidade e Representantes da Câmara.

Para classificação dos resultados atribuíram-se critérios de avaliações como: “Aprovados com distinção e louvor”, “Aprovados com distinção” “Aprovados plenamente”, “Aprovados simplesmente” e “não preparados”.

A “Escola Mista”, regida pela professora “D. Augusta Olympia Fernandes”, no Primeiro Ano, apresentou 07 Aprovados “Plenamente” e 03 Aprovados “Simplesmente”. No 2º ano, 03 aprovadas “Plenamente” e 03 “Simplesmente”.

No 3º ano, 02 aprovados com “distinção” e 01 aprovada “simplesmente”. No 4º ano, 01 aprovado com “distinção” e 02 “plenamente”. “Não preparados” 32 alunos, 22 aprovados totalizando 54 avaliações.

A “Escola do sexo Feminino”, regida pela professora “D. Sebastiana Marinho, tiveram 04 aprovadas com “distinção”, 06 aprovadas “plenamente”, 01 “simplesmente” e 17 “não preparados”. No 2º ano, 02 aprovadas com “distinção”, 08 “plenamente” e 08 “não preparados”.

No 3º, 01 aprovada com “distinção”, 03 “plenamente” e 03 “não preparadas”. Já no 4º ano, 01 aprovado com “distinção e louvor” e 06 “plenamente”. “Não preparados”, 28, 32 aprovadas em 60 avaliações.

A “Escola do sexo Masculino”, regida pelo professor “Manoel da Motta Bastos, no 1º ano, apresentou 01 Aprovado com “distinção”, 05 “plenamente”, 17 “simplesmente” e 05 “não preparados”.

No 2º ano, 02 aprovados com “distinção”, 05 “plenamente”, 04 “simplesmente” e 01 “não preparado”. No 3º ano, 01 aprovado com “distinção”, 01 com “distinção e louvor”, 02 “plenamente” e 01 “não preparado”. No 4º ano, 04 aprovados com “distinção”, 01 com “distinção e louvor”. “Não preparados” 07, 43 aprovados em 50 avaliações.

A publicação do Jornal **Monte Carmello**, datado de 17 dezembro de 1922, anno 2, edição 69, fig. 11, trouxe duas reportagens. Uma com destaque na página 1, com a divulgação da “FESTA ESCOLAR” ocorrida no dia 04 de dezembro daquele ano, na qual foram entregues os diplomas aos alunos que completaram o ensino primário nas escolas públicas feminina, masculina e mista.

A solenidade foi organizada e presidida com colaboração de uma Comissão composta pelo Presidente das escolas, 03 professores examinadores, o Inspetor Escolar e representantes da Câmara.

O evento pontuou com saudações a sociedade presente e os trabalhos dos professores responsáveis pela direção das escolas, com discurso exaltado e patriótico do então Secretário da Câmara, orador e paraninfo das turmas formadas, Sr. Carlos Pieruccetti.

Na sequência da solenidade, foram oferecidas apresentações de sessão literárias e da Banda da cidade. Já na p.2, do referido jornal, a publicação “ Exames nas Escolas Públicas”, com resultados dos aprovados nos exames do 1º ao 4º ano.

As classificações seguiam as denominações, “Aprovados com distinção”, “Aprovados plenamente”, “Aprovados simplesmente” e “não preparados”.

Figura 08: Jornal "Monte Carmello, 1922, anno 2, edição 69, p.2

**MONTI CARMELO**

rídos da policia, reunidos a para trapolys ou Odopolys: criminosos impunes e desordeiros vulgares, não fentem a acção da justiça, sempre tardada e burrada, sem forças para se fazer respeitar, desprestigiadas por isso as autoridades, que são forçadas a assistir impassíveis, de braços cruzados, a constantes violação das leis e d's mais sagrados direitos.

Houve aqui um juiz, o tenente coronel Antonio de Siqueira Torres, que, recebendo certa vez uma queixa, e não podendo tomar as providencias necessarias, profereu o seguinte despacho: "Archive-se para constar que a lei é letra morta".

Ainda ha pouco chegou a esta cidade o Dr. Heitor Mendes do Nascimento, nomeado juiz de direito, e ficou tão assombrado com as difficuldades para distribuição da justiça, principalmente com a viagem e o tempo consumido a chegar a correspondencia a Bello Horizonte, que desanimou e não quiz mais voltar a Paracatu, sendo removido para outra comarca.

E' de se esperar que, inaugurada agora a estrada de automoveis, não faça o mesmo o dr. Francisco de Paula Rebelo Horta, nomeado, ha tres mezes, e que, até hoje, não resolveu a vir assumir o cargo de juiz de direito.

Esteve aqui e tambem não se adaptou ao meio o dr. Franklin Teixeira de Salles, illustre advogado, que era geralmente estimado, sendo sentida bastente a retirada dele.

Recitaram-se ainda os agramescotes Affonso de Azevedo Barbosa e José Machado Barbosa, embora casados com paracatuenses de distinctas familias.

Retira-se a familia do indoloso engenheiro Frederico João Mussermann assassinado barbaramente no dia 5 de Novembro.

E todos estes bons elementos que saem de Paracatu estão apavorados com o advento de dias peiores, em que serão corridos daqui, por falta de garantias, as proprias autoridades.

Os automoveis virão talvez modificar essa situação.

Sendo mais rapida a comunicação com o governo do Estado, vindo um juiz energico e justiciero, o terror desaparecerá com a punição dos criminosos, e o povo que está receoso, temendo o epilogo da tragedia sanguinaria, verá que basta o imperio da lei e a força moral de uma autoridade calma e imparcial para que os terroristas debandem ou se desiludam de que o bochevismo possa vingiar mesmo no sertão.

Esta planta exotica da Russia não meditará em parte alguma.

Coolhamos que o sr. Alberto Brugger, trazendo aqui com o seu Ford, trazendo-nos diariamente novos elementos, fará uma revolução abençoada para melhorar a lastimavel situação de Paracatu.

E si ella perdurar, deve-se mudar este nome tradicional de uma sociedade adeantada,

para trapolys ou Odopolys: para espantallo dos burguezes.

PARA CA. TU, caro Alberto, que seria um Mussolini, sendo de fôrça coberto, e talvez que sua enxada que a corajosa ludo vende e o mundo aos fortes pertence.

A. C.

**SOCIAES**

ANNIVERSARIOS

FIZERAM ANNOS:

No dia 10 deste, a senhorita Aurora Pereira de Souza, graciosoa cunhada do sr. Fabiano de Vasconcelos;

No dia 11, a menina Olga, intelligente filhinha adoptiva do nosso amigo camp. Arthur Mundim, correcto funcionario da justiça nesta cidade;

No dia 12, a exma. d. Luzia Mundim Nery, digna esposa do sr. Josino Nery;

No mesmo dia o sr. José Flores, habil elemento da banda de musica "União Carmelitana";

No dia 13, a exma. d. Aurora Rocha Diogo e o nosso distincto auxiliar Licínio Valadão;

No dia 14, a intelligente senhorita Floresta de Moraes, filhinha do nosso amigo capm. Elias Augusto de Moraes;

No mesmo dia o nosso amigo José Arestina, habil dentista aqui residente;

No dia 15, a senhorita Lidia Alves de Resende, filha do nosso amigo capm. Romualdo Rodrigues de Resende;

No dia 16, o gymnasiario Vasco Mundim da Costa, intelligente filhinha do nosso amigo capm. Raymundo Rodrigues da Costa;

FAZEM ANNOS:

No dia 18, a exma. d. Gerodina Mundim de Souza, digna esposa do nosso amigo Getulio Duarte de Souza;

No mesmo dia, o nosso prestimoso amigo Argemiro Barbosa, conceituado commerciante nesta praça.

VIAGANTES

Esteve entre nós, o nosso amigo dr. Honorico Nunes de Oliveira, abalizado clinico.

Regressou de Dôres de Santana Juliana, o nosso amigo dr. Francisco Palmeiro.

Viajou para Patrocínio, a exma. d. Conceição Rocha dos Santos, digna esposa do nosso amigo sr. Antenor Machado dos Santos.

Esteve em E. do Sul, o intelligente joven Salatiel Diniz, barbeiro nesta cidade;

Vindo de Patrocínio, esteve entre nós, o sr. Porfirio Alves, habil agrimensoir alli residente.

Esteve em E. do Sul, tendo já regressado para Patrocínio, o nosso amigo Joaquim Pedro Barbosa Junior.

**ENFERMAS**

Esteve enferma, em dias desta semana, guardando o leito, a muito estimada senhora D. Maria Mundim Rocha, respeitavel matrona aqui residente, e irmã do nosso amigo cel. Joaquim Limirio Mundim;

Tambem tem estado enferma, a distincta senhorita Maria Fernandes, extremecida irmã da exma. professora D. Augusta Fernandes.

he Rosa Pinto, Joaquim Ricardo Pinto e Plontes Maria de Jesus.

2. anno

Approvados com distincção: Christovam Rodrigues da Costa, João Rodrigues da Costa, Salomão Rocha Diogo e Olympio Rocha Mundim. — Approvados plenamente: Alberto Limirio, Olivia Maria de Jesus e João Justino.

3. anno

Approvados com distincção: Maria Rocha Diogo, Olga Bratilha Limirio e Landelina Paula da Silva.

4. anno

Approvada com distincção: Octacilia Limiria dos Santos. Considerados não aprovados os demais alumnos em n. de 18 no 1.º, 2.º e 3.º anno.

Escola do sexo masculino, regida pelo professor Manoel da Motta Bastos

1.º anno

Approvados simplesmente: Vital Rodrigues da Costa Junior e Dorval Machado Rocha. Considerados não preparados 6 alumnos.

2.º anno

Approvados plenamente: Hermenegildo Paranhos, Mauro Guedes e Alfredo Mundim Junior. Simplesmente Bernardino Casarim de Souza, Gerson Dario Pinto e Otacilio Borges da Silva.

Considerados não preparados 7 alumnos.

3.º anno

Approvados plenamente: Luiz da Motta Bastos, Amalio da Motta Bastos, Joaquim Alves Rocha, Antonio Faleiros de Aguiar e Joaquim Pinto de Oliveira.

Considerados não preparados 3 alumnos.

4.º anno

Approvados plenamente: Lamartine Valladao, Jorge Fernandes Filho e Claudemiro Coelho da Silva.

A COMMISSÃO

José Soares Rodrigues — presidente; Carlos Pierucetti — examinador; Augusta Olympia Fernandes, Sebastiana Marinho de Oliveira e Manoel da Motta Bastos — professores.

A PEDIDOS

**Deposito de madeira serrada**

O abaixo assignado mantém em sua casa, nesta cidade, grande stock de madeira serrada: taboas para soalho e portas, cabros e ripas, produto da serraia do Major Ataliba Mundim.

**PREÇOS BARATISSIMOS.**

Para grandes quantidades de madeira, o proprietario da serraia faz preços especiaes.

Euclydes Penna, Avenida D. Clara — Monte Carmello.

**Mudança de nome**

José Correia de Lima, declaro, para os devidos effectos, que desta data em diante pas-

Fonte: Acervo Particular Historiador Luiz Portilho. Gráfica Oriente. Matérias Jornalísticas

A primeira escola reportada seria a "Escola do sexo feminino", regida pela professora "D. Sebastiana Marinho de Oliveira (Sindá)", com os seguintes resultados: no 1º ano, 03 aprovadas com "distincção", 07 aprovadas "plenamente", 02 aprovadas "simplesmente" e 13 "não preparadas".

Na avaliação do 2º ano, foram 04 aprovadas com "distincção", 02 "plenamente", 03 "simplesmente" e 5 consideradas "não preparadas". Para o 3º ano, 03 aprovadas

com “distinção”, 03 “plenamente”, 02 “simplesmente” e 03 consideradas “não preparadas”.

No 4º ano, 04 aprovadas com “distinção”, 02 “plenamente” e 02 consideradas “não preparadas”. Assim, 57 alunas foram avaliadas, 34 aprovadas e 23 não aprovadas.

A segunda avaliada foi a “Escola Mista”, regida pela professora “D. Augusta Olympia Fernandes”, desta no 1º ano, 05 aprovados com “distinção”, 07 aprovados “plenamente”, 03 aprovados “simplesmente”. No 2º ano, 04 aprovados com distinção, 03 aprovados plenamente. No 3º ano, apenas 03 aprovados com distinção.

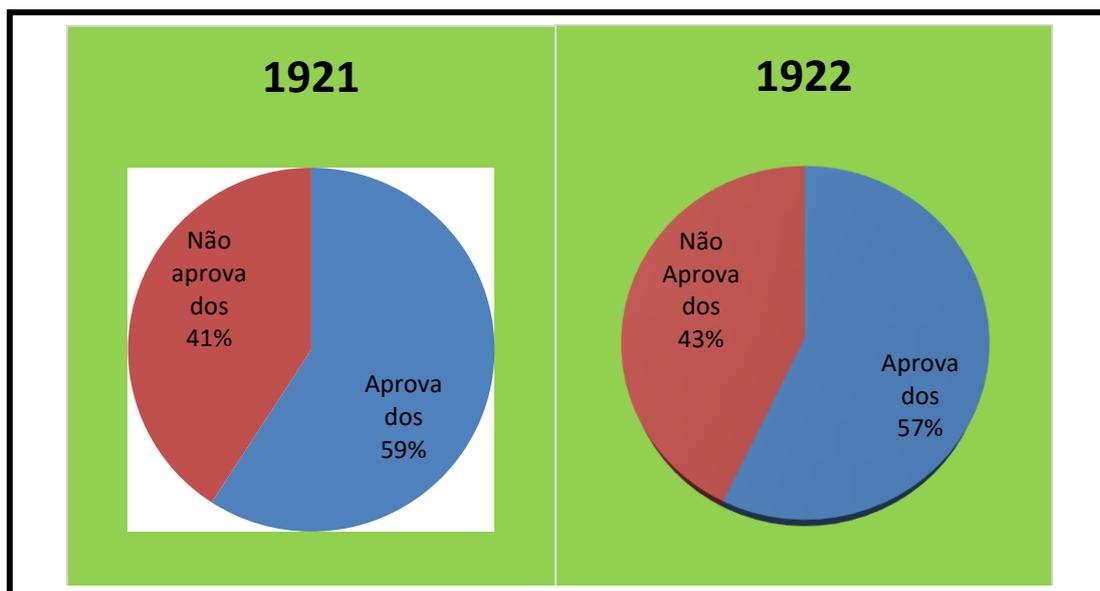
No 4º ano, apenas 01 com distinção, consideraram não aprovados 18 alunos provenientes do 1º, 2º e 4º ano, perfazendo 44 alunos avaliados, sendo 26 aprovados. A “escola do sexo Masculino”, regida pelo professor “Manoel da Motta Bastos”, no 1º ano, foram 02 aprovados “simplesmente”, no 2º ano, 03 alunos aprovados “plenamente” e 03 alunos “simplesmente”.

No 3º ano, 05 aprovados “plenamente”. Para o 4º ano, 03 alunos aprovados “plenamente”. Consideraram não aprovados 16 alunos. Totalizaram 32 avaliações, sendo 16 aprovados.

Observa-se, portanto, que os exames finais eram realizados por bancas especiais, nomeadas pelas autoridades, revelando a importância da educação, o rigor na aprovação, o esplendor do evento e a seriedade em todo o processo de avaliação. A referida listagem continha o nome completo dos candidatos aprovados e o ano de matrícula. O que evidenciava a importância dada as conquistas referentes aos trabalhos desenvolvidos e internalizados pelo público afim.

Em conformidade com os dados dos exames aplicados nas escolas, observamos que não ocorreram mudanças significativas e positivas, no que se refere ao processo de aprovação dos alunos. Se pontuarmos uma comparação entre os resultados finais dos Exames entre os anos de 1921 e 1922, chegaremos aos seguintes apontamentos, conforme Gráfico 01:

**Gráfico 01:** Dados dos exames publicados de aprovados e não aprovados do 1º ao 4º ano de 1921 e 1922.

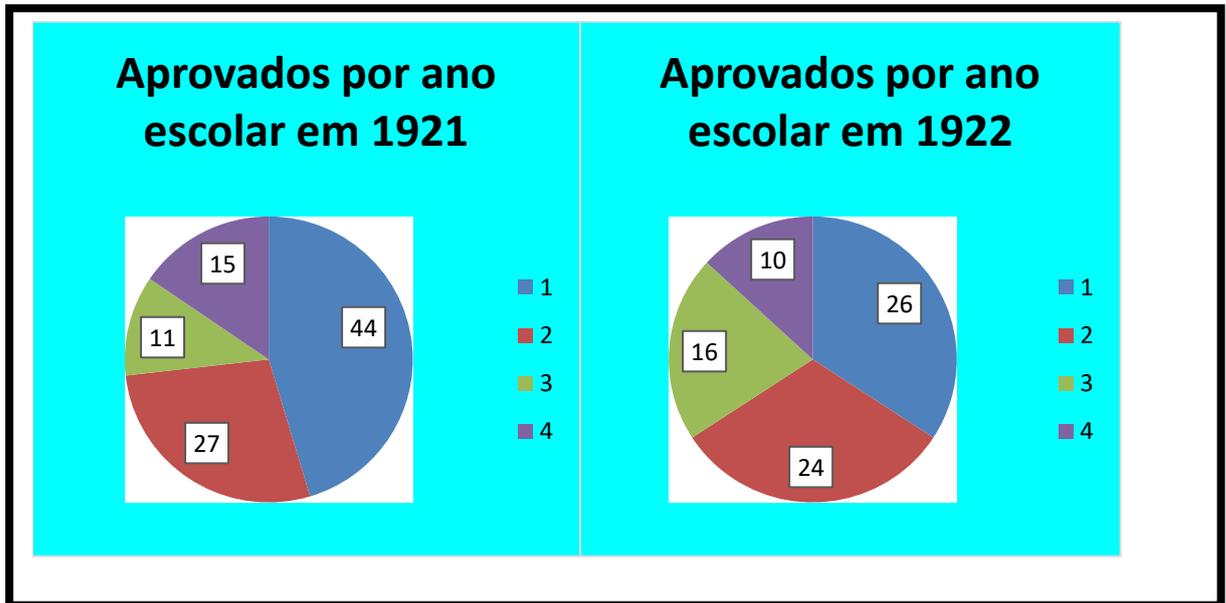


**Fonte:** Elaborado pela autora com base nos dados do acervo Particular do Historiador Luiz Portilho. Gráfica Oriente. Matérias Jornalísticas

De acordo com os gráficos, observa-se uma queda no número de aprovados de 59% para 57% e crescimento no número de reprovados, de 41% para 43%, quando comparados os anos de 1921. O gráfico contrasta com a ideia de melhoria da instrução, com crescimento na receita aplicada o que nos remeteria na qualidade do ensino, na ampliação do número de vagas e aprovados.

Outro aspecto observado seria a Comparação dos Resultados de 1921 e 1922 dos “Aprovados” por ano escolar nos exames finais das Escolas Públicas do Município de Monte Carmelo, como se observa no Gráfico 02.

**Gráfico 02:** Dados dos exames publicados 1º ao 4º ano, no jornal “Monte Carmello de 1921 e 1922



**Fonte:** Elaborado pela autora com base no acervo Particular do Historiador Luiz Portilho. Gráfica Oriente Matérias Jornalísticas

Note-se que, neste universo composto por Escolas Públicas Mistas, Feminina e Masculina, segundo o Resultado final de 1921, avaliaram-se 164 alunos, sendo aprovados 97, ou seja, cerca de 59% apenas dos candidatos alcançaram as habilitações necessárias para aprovação.

O Relatório final de avaliações de 1922 das Escolas públicas, cerca de 57,14% dos candidatos alcançaram as habilitações necessárias para aprovação, ou seja, dentre 133 alunos participantes, 76 foram aprovados.

Ademais, o índice mais expressivo de “não aprovados” nas três escolas avaliadas, nos dois anos destacados, foram no 1º ano, ou melhor exemplificando, em 1921, constataram 30 “não preparados” no 1º ano, dentre 60 não preparados, representando aqui, 50%. Já em 1922, um número de 23 dentre os 57 não preparados.

Destarte, estes resultados nos remetem a reflexões acerca da qualidade da alfabetização, dos profissionais e a condição social destes. Assim, de 1921 para 1922 ocorreram uma redução 18,90% no número de matriculados, no entanto, aumentaram-se de 41% para 43% o número de “não preparados”. Seguindo, nos 2º anos cerca de 34% e 4º ano, 11,12%. Quanto ao 3º ano, este teve uma mudança significativa apresentando aumento de 145%, elevando o número de 11 aprovados para 16. Para Carvalho (2010, p.112)

A educação era vista como fator de promoção social. Sua função era enquadrar as pessoas na vida social, considerando-as como seres individualizados, desvinculados de grupos sociais a que pertenciam. Assim, o fracasso ou o sucesso de cada um dependia dele mesmo, de suas tendências inatas. Todos tinham acesso às mesmas condições educacionais; só não obtinha sucesso quem não respeitasse suas inclinações naturais. (CARVALHO, 2010, p. 112).

Nestes termos, a educação assumia um espaço social e assistencial, tinha como função retirar o cidadão da estagnação, oferecendo-lhe oportunidade para transformar seu contexto social, no entanto dependeria de sua motivação e desempenho pessoais.

No que tange à classificação com denominações “Aprovado com Distinção”, “Plenamente” e “Simplesmente”, não conseguimos localizar os critérios definidores e classificatórios no Regulamento ou em qualquer outro documento histórico sobre a Instrução Pública no município de Monte Carmelo.

No entanto, para esclarecermos as referidas definições, pesquisamos teses e artigos que contemplaram informações sobre resultados de avaliações do ensino público na década de 1910 e 1920. Desta forma, localizamos uma tese de Doutorado, que citou o Estatuto da Instrução Pública de Santa Catarina, outorgada pela lei de n.46, datada de outubro de 1911. Fundamenta-se nas palavras de Silva<sup>1</sup> e Silva<sup>2</sup> (2015, p.4 e 8, **grifo nosso**)

A realização de exames para verificação do conhecimento dos alunos sobre determinados conteúdos já era uma prática utilizada em espaços de escolarização antes mesmo da criação dos primeiros grupos escolares no Brasil, no final do século XIX. No entanto, as diversas reformas da instrução pública que legislaram sobre a implantação desse modelo de escola em diferentes estados do País, ao longo da Primeira República, instituíram o exame, nos dispositivos legais, como prática sistemática e contínua. (...) A média geral<sup>5</sup>, igual ou superior à nota 3, conferiria ao aluno a promoção para a série seguinte. E, para efeito de classificação por “merecimento”, no último ano do curso, o diretor deveria lavrar no livro de ata das promoções os resultados da média geral de acordo com os seguintes graus: média 3 – aprovação simples; média 4 – aprovação plena; média 5 – aprovação com distinção. A presença de autoridades e demais convidados para compor as bancas, ainda que não houvessem participado ativamente do trabalho pedagógico realizado durante o ano, serviria como uma espécie de atestado de veracidade dos exames, evidenciando o peso desse componente avaliativo na promoção dos alunos. (SILVA e SILVA, 2015, p, 4, 8).

Assim, de acordo com a citação, as avaliações eram uma prática adotada na instrução pública, cabendo aos responsáveis e seus colaboradores constituírem uma banca examinadora, elaborarem e aplicarem atividades orais e escritas, de acordo com as disciplinas pertinentes ao ano matriculado para, então, por merecimento indicarem a progressão do aluno, conferindo-lhe aprovação ou não. A média exigida mínima era 3 e a máxima 5, com relatório formalizado em ata para formalização administrativa e jurídica da seriedade do trabalho.

Na sequência, a matéria jornalística do Jornal “**Monte Carmello**” anno I, n. 32 datado 26 março de 1922, p.2, fig.14, trouxe propaganda política, do plano de ação para instrução de um futuro candidato a presidência de Minas Gerais, o qual defendia o Ensino Obrigatório. A seguir, um trecho do jornal

Entre as medidas que o exmo, dr. Raul Soares lembra para a solução do problema do analfabeismo no Estado, que ainda apresenta uma porcentagem espantosa de população completamente desprovida da luz da instrução, culmina a que se refere ao ensino obrigatório sob a immediata fiscalisação das mães de família.

Por ahi se pode avaliar o quanto salutar para Minas será o governo do preclaro homem d’Estado, que, com larga e segura visão dos negócios públicos, se propõe a dar uma solução pratica ao problema da maior relevância para a nossa completa evolução político-social. Isto porque um povo só poderá usar das bellas prerogativas que lhe concede a própria naureza no dia em que estiver de posse de conhecimentos que o habilitam a saber onde estão os seus deveres e direitos.

Fóra dese principio só há auto-matos, escravos dos caprichos alheios, que são sempre filhos do egoísmo.

A doutrina de que ao ignorante se domina fácil e commodamente não pod continuar a infelicitar um povo que se levanta. Todos os homens mais ou menos livres sabem estas coisas. O de que tems tido necessidade é de um espirio forte, corajoso e patriota, que enfrente o mal com denodado civismo, que o ataque em suas própria raízes.

Este encarna-se na pessoa do egrégio mineiro que dentro em pouco porá em acção os seus raros méritos de homem publico.

Há de ser o dr. Raul Soares o *primus inter pares* na administração deste grande Estado. É o que se está vacticinando por toda a parte onde são conhecidos os seus planos de governo. É o que todos esperam da sua grande sabedoria e da sua resolutavontade tantas vezes posta a prova.

A lembrança sem par, nos annaes da historia dos governos pasados, de que só a mulher invesida das grandes funções de fiscalisadora da freqüência escolr, poderá contribuir efficazmente, para a solução do magno problea que tanto nos preoccupa é a prova cabal de seu grande

descortino, dá sua elevada compreensão dos negócios públicos. A mulher há de ser sempre a melhor fiscalizadora do filho nas diversas modalidades de sua vida. Essa santa missão, por sua própria natureza, nasce do berço e prosegue indefinidamente. E é porque está sempre ligada ao filho que a sua actuação nos seus destinos se torna constante e efficaz.

Pensou muito bem o exmo, dr.. Raul Soares, quando elaborou o seu bello programma de governo, dictando essa formosa promessa de interessar a mãe de família na fiscalização da freqüência escolar. Ainda não e tudo. – A certeza de que a par dessa medida tai cheia de alentadoras esperanças, vem a que se refere a obrigatoriedade do ensino, nos communica um enthusiasmo indivizível.

Uma Praza os Ceus, que o dr. Raul Soares, inaugure os actos de seu governo pela execução dessas medidas tão sabiaente, ventiladas no precioso documento com que se candidatou á presidência do Estado.

Taes são os voto do A.A.(Arthur Ayrosa)

(Grafia do original preservada)

**Figura 09:** Jornal "Monte Carmello" anno I, n. 32 datado 26 março de 1922, p.2.



**Fonte:** Acervo particular Historiador Luiz Portilho-Gráfica Oriente. Matérias Jornalísticas

O noticiamento fazia menção ao futuro presidente de Minas Gerais, o Dr. Raul Soares, que exerceu várias funções na sociedade, como advogado, professor, vereador, agente executivo, deputado estadual e federal, secretário de governos,

Ministro, Senador e como Presidente do Estado de Minas Gerais, sua gestão foi curta, iniciou em 1922 e se encerrou em 1924, em razão do seu falecimento. Com ideias que agradavam o povo, defendia o ensino obrigatório como ferramenta possível de eliminação do analfabetismo.

Enaltecia o papel da mãe de família como excepcional e insubstituível fiscalizadora da frequência escolar, ou seja, sua presença na escola como participante, fiscalizadora e incentivadora era imprescindível para a instrução e conseqüentemente para o futuro do país.

No que se refere às reivindicações do município de Monte Carmelo, quanto à instalação de grupos escolares, tão necessário ao ideal de desenvolvimento nacional. Cabe, assim, expor uma matéria do Jornal "Monte Carmello", Anno II, n.86, datado de 22 de abril de 1923, fig. 15 (**grifo do autor**).

A matéria apresentada na primeira página, como "Grupo Escolar" fazendo referência à importância do ensino primário, sob a forma de Grupo Escolar, o qual alcançava resultados práticos, altamente vantajosos para o Governo de Minas Gerais. Esclareceu que, dentre os 178 municípios, 130 já o possuem restando apenas 20 e dentre estes, Monte Carmello ainda espera a sua criação, como evidenciada no trecho a seguir:

Pensamos, porém que e tempo de **d o t a r m o s** a nossa cidade com um estabelecimento deste gênero do qual tanto carecemos. As escolas que possuímos não comportam a população escolar que , por esta razão, vae crescendo talvez na tristissima cifra de 50% de analphabetos. Ademais, o ensino isolado, por mais proficiente que seja, jamais dará o resultado colhido pelo ensino agrupado. Numa occasião em que a educação popular constitue para o governo actual de Minas um dos capítulos essenciaes de seu programma, é opportuno tentar-nos a criação de um grupo, nesta cidade. Sem tal aparelho de ensino serão baldados os nosso esforços, a nossa propaganda, na alphabetisação das gerações novas. A educação popular é um dos deveres fundamentais dos governos democráticos e é sobretudo para o preparo das gerações novas que devemos fazer convergir os nossos esforços. Sem duvida não basta multiplicar escolas, importa, antes de tudo que o ensino seja efficiente. E, para isto, não é sufficiente nem necessário uma fiscalisação technica, competente e rigorosa. Emquanto não tivermos a melhor de todas as fiscalisações, - que é a dos particulares e, sobretudo, das mães de família, orgnisadas de modo activo, - o ensino será sempre defficiente, por maiores que sejam os nossos sacrificios. A melhor fiscalisação tem na Monte Carmello, os particulares e as mães de família, entre nós, tanto se interessam pela instrucção de nossa população infantil que não duvidamos em affirmar o seguinte: O dia que o governo

determinar a criação do Grupo Escolar nesta terra, deste dia em diante poderemos afirmar: - extirparam-se, do nosso organismo social, as últimas raízes do analfabetismo. (Jornal “Monte Carmello”, Anno II, n.86, datado de 22 de abril de 1923. Grafia original mantida).

Figura 10: Jornal “Monte Carmello”, Anno II, n.86, de 1923

Anno II      Cidade de M

# Grupo Escolar

Ninguém mais precisa de forjar argumentos para justificar o quanto é grandemente eficiente o ensino primário reunido, sob a forma de Grupo Escolar.

Os resultados colhidos por este systema estão alli a abonar-lhe o alto alcance pratico.

Altamente comprovadas as vantagens dos Grupos Escolares, o governo de Minas tem creado, em quasi todos os municipios do Estado estes esplendidos institutos de ensino.

Assim é que o sr. dr. Arthur Bernardes, em sua ultima mensagem, quando presidente de Minas disse: “Dos 178 municipios mineiros 130 possuem Grupo funcionando; têm-no creado ou em organização 28; 20 ainda não o têm”.

No numero dos 20 municipios mineiros a que ainda não conde a sorte de ter o seu grupo escolar, conta-se Monte Carmello.

Porque ainda o não temos só circunstancias fortemente preponderantes nol-o tem obstado.

Pensamos, porém, que é tempo de d o t a r m o s a nossa cidade com um estabelecimento deste genero do qual tanto carecemos.

As escolas que possuímos não comportam a população escolar que, por esta razão, se vai crescendo talvez na tristissima cifra de 50 % de analfabetos.

Ademais, o ensino isolado, por mais proficiente que seja, jamais dará o resultado colhido pelo ensino agrupado.

Numa occasião em que a educação popular constitue para o governo actual de Minas um dos capitulos essenciaes de seu programma, é opportuno tentar-nos a criação de um grupo, nesta cidade.

Sem tal aparelho de ensino serão baldados os nossos esforços, a nossa propaganda, na alfabetisação das gerações novas.

“O fructo constante das graves questões que entendem com o nosso engrandecimento, — disse o sr. Raul Soares em sua plataforma como candidato do P. R. Mineiro á presidencia do Estado de Minas, nos leva a collocar no primeiro plano, como base do systema, a reforma do homem.”

A educação popular é um dos deveres fundamentaes dos governos democraticos e é sobretudo para o preparo das gerações novas que devemos fazer convergir os nossos esforços.

Sem duvida, não basta multiplicar escolas. Impera, antes de tudo, que o ensino nelleas ministrado seja eficiente.

E, para isto, não é sufficiente nem necessario uma fiscalisação technica, competente e rigorosa. Emquanto não tivermos a melhor de todas as fiscalizações, — que é a dos particulares e, sobretudo, das mães de familia, organizadas de modo activo, — o ensino será sempre deficiente, por maiores que sejam os nossos sacrificios.

A melhor fiscalisação têm-na Monte Carmello; os particulares e as mães de familia, entre nós, tanto se interessam pela instrução de nossa população infantil que não duvidamos em afirmar o seguinte:

O dia que o governo determinar a criação do Grupo Escolar nesta terra, deste dia em diante poderemos afirmar: — extirparam-se, do nosso organismo social, as últimas raízes do analfabetismo.

## LAMENTAÇÃO

Victima de um accidente occorrido ás duas horas mais ou menos, de sexta-feira da semana passada, veio a falecer hontem, pela manhã, depois de longa agonia, o inditoso moço Arthur Penna, estimado genro do nosso director.

O inditoso moço, procurando evitar a passagem de um boi de carro para um pastinho anexo ao curral de sua chacara, sita a poucos kilometros da cidade, foi colhido pelo animal, que o atirou de encontro a uma arvore que alli existe.

A queda foi formidavel, pois encontraram-no de borco no chão, com os dentes serrados, nada podendo fallar até tina desenlace.

O facto foi presenciado pelo seu irmão Massillon Penna e outra pessoa. Mandado aviso á familia, esta transportou-se em automovel para o local do sinistro, levando consigo o medico dr. Pythagoras J. Barbosa Lima. Poucos momentos depois chegava o auto trazendo o enfermo e as pessoas que foram ao seu encontro.

Fonte: Acervo Particular Historiador Luiz Portilho. Gráfica Oriente. Matérias Jornalísticas.

Logo, era necessários espaços com profissionais capazes de desenvolver o potencial alfabetizador no cidadão, dada a relevância do número de analfabetos no país. Em linhas gerais, colocava-se toda a responsabilidade do subdesenvolvimento na escassez da instrução pública, desmerecendo, portanto, todas as mazelas e

desventuras que o cidadão era submetido, falta de recursos, de emprego qualificado, capacidade de empreender e de viver com dignidade.

Assim sendo, a garantia de sucesso estava atada à instrução, pois os benefícios eram inerentes a sua prática. Acarretaria, sobretudo, uma forma de se alcançar luz e de se desvencilhar do estado de ignorância tão prejudicial para os planos e anseios políticos e sociais. Nesse raciocínio, utilizo os argumentos de Carvalho e Carvalho (2011, p. 3)

A República, por conta de sua aproximação com as ideias liberais e com os novos interesses econômicos que se afirmavam na realidade brasileira, como os industriais-urbanos, colocava entre seus objetivos mais caros, o desenvolvimento da instrução popular, considerada como o fundamento necessário para a formação do povo e a prática da cidadania, que são os sustentáculos numa ordem que se pretenda democrática. (CARVALHO; CARVALHO, 2011, p. 3).

Para a manutenção dos ideais republicanos e permanência dos governos, sem especulação quanto à transparência dos atos do executivo, levando em consideração a imposição dos preceitos constitucionais prescritos pela Constituição Estadual de 1891, faz-se necessário transcrever o art. 75, incisos IX e X, para conhecimento de suas redações, além de justificar a matéria jornalística sobre os balancetes de 1924 e 1927:

IX- A publicação pela imprensa, onde a houver, ou por editaes, na sede edistrictos, é condição de obrigatoriedade e execução das posturas, orçamentos etabellas de impostos das municipalidades. Igual publicidade deve preceder aarrematação de obras ou serviços municipaos, e só depois poderão ser feitos por administração.  
X- Serão publicados trimestralmente os balancetes e, no principio de cadaaanno, o balanço da receita e desposa da camara, ficando livre aos municipes ob-terem do secretario informações e certidões, independentes de despacho.

Note-se, que o “Jornal Monte Carmello”, n. 160, (1924, p.4), fig. 16, reporta ao Balancete do 3º trimestre do exercício financeiro de 1924, da Câmara Municipal de Monte Carmello, conforme Figura 11.

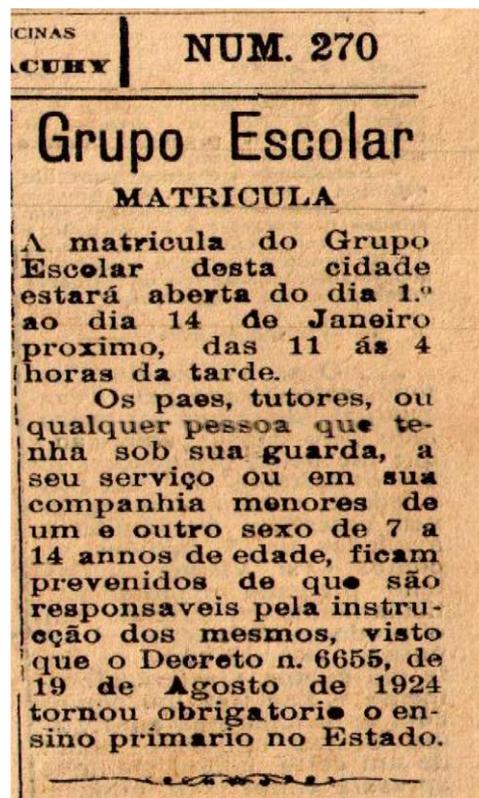
Figura 11: Jornal "Monte Carmello", edição 160, 1924, p.4

<b>CAMARA MUNICIPAL</b>		
<i>Balancete da receita e despesa do 3. trimestre do corrente exercicio financeiro de 1924.</i>		
<b>RECEITA</b>		
Saldo que vem do 2. trimestre		24:202\$416
Industria e profissao	3:069\$500	
Transmissao de propriedades	3:570\$053	
Atericao	47\$500	
Imposto predial	209\$500	
Rendas dos Cemiterios	150\$000	
Lotes de terreno	80\$000	
Penna d'agua	150\$000	
Imposto sobre muro	58\$050	
Idem de sangue	194\$000	
Taxa fixa	92\$000	
Adicional 10 %	616\$119	
Divida activa	243\$700	
Multas	70\$808	8:551\$230
<b>AGUA SUJA</b>		
Industria e profissao	1:783\$000	
Transmissao de propriedades	243\$150	
Atericao	10\$000	
Imposto predial	34\$000	
Taxa fixa	20\$000	
Adicional 10 %	184\$400	
Divida activa	152\$300	
Multa	14\$920	2:441\$770
<b>IRAHY</b>		
Industria e profissao	344\$000	
Transmissao de propriedades	712\$800	
Imposto predial	5\$000	
Atericao	7\$500	
Taxa fixa	12\$000	
Adicional 10 %	30\$850	1:118\$150
<b>S. S. DA PONTE NOVA</b>		
Industria e profissao	46\$000	
Transmissao de propriedades	342\$180	
Taxa fixa	12\$000	
Adicional 10 %	8\$800	
Multa	\$800	409\$780
Somma Rs.		36:723\$346
<b>DESPESA</b>		
Ordenado ao Secretario	300\$000	
Idem ao Fiscal geral	150\$000	
Idem ao Fiscal das aguas	75\$000	
Idem ao Fiscal auxiliar	150\$000	
Idem ao porteiro da Camara	60\$000	
Idem ao Fiscal do districto de Agua Suja	30\$000	
Idem ao Coveiro do Cemiterio	120\$000	
Instrucao Municipal	921\$500	
Expediente	807\$450	
Obras publicas	1:432\$200	
Iluminação publica	2:499\$999	
Extincao de formigueiros	87\$100	
Engenheiro Municipal	600\$000	
Auxilio á Sociedade de S. Vicente de Paulo	100\$000	
Auxilio ao Jornal "Monte Carmello"	1:000\$000	
Renda liquida do districto de Irahay	158\$400	
Reposicao ao districto de Agua Suja	2:322\$000	
Porcentagem ao procurador 10 %	1:252\$100	
Porcentagem ao Agente Executivo 5 %	626\$050	
Somma Rs.		12:691\$799
Saldo a favor da Camara que passa para o 4. trimestre		24:031\$547
		36:723\$346
Monte Carmello, 10 de Outubro de 1924.		
ADOLPHO VALLADÃO		
Secretario Municipal		
Confere. M. Carmello, 10 — 10 — 924.		
L. MUNDIM		

Fonte: Acervo Particular Historiador Luiz Portilho. Gráfica Oriente. Matérias Jornalísticas

Na sequência, as matérias do jornal “Monte Carmelo”, Anno VI, n. 270, 02 de janeiro de 1927, fig. 17, trouxeram duas reportagens, uma na p.1, um comunicado do período de matrícula para o Grupo Escolar, de 1º aos 14 de janeiro das 11 às 4 horas da tarde.

**Figura 12:** Jornal “Monte Carmello”, edição 270, 1917, Anno VI. p.1



**Fonte:** Acervo Particular Historiador Luiz Portilho. Gráfica Oriente. Matérias Jornalísticas

Observa-se a obrigatoriedade de cumprir o Decreto 6656, de 19 de agosto de 1924. O referido Decreto expõe o ensino obrigatório no Estado, cabendo aos pais, tutores ou qualquer pessoa que tenha sob sua guarda, a serviço ou em sua companhia, de ambos os sexos, crianças na idade de 7 a 14 anos, de matriculá-los e acompanhar sua frequência na escola.

E, na p. 2 e 3, Figura 13, o Orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 1927, abaixo transcrito, a seguir, de acordo com a matéria disponibilizada:

Figura 13: Jornal "Monte Carmelo", Anno VI, n. 270, p.2 e 3, 1927

**MONTE CARMELO**

2

cionario municipal ;  
 — no dia 26, Diomar Machado dos Santos, negociante de cereaes nesta praça ;  
 — no dia 29, o sr. cel. Olympio Rocha, forte industrial nesta cidade ;  
 — nessa mesma data, a exma. d. Maria Alves Mundim, virtuosa esposa do sr. Alcides Alves Rocha, conceituado commerciante nesta praça ;  
 — ainda nesse dia, a exma. d. Gertrudes Maria da Conceição, veneranda mãe do sr. Argemiro Barbosa, distincto empresario da Auto-Viação Monte Carmello-Catalão ;  
 — no dia 31, a senhoria Lucy Cardoso, filha do sr. capm.

José Cardoso Naves, abastado fazendeiro no districto da cidade ;  
 — nessa mesma data, o pequeno Paulino querido filho do nosso companheiro de traballo Luiz R. de Araujo.

Fazem annos :  
 — na data que hoje transcorre, o sr. capm. Elias Augusto de Moraes, correco tabellião do lo. off., e um los elementos mais acatados no nosso meio social ;  
 — no dia 3, a senhoria Sebastiana Mundim, digna filha da exma. d. Maria Limiria Mundim.

Parabens.

21: Idem ao districto de Iraly 1:500\$000  
 22: Idem ao districto de S. Sebastião da Ponte Nova 3:000\$000  
 23: Para musica nos festejos nacionaes 600\$000  
 24: Limpesa publica 600\$000  
 25: Obras publicas 42:840\$000

Art. 3. Fica o Presidente da Camara e Agente Executivo Municipal autorizado a proceder, amigavel ou judicialmente, a cobrança da divida activa, podendo entrar em accordo com os devedores, transgír e fazer concessões rasoa- veis e eliminar do quadro os devedores insolvaveis, resgu- dados os interesses do Municipio.

Art. 4. Fica o Agente Executivo Municipal autorizado a fazer reversão de uma verba para outra, uma vez verifi- ca da sua necessidade.

Art. 5. O fiscal geral, quando em viagem para fóra da Cidade, no desempenho do seu cargo venerá, além do sei ordenado, a importancia de oito mil reis diarios para auxilio ás suas despesas.

**DISPOSIÇÕES GERAES**

Art. 6. Ninguém poderá exercer industria ou profissão, sem que requiera previamente ao Agente Executivo, sob pena de pagar a multa de cincoenta mil reis. Dada a re- querimento, pagará o contribuinte os impostos, de uma só vez, não precisando ser renovada tal licença, si não quando houver interrupção que motive a baixa ou exclusão do lan- çamento, ou desde que seja substituída a industria ou addi- cionada de outra qualquer.

§ Unico. Os individuos diplomados por estabelecimen- tos de ensino superior, legalmente reconhecidos, não pagam licença para o exercicio de sua profissão ; ficam, porém, su- jeitos ao lançamento dos respectivos impostos.

Art. 7. A falta de lançamento não isenta o contribu- inte do pagamento do imposto para a industria ou profissão que exercer, o qual será satisfeito dentro do prazo fixado pela repartição competente.

Art. 8. Nenhuma modificação será feita em qualquer lançamento, para transferencia de estabelecimento ou indus- tria, ou para baixa do mesmo lançamento sem que o contri- buinte, transfereute ou requerente, se mostre quite com os cofres municipaes.

Art. 9o. Aos contribuintes que tiverem liquidado suas casas commerciaes ou cessado o exercicio de suas profes- sões, será concedida a baixa do lançamento do imposto, quando requerido até o ultimo dia anterior á cobrança do novo lançamento.

Art. 10o. Os mercadores ou industriaes ambulantes e os empresarios de divertimentos publicos não poderão exercer sua industria ou profissão antes da licença e do pagamento dos respectivos impostos, os quaes serão pagos em uma só prestação, correspondente a todo o exercicio.

§ 1o. Si o exercicio da industria ou profissão tiver começo depois de 30 de Junho, o pagamento será corres- pondente a um semestre somente.

§ 2o. A licença concedida a mercadores ambulantes é individual e intransferivel.

Art. 11o. O pagamento dos impostos será realizado de uma só vez para as contribuições até a quantia de cem mil reis até 31 de Março e em duas prestações para as contri- buições de mais de cem mil reis, sendo a primeira até 31 de Março e a segunda até 30 de Junho, podendo o Agente

**Camara Municipal de Monte Carmello**

LEI N. 131, DE 26 DE SETEMBRO DE 1926.

Orça a receita e fixa a despesa da Camara Municipal de Monte Carmello para o exercicio financeiro de 1927.

A Camara Municipal de Monte Carmello, por seus ve- redadores, decreta :

**TITULO I**

**CAPITULO I**

**ORÇAMENTO DA RECEITA**

Art. 1. — A receita do Municipio de Monte Carmello, para o exercicio de 1927, fica orçada na quantia de Rs. 90:000\$000 (noventa contos de reis) proveniente das seguintes verbas :

1. Imposto de industrias e profissões	32:000\$000
2. Idem de transmissão de propriedade	18:500\$000
3. Idem predial	3:000\$000
4. Aferição de pesos e medidas	400\$000
5. Renda dos cemiterios	800\$000
6. Lotes de terrenos para construcções	1:000\$000
7. Penhas d'agua	1:000\$000
8. Imposto sobre muros, cercas e terrenos terrenos abertos — no perimetro iluminado	600\$000
9. Idem sobre rezes e suínos abatidos para o consumo publico	2:000\$000
10. Taxa fixa	2:000\$000
11. Bens do evento	100\$000
12. Multas	400\$000
13. Adicionalional 10 olo	5:000\$000
14. Divida activa	23:200\$000

**SOMMA** 90:000\$000

**TITULO II**

**CAPITULO I**

**ORÇAMENTO DA DESPESA**

Art. 2o. Fica o Agente Executivo Municipal autori- zado a despende, durante o exercicio de 1927, a quantia de 90:000\$000 (noventa contos de reis) — de accordo com as seguintes verbas:

1o. Subsidio ao Agente Executivo 50/o sobre a arrecadação	3:300\$000
2o. Ordenado ao Secretario da Camara	1:440\$000
3o. Idem ao fiscal geral	960\$000
4o. Idem ao fiscal especial das aguas	480\$000
5o. Idem ao porteiro da Camara	360\$000
6o. Idem aos fiscaes de Agua Suja, Iraly e Ponte Nova, em numero de 3 a 100\$000	300\$000
7o. Conservação dos Cemiterios	120\$000
8o. Auxilio á Caixa Escolar — «Sandoval Azevedo»	600\$000
9o. Ordenado ao zelador do Cemiterio da Cidade e encarregado da limpeza das sargetas	1:200\$000
10o. Instrução publica	6:000\$000
11o. Expediente	2:500\$000
12o. Ao procurador da Camara 80/o sobre a arrecadação	5:340\$000
13o. Reposições	500\$000
14o. Custas em que decalitr a Camara	300\$000
15o. Extinção de formigueiros	1:000\$000
16o. Auxilio ao jornal "Monte Carmello" com obrigação de publicar os trabalhos da Camara	3:600\$000
17. Iluminação publica da Cidade	10:000\$000
18. Subvenção á Sociedade de S. Vicente de Paulo, desta Cidade	600\$000
19. Ordenado ao zelador do perimetro urbano	300\$000
20. Quota pertencente ao districto de Agua Suja	2:500\$000

**A PEDIDOS**

**DECLARAÇÃO**

Faço esta afim de que pos- sa chegar ao conhecimento de todos em geral que, não tendo eu uma escripta espe- cial, que esclareça e garanta milhas transações, aprovei- to das colunas deste organ de publicidade, que servirá de meu documento, para de- clarar, a bem do direito, que nada devo a quaesquer pes- soas, anteriormente até a presente data.

Si dispersiveidamente, hou- verem algem que protestam contra, peço apresentarem suas contas no prazo de 30 dias, para serem resgatadas.

Pois além deste prazo não aceito quaesquer reclama- ções, porém tenho plena e absoluta convicção de que nada devo.

Monte Carmello, 31 de Dezembro de 1926.

OCTAVIO VIEIRA PENNA.

Agradecimento e despedida

Transferindo, temporariamen- te, minha residencia desta ci- dade para Iraly, e já em con- valescença do incommodo que me levava ao leito por di- latados e amargos dias, ve- nito, muito de coração, por esse meio, externar o mais intimo do meu agradecimen- to aos humanitarios medico e pharmaceutico, dr. Luciano Furtado da Silva e capm. Elias Augusto de Moraes, que com um zelo proprio das almas verdadeiramente abenegadas, estiveram, incansavelmente, durante toda a minha enfermi- dade, á cabeceira do meu leito, graças aos quaes me acho hoje quasi restabelecido.

Do mesmo modo, agradeço a todas as pessoas amigas, ou seja o povo em geral de Mon- te Carmello, a prova inconfun- divel de amizade caracterisa- da nas visitas, repetidas, com o que tanto me desvaneceram e sensibilisaram.

Sem poder despedir-me pes- soalmente, com a minha fami- lia, como era o meu desejo, devido o meu estado de con- valescente não me permitir, a todos deixo aqui os meus adeuses,

M. Carmello, 26-12-1926.  
 José Placido de Sousa.

Executivo prorogar qualquer desses prazos por mais trinta dias, se julgar preciso ou conveniente.

Art. 12o. Ao contribuinte que deixar de pagar os impostos nas épocas fixadas no artigo antecedente será imposta a multa de vinte por cento sobre a quantia devida.

Art. 13o. Findo o prazo, a repartição competente chamará os contribuintes remissos a virem effectuar o pagamento do imposto e multa dentro de trinta dias, sob pena de ser ordenada a cobrança judicial.

Art. 14o. Não será permittido o pagamento de qualquer prestação de imposto, antes de feito o pagamento das anteriores.

Art. 15o. A procuradoria não fará pagamento algum a favor de collectados sujeitos a impostos, sem o previo pagamento destes.

§ unico — da mesma forma, a Agencia Executiva não firmará contractos com quaesquer individuos, estabelecimentos, sociedades ou Companhias, sem o cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 16o. Quando o procurador suspeitar que seja simulado, fraude da fazenda municipal, o preço dos contractos que importem transmissão de propriedade, sobrestará no recebimento da importância a cobrar segundo a guia e immediatamente representará ao Agente Executivo Municipal declarando os elementos de convicção que o tenham levado a assim proceder.

Art. 17o. Autuada a representação, o Agente Executivo poderá determinar que se recuse o recebimento do imposto ou que o procurador o receba.

Art. 18o. O recebimento do imposto conforme a guia nunca impedirá a multa a que estejam sujeitos sonegadores, nem a cobrança do imposto sobre a diferença.

Art. 19o. A falsa declaração do preço do contracto sujeita ambas as partes, separadamente, á multa de Cem mil réis, pedida na mesma acção em que se cobrar judicialmente o imposto que corresponda á diferença sobre o valor declarado e o verdadeiro.

Art. 20o. Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todos as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario da Camara Municipal a faça publicar imprimir e correr.

Trigesimo setimo da Republica.

O Presidente da Camara,

JOAQUIM LIMIRIO MUNDIM.

Publicada e registrada nesta Secretaria da Camara Municipal de Monte Carmello, em 26 de Setembro de 1926.

ADOLPHO VALLADÃO

Secretario Municipal.

tra

Isto posto, ao examinar as despesas e estabelecer uma comparação entre os balancetes, constata-se que, com apenas um lapso temporal de 2 anos, houve uma variação nos valores apresentados, temos como exemplos (**grifo nosso**) as verbas repassados ao jornal local “Monte Carmello” que recebia subvenção para apresentar os atos da Câmara, no que se referia à instrução pública, construções de praças, prédios, pontes, estradas de rodagem, de ferro, eventos e solenidades, em que curiosamente passaram de 1:000\$000 para 3:600\$000.

Os gastos com a instrução pública de 921\$500 para 6:000\$000, tendo também em 1926 o diferencial da criação do auxílio à caixa escolar, no valor de 600\$000, ou seja, cerca de 10% do valor do orçamento anual com a instrução pública. Acredito que se tratou de um bom começo, embora hoje no ano de 2020, chegue a apenas 25% dos impostos municipais a referida despesa.

Em dois anos, o balancete sofreu uma geração grandiosa de receitas e despesas, tendo em vista o amadurecimento de todo o processo de elaboração do mesmo com artigos, disposições e normativas organizadas como lei, com apresentação de estimativas de despesas anuais, aumento de cargos e de remunerações, como do secretário da Câmara e fiscais, que aumentaram cerca de 300%. Não obstante, poderia deixar de mencionar o impressionante gasto com as obras públicas que, trimestralmente, em 1924 passou de 1:400\$232 para 42:840\$000 em 1926 anual, revelando que o município estava tarifando os serviços de forma eficiente, aumentando a arrecadação.

Pode-se inferir que havia mais circulação de mercadorias, crescimento demográfico, mais empreendedores, investimentos, desenvolvimento de indústrias e serviços autônomos. Não obstante, revelando juridicamente e administrativamente que o município estava gozando de autonomia, otimizando a capacidade de gestão, em que os representantes da Câmara, estavam estabelecendo um vínculo positivo com a população e ao mesmo tempo, atendendo os anseios do Estado de progresso e desenvolvimento.

No que diz respeito a “CAIXAS ESCOLARES”, também citado no Balancete de 1926, pode-se ler no Jornal “Monte Carmello”, 29 de março de 1925, p.1, número 183, anno IV, Figura 14.

Figura 14: Jornal "Monte Carmello", 29 de março de 1925, p.1, número 183, anno IV

## CAIXAS ESCOLARES

Entre as instituições que, pelos seus fins e intuitos, altamente moraes e educativos, merecem o applauso e o apoio das sociedades cultas, destacam-se as caixas escolares.

Estas caixas, como todo mundo sabe, destinam-se a recolher contribuições pecuniarias, para o fim de fornecer às creanças pobres, os recursos dos quaes carecem, para poderem frequentar as escolas primarias, recebendo, assim, a instrução elemental, necessaria aos individuos de ambos os sexos, para que, no seu convívio social, possam haver-se com o conhecimento pleno de todos os seus direitos e de todos os seus deveres, exercendo, cada qual, na sua esphera de acção, o seu papel como elemento de ordem e de progresso social.

Entre as causas prioritarias do analfabetismo, em nosso Paiz — devem-se incluir, em primeiro lugar, aquellas referentes ao despovoamento relativo do solo, em certas e determinadas zonas dos diversos Estados da União, facto esse que não permite a proveitosa distribuição de escolas nos logares onde a população acha-se muito disseminada, e, em segundo lugar, a pobreza, quasi absoluta das famílias proletarias que vivem no interior, longe das vias de comunicação e do reflexo da civilização dos grandes centros.

Nessas famílias, nas quaes falta tudo, o pão, o lume, o agasalho, a saúde e a hygiene, não se cogita de instrução, e porque esta, para ellas, é apanagio dos remedidos e dos ricos.

Para enviarem-se creanças à escola, é necessario calças, vestil-as, assel-as, fornecer-lhes livros e utensilios escolares — e os paes que não têm pão para dar-lhes, lenha para aquecê-las e roupa para cobri-lhe a nudez macilenta, como poderão cumprir com os seus deveres, obrigando-os a frequentar as aulas?

Onde existem a pobreza e a fome — não se comprehendem certos deveres sociaes — e desde que esses deveres não podem ser cumpridos por aquelles que vivem subjugados pelo infortunio da vida — é necessario que a sociedade, a bem dos mais sagrados principios de humanidade — a bem da sua cultura collectiva e a bem do seu progresso material, chame sob a sua immediata protecção, todos os pequenos entes que vivem por

ali, famintos e nus, vegetando em miseros casebres, e fornecendo-lhes o que elles carecem para poderem frequentar as escolas, os arranque da indolencia, do vicio, do crime e da prostituição, e os guie para o caminho do civismo, do trabalho e da honra — fazendo delles, entim, bons e dignos brasileiros.

As caixas escolares, pois, concretizam todos os deveres de humanidade, de moral e de civismo, das sociedades cultas, conscientes de todas as suas maiores responsabilidades, e é com seu patrimonio, obtido mediante uma modesta contribuição mensal de todos os cidadãos, que as creanças, pobres e desprotegidas, terão os meios para educar-se e instruir-se, preparando-se para as futuras luctas da existencia e tornando-se elementos de eficiente valor social.

A nossa Camara Municipal, sempre e bem inspirada, sobre tudo quanto reflecte ao progresso moral, intellectual e civico da população, está tratando de reorganizar, de accordo com as recentes reformas da Instrução Publica do Estado, e com seguros elementos de exito — a Caixa Escolar do municipio, e, para a prosperidade da mesma, desde já appellamos para a nunca degerada generosidade e altruismo do nosso povo, sempre sollicito em acudir aos appellos que lhe são dirigidos, sempre que delles se precisa, para praticar o bem e para suavisar as dores dos nossos semelhantes.

A prosperidade da Caixa Escolar do nosso municipio, será o mais glorioso padrao do nosso progresso e da nossa cultura, e, mais ainda, será um fulgido espelho que reflectirá a nobre e edificante generosidade de todos os seus contribuintes, consagrando-os ao immorredouro reconhecimento das actuaes e futuras gerações, e, assim sendo, anteendo o franco successo de tão elevada instituição e o seu maravilhoso resultado para a extincção do analfabetismo, entre nós, destes columnas, felicitando o povo, nos felicitamos, tambem, por tão alvicaireira noticia, que registramos entre os acontecimentos mais auspiciosos da nossa vida social.

*Não se acceptam annuncios sem precto contracto com o director do jornal.*

1  
Fonte: Acervo particular historiador Luiz Portilho, Gráfica Oriente. Matérias Jornalísticas.

Não se pode olvidar que o orçamento municipal, demonstra preocupação com a instrução pública. No que tange às iniciativas e às demandas oriundas do

empreendimento, estes criam e destinam verbas para as caixas escolares, objetivando subsidiar as crianças de famílias pobres, com contribuições para a sua manutenção.

Estas ações são políticas de integração social, pois, por meio dos órgãos públicos, é possível conciliar benefícios para a população que se encontra em dificuldades de subsistência. Assim, mediante estudo prévio da situação econômica dos cidadãos é possível mudar este cenário e evitar a conveniência pública.

Em 1926, constata-se matérias jornalísticas que retratavam o papel da escola, de forma apaixonada, como mecanismo social e abrangente, capaz de modificar a situação das camadas sociais. Na edição n. 233, com a chamada: “A Escola”, Jornal de 28 de março de 1926, anno V, p.2, desenvolve o enunciado enfatizando como era contagiante a felicidade das crianças de seguirem para a escola, podendo compará-las a passarinhos, que voavam cantando em bandos, com seus tesouros anexos, lancheiras e cartilhas, ansiosos por adquirirem aprendizado e seus professores comparados a “astros luminosos a irradiar luz de conhecimentos”. Segue afirmando a importância da escola e do desempenho dos professores, com apelo em prol da instrução.

O nosso Brasil precisa de escolas, precisa de filhos denodados que queiram dar as suas vidas em prol da instrução. O país espera nos seus filhos. Seja a escola considerada como lugar mais agradável do mundo. Adquirimos mais luz nas letras do alfabeto que nas constelações do firmamento.

Já a edição, n. 244, do jornal local, datado de 10 de junho de 1926, anno V, trazia o problema do “analfabetismo”, nas palavras, abaixo transcritas:

O analfabetismo nada mais é do que símbolo, real e perfeito, da ignorância que tenta avassallar quase todo um povo de gloriosas e imperecíveis tradições, como é o brasileiro. A ignorância produz o erro, o atentado. A falta de ensino lança ao Estado homens animados, cérebros incompletos, cegos terríveis que caminham tateando pelo mundo moral num marchar confuso e desengonçado. Este monstro que tem preso em seus braços de ferro quase oitenta por cento dos nossos patrícios, e que é a causa da nossa estremecida pátria ainda martelar na retaguarda das nações cultas, precisa ser combatido num combate de morte. Calcula-se que para ser resolvido o problema da instrução primária no Brasil, precisamos de elevar de quatro por cento sobre a população total, a treze por cento o número de alunos matriculados! O nosso futuro município é, digamos a verdade: um dos que marcham na retaguarda. (Grafia original mantida).

De acordo com a citação do jornal, o analfabetismo era o mal que assombrava toda a sociedade, uma vez que a porcentagem era assustadora ao ponto de dificultar o desenvolvimento do país. O processo de mudança dependia exclusivamente da educação e esta deveria ser ministrada como estratégia de contra-ataque à ignorância aparente e explícita da sociedade.

Na matéria jornalística de n. 247, anno V, de 11 de julho de 1926, p.1, intitulada “A CINEMATOGRAFIA NA DIFUSÃO DO ENSINO”, assinado por Eduardo Pala, aludi que o “*cinematografo é um instrumento de educação, sendo a via mais curta e amena para o saber, e que a instrução em nosso pais não havia progredido, principalmente o superior, pois estavam sendo orientadas por pessoas sem os devidos conhecimentos necessários, enfatizados com as seguintes palavras:*

Nos paizes mais civilizados, a cinematographia tornou-se um elemento de primeira grandeza para o ensino, quer elementar quer superior. Ella é como a pílula assucarada, suavemente ingulivel, que pode esconder em seu âmago a mais amargorosa licção de Geographia ou História, por exemplo. O cinematographo veio ampliar consideravelmente o cabedal de conhecimentos de toda a humanidade. (...) Como instrumento de propagação scientifica, tem dado sorprendentes resultados admiráveis, mormente nos centros mais civilizados, onde esta elle amplamente vulgarizado. O cinematographo apanha com o mais rigoroso flagrante, os mais importantes momentos da natureza e transporta-os em plena vitalidade para a te. (Grafia original mantida).

Observa-se segundo o autor, que o referido mecanismo já estava figurando nas importantes salas de aula, expondo de forma categórica e complementar o ensino de diferentes disciplinas, diversificando, portanto, a metodologia. Este instrumento corroborava com a ciência, expandindo o alcance do ensino e a eficácia do seu *modus operandi*.

Ainda de acordo com a matéria, informou-se que o Departamento Nacional de Saúde Pública do Rio de Janeiro já se utilizava deste instrumento, em diferentes momentos como: nos espaços destinados a propaganda, nos intervalos dos filmes, para divulgar os padrões necessários e orientadores de higiene para o povo e na

Exposição Nacional, em comemorações do Centenário, com projeções diárias de dezenas de filmes científicos, gratuitos ao ar livre, todos com intuito de instruir.

Quanto às escolas superiores, classificaram-se as que não possuíam ainda o referido instrumento como incompletas, principalmente nas aulas de Anatomia, Microbiologia e Histologia.

Fazendo menção positiva ao país que mais possuísse cinema, pois, com certeza estariam caminhando para o mundo civilizado. Visto que, este mecanismo favorecia o conhecimento e o acompanhamento do progresso para as populações do interior, possibilitando-os conhecer os arranhas céus, as locomotivas, navios e aeroplanos, sem o impacto da primeira vista.

Observa-se com esta matéria jornalística que o município dispunha de pessoas que estimulavam a cultura, as ações de assistência social, tendo como aliados os jornais, a Rádio e o sistema educacional. Neste sentido podemos afirmar que as ações de produção e estimulação de cultura estão entrelaçadas com a educação e, isso reflete e justifica o reconhecimento das características de município pedagógico.

Ressaltaram também pontos negativos, uma vez que ao mesmo tempo em que traziam benefícios para instrução, poderiam transformar em um estigma, ou seja, não havia censura, pois filmes inocentes e sem maldade, de heróis poderiam trazer uma ideia inversa aos expectadores infantis, inspirando com fantasias e percepções erradas do que seria a utilização apenas “força bruta”, influenciando, portanto, o seu comportamento.

Salientavam que o Governo necessitava impedir a entrada no país destes filmes e que os responsáveis pelas crianças deveriam driblar o desvirtuamento da moral e dos bons costumes.

Prosseguiu, esclarecendo que o público dos cinemas também era composto por moças que obtiveram muitas informações não aceitáveis para o padrão da época, como adultério, cabaré luxuosos, jogos, danças e as diversas maneiras de desvirtuar o emprego da moral. Portanto, o cinema embora enriquecedor precisaria de um certo saneamento, para então, tornar-se “a melhor escola para a mocidade e o melhor descanso para a velhice”.

Seguindo as diferentes reivindicações da sociedade Carmelitana, o jornal “Monte Camello”, anno VI, n. 256, datado de 19 de setembro de 1926, fig.s. 21,22 e 23 , (grifo nosso), finalmente publica, sob a **chamada “A instalação da Comarca e do grupo escolar “Mello Vianna”**, trazendo uma euforia contagiante para os colaboradores e munícipes que aguardavam há mais de 11 anos por uma destas conquistas.

“As solenidades foram realizadas no dia 07 de setembro de 1926, sendo divididas em dois momentos. O primeiro, retrata a instalação da Comarca de Monte Carmelo, tendo iniciado as 5h da manhã, com uma salva de tiros, seguidos por sinos e sons da banda da cidade.

Após a aglomeração da comunidade, houve o hasteamento da bandeira, o hino Nacional, procissão cívica e missa de ação de graças. Uniram-se à comunidade, representantes dos municípios de Araguari, Patrocínio e Coromandel, e precisamente às 2 horas, a instalação da Comarca, com solenidade presidida por um juiz de paz que compôs a mesa do evento com Representante e vice representante da Câmara, vereadores, inspetores, coletores estadual e federal, o padre representante da Diocese do município, major, tabeliães do 1º e 2º ofícios, representantes da imprensa e dos municípios vizinhos que juntos, certificaram a documentação e a veracidade do evento.

Para isso, leram o Decreto do governo do Estado marcando o dia 7 de setembro como data para instalação da Comarca de Monte Carmello. Em seguida discursou o Dr. Francisco Palmério enfatizando o trabalho do então presidente da Câmara, o Sr. cel Joaquim Limirio, passando-lhe a palavra, que após discursar agradecendo o empenho do Estado, dos seus representantes e sociedade carmelitana encerrou o evento com assinaturas para a lavratura da ata.

Na sequência, iniciou-se a solenidade de Inauguração do tão esperado Grupo Escolar “Mello Vianna”, com missa de ação de graças abençoando o prédio, hasteamento da bandeira e canto do hino da independência, que fora executado por 400 crianças. A mesa fora composta pelo Diretor do estabelecimento, presidente da Câmara, professores, inspetor escolar e representante da imprensa. A solenidade

seguiu com discurso, apresentações com encenações de alunos, cantos e declamações de poemas.

Encerrou-se com trâmites administrativos. No entanto, no período noturno, ofereceram, no salão do grupo escolar, baile com orquestra organizada. O acontecimento resultou em várias publicações nos jornais dos municípios de Patrocínio, Uberaba, Monte Carmello e Araguari. As Figuras 15, 16 e 17 apresentam trechos do Jornal "Monte Carmello", ano 6, número 256, de 1926.

Figura 15: Jornal "Monte Camello", anno VI, n. 256, datado de 1926



Figura 16: Jornal "Monte Camello", anno VI, n. 256, datado de 1926

ficial, sr. dr. Francisco Palmerio, que produziu substancial discurso, lembrando a acção decisiva do cel. Joaquim Limirio, prestigioso chefe politico e presidente da Camara Municipal, junto ao governo do Estado, no sentido de obter a satisfação dos justos desejos do povo carmelitano, sendo, ao terminar, muito cumprimentado.

O juiz annunciou em seguida que a palavra era facultada a quem della quizesse fazer uso.

Levanta-se o nosso collega de imprensa, dr. Carlos Pieruccetti, e se dirige á tribuna, sendo o seu gesto coroado por uma estrondosa salva de palmas.

Orador fluente, imaginoso, possuindo, além disso, o dom de fascinar o povo carmelitano, porque com elle convivendo ha longos annos, soube descobrir o quanto elle é sensível ás manifestações de entusiasmo pelas suas immensas possibilidades, o nosso illustre collega foi immensamente feliz no seu discurso. — Era de ver o encanto com que os carmelitanos ouviam as suas palavras, que pareciam ir directamente ao seu coração, cujas cordas intensamente vibraram naquelle momento. Os repetidos applausos que o talentoso orador recebia, não interrompiam, entretanto, o encadeamento de suas idéas, que eram cada vez mais empolgantes.

Ao descer da tribuna, foi o dr. Carlos Pieruccetti vivamente felicitado.

Continuando facultada a palavra, dirige-se á tribuna o dr. Eduardo Palmerio, o qual produziu excellente discurso, não só pela justeza dos conceitos emitidos como pela forma impecavel com que os revestiu, evidenciando em tudo um caracter adamantino servido por uma intelligencia robusta.

Com esse discurso foi encerrada a sessão, lavrando-se de tudo uma acta circumstanciada, que teve grande numero de assignaturas.

#### A INAUGURAÇÃO DO GRUPO ESCOLAR "MELLO VIANNA"

Concluidas as solennidades da instalação da Comarca, pela forma acima pallidamente descrita, tiveram começo as ceremonias da inauguração do nosso instituto de ensino.

Preliminarmente, o revdm. padre Vicente Pêres deu a benção ao edificio. Em seguida teve lugar o hasteamento da bandeira, cantando, no acto, o Hymno da Independencia, cerca de quatrocentas crianças.

Isto posto, rumaram todos, cavalheiros, senhoras e escolares, para o salão nobre do grupo, onde teve inicio a cerimonia da instalação, a qual foi presidida pelo professor

Afonso Neves, director do estabelecimento, aqui chegado, de Bello Horizonte, poucas horas antes.

Tomando assento á cabeceira da mesa collocada em logar distincto no vasto salão, o sr. director convidou os srs. cel. Virgilio Rosa, presidente da Camara; cel. Feliciano R. da Costa; inspector escolar; Arthur Ayrosa, nosso redactor; e outras pessoas gradas a occuparem as cadeiras que lhes estavam reservadas no recinto. Depois do que, proferindo algumas palavras de congratulações com a sociedade carmelitana pelo acontecimento que se commemorava, deu por installado oficialmente aquelle educandario. A assistencia abaixou as suas ultimas expressões com uma estrondosa salva de palmas, tocando a banda de musica o Hymno Nacional. Feito silencio, o orador official, sr. Arthur Ayrosa, produziu eloquente discurso, cheio de conceitos muito justos sobre a individualidade de Mello Vianna, cujos esforços desenvolvidos no proposito de elevar o nivel da instrucção em Minas encontraram em Sandoval Azevedo um interprete fiel. — Ao terminar, fez votos para que o sr. professor Afonso Neves tivesse feliz exito na sua nobre missão.

Acto continuo, fallou a graciosa senhorita Guadalupe Costa, produzindo commovente peça oratoria, na qual punha em relevo os ingentes esforços empregados pelos srs. cel. Joaquim Limirio e cel. Virgilio Rosa, junto ao governo do Estado, no sentido de obterem para a nossa cidade aquelle optimo melhoramento. A sua oração foi muito applaudida.

Após, teve começo a execução do programma organizado pelas professoras d. Sebastiana Marinho de Oliveira e d. Augusta Olympia Fernandes, entre alumnas de suas escolas.

Todos os numeros foram entusiasticamente applaudidos.

Assim foi terminada a solennidade da instalação do grupo, retirando-se o povo.

A noite, como complemento ás festas do dia, realisou-se no edificio do grupo, cujos salões apresentavam um aspecto encantador pela profusão das suas luzes e pela sua caprichosa decoração, esplendido baile, tocando durante as dansas, que se prolongaram até alta madrugada, uma orchestra habilmente organizada.

Não terminaremos esta, sem manifestar os nossos applausos ás pessoas que se encarregaram dessa parte do programma das festas de dia 7, dia memoravel, que ficou para sempre gravado na nossa lembrança, como que a repetir-nos as notas de mysterioso clarim, tocando á alvorada do progresso!

#### REPRESENTAÇÕES

Nas festas da instalação da Comarca e do Grupo Escolar, foram representadas pelo nosso director cel. Virgilio Rosa, as seguintes pessoas: Carvalho Filho & Cia., proprietarios do nosso presado collega "O Araguary"; Agenor Paes, redactor da "A Tribuna", de Uberabinha; Cel. Arthur Botelho, industrial e capitalista em Patrocínio; cel. Luiz Garcia Pereira, commerciante nesta cidade e em Coromandel, actualmente em B. Horizonte; Josias Baptista Leite, commerciante em Araguary e nosso collega de imprensa; Irineu Rosa e dr. Joaquim Rosa, respectivamente, commerciante e pharmaceutico em Ypamery.

O deputado dr. João Henrique foi representado pelos srs. cel. Virgilio Rosa e Arthur Ayrosa, director e redactor, respectivamente, desta folha; Orlando Barbosa, presidente da Camara Municipal de Patrocínio, pelo dr. Carlos Pieruccetti; cel. Marciano Santos, presidente da Camara Municipal de Araguary, pelos seus distinctos filhos drs. José Jehovah Santos e Mauro Santos; cel. Samuel Santos, abastado capitalista em Araguary, pelo seu digno filho dr. Olavo Santos; Capm. Camillo Augusto de Andrade, tabellião em Patrocínio, pelo dr. Francisco Palmerio; Bichara Salomão, commerciante em Araguary, pelo capm. Elias Augusto de Moraes; districto de Agua Suja, pelos srs. Carlos Stein e Augusto R. dos Anjos; districto de Irahay, pelo capm. Joaquim Rosa de Souza, escrivão de paz daquelle districto; districto de Douradoquara, pelos srs. Tet. Alipio Delfino dos Santos e Orlando Alves da Silva.

#### HOSPEDES ILLUSTRES

Afim de assistir ás solennidades da instalação da comarca e do Grupo Escolar, estiveram na cidade as seguintes pessoas:

— Da, Carolina de Almeida Santos, dignissima esposa do nosso presado amigo Cel. Marciano Santos, operoso presidente da Camara Municipal de Araguary. A distincta senhora, esteve hospedada em casa do nosso prezado director, cel. Virgilio Rosa; Dr. José Jehovah Santos, abastado medico; Dr. Mauro Santos, engenheiro; Dr. Olavo Santos, advogado; e Major Raul Belem, todos de Araguary; Coroneis Osorio de Moraes e Egidio Machado, respectivamente, Presidente da camara e do directorio politico do vizinho municipio de Coromandel; Dr. Carlos Pieruccetti, redactor da "Cidade de Patrocínio"; Coronel José Faleiros de Aguiar, abastado fazendeiro no municipio de Estrela do Sul; Capitães Joaquim Rosa de Souza e Homero Rocha, de Irahay; major Carlos Stein e Augusto Rodrigues dos Anjos, industrial e commerciante em Agua Suja, deste municipio; Te. Alipio Delfino dos Santos e Orlando Alves, commerciantes em Douradoquara; Jad Salomão, negociante em Araguary; José Fernandes de Oliveira Jor., de Agua Suja; Joaquim Barbosa, agente da Ford em Araguary; Coroneis José Fernandes Mundim e Hilario R. da Costa, José Penna Mundim, Eyrivio Costa, Saturno Pinheiro, Ataliba Martins Mundim, Braulto Mundim, cap. José Theodoro de Oliveira, Ovidio Homero de Oliveira, Romualdo José Ferreira, todos deste municipio.

No dia 8 do corrente, realisou-se no salão nobre do grupo escolar, carinhosa manifestação ao Exmo. Dr. Fernando de Mello Vianna, ex-presidente do Estado, que, no mesmo momento, em Bello Horizonte, recebia identica prova de reconhecimento do povo mineiro, pelos grandes beneficios prestados á nossa terra no decurso de seu governo, fallando diversos oradores.

Tambem receberam no dia 12 deste, expressiva demonstração de gratidão do povo carmelitano, os srs. cel. Joaquim Limirio e cel. Virgilio Rosa.

Si no proximo numero poderemos dar minuciosa noticia desses bellos movimentos de civismo do nosso povo.

Figura 17: Jornal "Monte Camello", anno VI, n. 256, datado de 1926

**Instalação do Grupo Escolar "Mello Vianna"**

Primordialmente foi dada a bênção ao edificio pelo Revdmo. Padre Vicente Pères.

AS PROFESSORAS D. SEBASTIANA MARINHO DE OLIVEIRA E D. AUGUSTA OLYMPIA FERNANDES EXECUTARAM O SEGUINTE

PROGRAMMA

I — Formatura das escolas em frente ao Grupo hymno da Independencia, cantado em côro por todos os alumnos.

II — Içamento da Bandeira, cantando os alumnos o Hymno Nacional e, em seguida, hymno à Bandeira.

III — Execução do hymno "Minas Geraes" cantado em côro por todos os alumnos.

IV — Discurso pela alumna Guadalupe Costa.

V — Hymno da Republica, cantado em côro por todos os alumnos.

VI — Allocução, rememorando o episodio do Ypiranga, pela alumna Nair Soares Mundim.

VII — Cidade da Luz — a Escola — pela alumna Jandira Nundim de Souza.

VIII — Um dia de gloria! pela alumna Maria da Costa.

IX — 7 de Setembro (Evocação) pela alumna Floresta de Moraes.

X — O Estudo pela alumna Elza Rosa Penna.

XI — Setembro! pela alumna Sebastiana Pinto de Almeida.

XII — O Patriarcha da Independencia pela alumna Jandira Penna Mundim.

XIII — Avante! pela alumna Amelia de Mello.

XIV — Independencia pela alumna Waldett Mundim.

XV — Uma poesia por Zizi de Mello.

XVI — Patria livre! por Jandira Mundim de Souza.

XVII — Meu Brazil! por Maria Amelia de Oliveira.

XVIII — Mãe! por Amelia de Mello.

XIX — Liberdade! pela alumna Sebastiana Pinto de Almeida.

XX — O Amor Patrio, por Elisa Rosa Penna.

XXI — O Alphabeto por um côro de alumnas.

XXII — A' noite, realisou-se nos salões do Grupo, como remate às festas do dia, sumptuoso Baile, tocando a grande orchestra regida pelo maestro Presidio de Paula Pontes. Para esse fim, foram distribuidos cartões especiaes.

Os demais actos, foram abrrilhantados pela corporação União Carmelitana, competentemente regida pelo maestro Saturnino Leocadio.

comarca ella tem sido de uma gentileza captivante para com os que tão esmeradamente se empenharam para a sua realisação. E assim é que, com o mais justificado enthusiasmo, aqui transcrescemos o generoso noticiario dos nossos nobres collegas sobre o assumpto, que foi a preocupação maxima do povo carmelitano nestes 23 annos em que vivemos sob a ardente chama de um sadio patriotismo, na doce persuação de que a aurora de nossa independencia judiciaria era a mais desejada, que se resolveria mais dia menos dia. E assim foi. Hoje, que estamos occupando a posição que nos compete, pelas nossas immensas possibilidades, só nos resta agradecer, do fundo d'alma, essa constante prova de solidariedade que ainda agora explode nas columnas dos nossos caros collegas.

**MONTE CARMELO NO SEU DIA DE MAIOR JUBILO**

Será installada a sua Comarca no dia 7 de Setembro

*Mello Vianna é a suprema garantia da justiça e do direito do povo mineiro*

Está marcada para o dia 7 de Setembro a installação da Comarca de Monte Carmello, sonho eterno e acalentado pelo generoso e grande povo do vizinho municipio, que se concretisa na esplendida realidade do presente.

Ha longos annos, soffrendo os inconvenientes da deficiência de um apparelho judiciario incompleto, pela situação de Termo annexo em que se achava o prospero municipio de Monte Carmello, vinha, no entanto, lutando e luctando sempre pela installação de sua comarca, injustamente supprimida, o nosso vizinho e bondoso povo Carmelitano.

Bateu elle ás portas do governo por varias vezes e por tantas outras lhe foi procrastinada a solução do esse problema, do seu problema vital.

Nós, igualmente, que lhe conheciamos as razões de sobra, com que se munia para a luta sagrada de sua emancipação judiciaria, levamos-lhe a nossa solidariedade e, pelas columnas desta folha, columnas sem lustre, mas onde só têm agasalho as causas sãs e justas, muita vez fizemos sentir a necessidade imperiosa de ser installada a aquella comarca, sede de rico e importantissimo municipio.

Quando, porém, o destino feliz nos proporcionou ensejo de bater ás portas de um governo, que se chama o governo Mello Vianna, então já não pediamos e solicitavamos, mas afirmavamos confiantes que a comarca de Monte Carmello seria installada pelo grande Presidente democratico, porque Mello Vianna é a suprema garantia da justiça e do direito do povo mineiro.

E a nossa afirmação feita convictamente, nascida dessa confiança pura, inabalavel, que sempre nos inspirou o emérito Estadista, se confirma com o telegramma abaixo, que acabamos de receber, enviado pelos nossos dedicados amigos Cel. Virgilio Rosa e Arminio Paranhos, carmelitanos distinctos e illustres, que presam de verdade o seu berço natal, e para cujo progresso sacrificam os seus proprios interesses.

Eis o telegramma:

"Carlos Pieraccetti

Patrocínio.

Monte Carmello — 926.

Installação Comarca sete Setembro. Povo vibra enthusiasmo, aclama delirio eminente estadista Mello Vianna. Viva Monte Carmello! Congratulações.

Abraços—Virgilio, Arminio.

Horas depois, recebeu esta redacção mais o seguinte telegramma:

"Redacção "Cidade Patrocínio" atrocínio.

Monte Carmello, 1 — Setembro 1926.

Installação nossa Comarca sete corrente. Jamais esqueceremos seus relevantes serviços prestados nossa justa causa. Saudações—Virgilio Rosa Vice-Presidente Camara".

Salve, pois, Monte Carmello que vê, por entre as explosões insopitaveis do seu imenso jubilo, raiar a aurora bendita de sua emancipação judiciaria.

(Da "Cidade de Patrocínio", de 5 de Setembro).

—X—

**MONTE CARMELO—COMARCA**

Uma victoria dentro das objectivacões progressistas e civilisadoras do grande municipio

Monte Carmello será comarca no dia 7 de Setembro. Alcança aquelle laborioso e adiantado municipio o premio de uma aspiração justissima, porque se enquadra nos rythmos do seu progresso, dos seus valores politicos, sociais e materiaes. Monte Carmello é um dos nossos bem evoluídos municipios, possuindo os elementos necessarios e justificativos para pleitear os melhoramentos que a civilização offerece. Não se podia comprehender a lacuna do melhoramento judiciario, por que elle tanto se empenhou e na posse do qual estará festivamente no dia 7 de setembro, quando se achava apparelhado de todos os requisitos para esse fim. O governo do snr. dr. Mello Vianna, que ficará assignalado por um alto criterio de justiça e de realizações opportunas, não encetrou a sua atuação constructiva sem beneficiar Monte Carmello com a promoção á comarca de 1.ª enfranchia.

Felicitações a população da nova comarca por esse acto do benemerito presidente, que veio satisfazer veementes aspirações, proficilmente atendidas pelas figuras patrioticas dos seus dirigentes politicos.

Sobre o importante acontecimento o nosso director recebeu o seguinte telegramma:

"Quintiliano Jardim Uberaba.

Nossa comarca será installada no dia 7 do corrente. Em nome do povo do municipio agradeço muito o que fizestes pelo nosso municipio. Cordiaes saudações.

Virgilio Rosa vice-presidente da Camara (Do "Lavoura e Commercio", de 3 Setembro).

—X—

**COMARCA DE MONTE CARMELO**

Installar-se-á depois de amanhã a comarca do vizinho municipio de Monte Carmello, assim como o seu Grupo Escolar, — velhas aspirações do povo irmão a que o benemerito presidente Mello Vianna, nos ultimos dias de governo, attendeu dando cumprimento ás promessas que havia feito aos dirigentes politicos carmelitanos.

E mais do que justificado o jubilo transbordante que reina entre o povo de Monte Carmello o qual vê ser integrado de uma regalia a que tem todo o direito no

Fonte: Acervo Particular do Historiador Luiz Portilho. Gráfica Oriente. Matérias Jornalísticas

Estas conquistas foram muito aguardadas pela sociedade Carmelitana, com diversas manifestações de pedidos de cumprimento das promessas oriundas do

Estado como a instalações da nova Comarca e do Grupo escolar, tendo em vista, a notoriedade do crescimento operacional da região e da necessidade de alfabetização da população, pois este mecanismo era visto como único instrumento para o desenvolvimento municipal e mais adequado para uma mudança comportamental da população.

Com o advento do ideário progressista e da modernidade que assolavam as camadas sociais para que mantivessem o ritmo e o empreendedorismo na qualificação técnico-profissional para os novos desafios industriais, alguns desencontros vieram esmorecer o empenho da propagação da instrução pública.

Entende-se que as aspirações, expectativas e desdobramentos do progresso fomentado pela imposição do ensino obrigatório trouxeram um desencantamento contagiante em virtude das necessidades familiares primárias, como a alimentação e habitação, refletindo no acesso e permanência das crianças na escola.

Nesta perspectiva, vale discorrer sobre o assunto, apresentando uma matéria do Jornal “Monte Carmello, anno VII, n.343, datado de 01 de julho de 1928, p.2 , ( **grifo nosso**) **“Instrução Pública” Aos diretores de grupos escolares e aos professores das escolas isoladas**

A matéria faz menção a emissão de boletins mensais, oriundos na maioria de grupos escolares e escolas isoladas, com registro de baixa frequência no ensino público primário, o que não se justifica nos centros e cidades populosos, em razão da facilidade de comunicação com os estabelecimentos.

Apesar do poder público ainda não poder atender todas as solicitações de implantação da instrução fundamental, mesmo sendo direito de todos, a evasão não seria aceitável, pois tinham orientação para funcionarem com eficiência, em razão da dificuldade de direcionar verbas para sua implantação e manutenção.

Neste sentido, a nova lei, orienta os diretores e responsáveis pelos matriculas do próximo período letivo ficando atentos ao número de atendimento de matriculas possíveis, tendo em vista a atenção as disposições dos artigos 28 e e 33 do Regulamento do Ensino Primário sobre a comunicação dos alunos infrequentes e as devidas providências regulamentares.

Ressaltam que as penalidades aplicadas aos professores e diretores que não comunicassem, no tempo orientado, inconsistências na frequência escolar, seriam multados de vinte a cinco mil reis, de acordo com artigo 29, parágrafo único. Dispõe, portanto, o art. 28, in verbis:

Da obrigatoriedade de frequência escolar.

Art. 28. Os Paes ou tutores e, em sua falta, as pessoas cujo tecto morem as creanças em idade escolar são obrigadas, si inquiridos pela auctoridade competente, a justificar que as mesmas recebam instrucção primária.

Parágrafo 1: Os que não atendem ao disposto neste artigo serão passíveis da pena de multa de cinco mil réis e dez mil réis, imposta pela auctoridade commpetente pagável ao prazo de oito dias

.§2. Em caso de não pagamento ou de reincidência na instrucção, a multa será em dobro. ( ) não pagamento desta última importará em prisão correcional, para o que a auctoridade escolar requisitará á auctoridade policial as providencias convenientes.

Art.29. A falta immotivada de frequência escolar por três dias consecutivos será communicada ao pae ou responsável, para que a justifique. Si não for satisfactoriamente explicada, o responsável pela creança incorrerá nas penas do artigo anterior. Parágrafo único. O director ou professor que deixar de fazer a communicação incorrerá na pena de multa até 10 mil réis a critério do Inspector Geral da Instrucção Pública e, em caso da reincidência, na de censura e de multa até 50 mil réis.

Art.30. A justificação de que trata o artigo anterior só poderá ser por motivo de doença ou força maior.

Art.31. Incorrerá na multa de cem mil réis e quinhentos mil réis indivíduos que, por qualquer modo impedir ou dificultar a frequência escolar de menores a seu serviço.

§1º. Considera-se impedir ou dificultar frequência escolar o facto de tomar a se serviço creanças ade 7 a 14 nnos de idade, nas horas destinadas ao funcionamento escolar.

§2º. A pena de multa em que incorrerm os patrões não eximem de responsabilidades os paes, tutores ou pessoas que tenham creanças sob sua auctoridade.

Art.32. Serão detidos pela policia e conduziaods á presença da auctoridade escolar os menores de 7 a 14 annos que forem encontrados vadiando nas ruas e estradas durante as horas de escola.

Art.33. As infracções de que trata este capitulo serão pelo inspector escolar levadas ao conhecimento da Insectoria Geral da Instrucção Pública, para o fim da imposção das multas, das quaes se dará communicação immediata á estação fiscal competente, para os effeitos de sua cobrança e arrecadação.

Aos assistentes technicos, inspectores escolares, municipaes districtaes. Os assistentes technicos, inspectores municipaes e districtaes, nas inspecções e visitas que realizarem aos grupos escolares, escolas isoladas de sua jurisdição, deverão fazer especial exame dos livros de ponto diário das classes, comunicando imediatamente á Directoria Geral da Instrucção Pública:

a) os nomes dos allunos infreqüentes por três ou mais dias consecutivos, e os de seus pais, tutores responsáveis ou patrões;  
 b) os motivos da infrequencia:  
 c) se pelos directores dos grupos ou professores das escolas isoladas foi feita, aos paes ou responsáveis, a communicacão de freqüência e que se refere ao Art. 29 do Regulamento do ensino Primário, e quaes as providencias tomadas, bem como si pelos mesmos directores ou professores foi dado, immediato aviso á Inspectoria da Instrucção.

Belo Horizonte, -6-9-28

Alberto Alves, Inspector Geral a Instrucção Pública.

Em termos práticos, os índices de analfabetismo não diminuiram tendo em vista, as dificuldades inerentes ao desenvolvimento, como: trabalho, alimentação, vestuário, manutenção e observância as frequências escolares de suas crianças. Assim, para tentar diminuir os déficits e justificar a deliberação dos recursos para a instrução, foram impostas, limitações, penalidades e advertências para todos os envolvidos na relação escolar, como: pais, tutores e patrões para que mantivessem em horário escolar, as crianças nas escolas. E, para os professores, diretores e inspetores a observância vigiada dos índices de evasão e a prévia comunicação destes, com motivação justificada em tempo hábil.

Acreditamos que diante das incertezas e dos desafios de refletir sobre a compreensão dos requisitos básicos e inerentes à manutenção do ser humano, o Estado precisaria efetivamente, na forma de novas abordagens, dotadas de sensibilidade quanto as particularidades e singularidades das famílias, compreender as dificuldades e o estado de vulnerabilidade social podendo consideravelmente com medidas assertivas mudar o **status quo** da população.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Após a análise foi possível concluir que a proposta de averiguar o desenvolvimento do município pedagógico, no processo de organização da instrução pública no município de Monte Carmelo - M.G, no período Republicano foi alcançado. Embora tenhamos esbarrado na falta de inúmeros documentos, tendo sido evidenciado o descarte e a perda destes, dada a pouca importância dispensada aos dados históricos pelas autoridades municipais.

E, ainda a ordem para o afastamento social, proveniente da pandemia da COVID-19 Corona vírus, conseguimos responder os objetivos propostos para a pesquisa. Lembrando que parte das documentações analisadas foram provenientes do acesso a acervos particulares de historiadores da cidade.

Para tanto, foram analisados ofícios, Regulamentos, Balancetes, Leis, Decretos e principalmente a publicidade dos atos da Câmara Municipal, difundidas por meio de matérias Jornalísticas. Somando-se todos estes elementos, com a lei n.5, de 6 de novembro 1892, de “Carmo da Bagagem”, que regulamentou a instrução pública, dando origem a cooperação da Câmara Municipal para a educação primária, de acordo com as orientações delegadas pelo Estado, afirmamos que Monte Carmelo, é considerado “Município Pedagógico”, participando, portanto, do grupo dos importantes municípios do país que colaboraram com a construção de um ideal pedagógico de transformação educacional.

A ação delegada aos municípios caracterizava-se como autonomia subvencionada, uma vez que o Estado era o regulador e o estimulador das ações, que buscavam resultados na perspectiva de atender a interesses políticos mais imediatos, colaborando para o ideário nacional de resgate do estado de analfabetismo, para próspero e legitimador estado de direito.

As publicações de Leis, Regulamentos, Balancetes, reivindicações para instalação da Comarca, pedidos para a construção de grupos Escolares, subsídios para caixa escolar, calendários, exposição de períodos de matrículas, encerramento do ano letivo, relatório dos exames escolares subsidiavam o objetivo pedagógico, portanto, são ações que justificam a intencionalidade de promover a instrução

colaborando para a alfabetização das massas, visando à transformação do homem por meio do ensino.

Com elementos de que dispomos neste trabalho, como as variadas divulgações jornalísticas, observamos um cenário de autonomia progressista com mobilizações de ações cooperadas entre sociedade e Representantes da Câmara, que buscavam de forma colegiada e com ideias em comum, convergirem todos os esforços para oferecerem ao município a possibilidade para o desenvolvimento.

De maneira integrada, sob os aspectos da implantação da instrução, subvencionou a construção, implantação e manutenção de grupos escolares, bem como a preparação do cidadão e da criança, para a responsabilidade civil e patrióticas necessárias e imprescindíveis para as mudanças sociais e econômicas ditadas pelos Governos Estadual e central.

Para tanto, o objetivo de desenvolvimento do município, foi logrado com iniciativas administrativas, ações delegadas, organização municipal, notificação e tarifação de impostos, que subsidiaram a autonomia financeira com o atendimento aos preceitos Constitucionais, Estaduais e as alianças adquiridas no campo político, possibilitando a aproximação do Estado, abertura política e mobilização da sociedade para as conquistas locais e regionais.

Nestes termos, ao ter acesso às informações históricas que originaram a criação e desenvolvimento deste município, observamos ações precisamente estudadas e implantadas, provenientes do trabalho colaborativo das pessoas que residiam e que tinham potencial para fazê-los.

O desenvolvimento do município contou com o trabalho de diferentes protagonistas que ofereceram suas contribuições como ferramenta de inclusão social e de mudanças significativas. Culturalmente, faz-se necessário evidenciar e exaltar, com observância aos diferentes acontecimentos que justificariam hoje o potencial que se encontra este município, no que se refere as estruturações educacionais e sociais.

No entanto, apesar da característica desenvolvimentista, o efetivo populacional é pequeno, inferiores a Patrocínio (estimada em 2020 de 91.449 hab.), Patos de Minas (estimada em 2020 de 153.585 hab.) e Araguari (estimada em 2020 de 117.825 hab.).

Assim, se compararmos a população de Monte Carmelo em 1925, que contava com 29.373 habitantes, com 2020, estimativa em 47.931, ou seja, observamos que em 96 anos o crescimento populacional não passou de 61%. Talvez, possamos justificar em razão do polo que se tornou Uberlândia, que atraiu e concentrou indústrias e um significativo crescimento populacional, (estimada em 2020 de 699.097 hab.), tornando-se uma referência dentre as pertencentes ao Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

Embora, tenhamos clareza quanto aos números, quando comparados, precisamos reconhecer os resultados e trajetórias dos personagens no decorrer dos anos e do empreendedorismo de sua população. Neste sentido, precisamos contribuir para a construção de uma identidade local e social, envolvendo fatos históricos do município, elencando as etapas das conquistas, os indivíduos e o reflexo colaborativo para a sociedade atual.

Acreditamos que as pesquisas, o conhecimento e o método comparativo poderão colaborar com o desenvolvimento da Unidade Didática. Para isso, sugerimos o acesso às obras dos historiadores Luiz Gonzaga Ramos Portilho, Arlindo José Pereira, do Professor Yermak Slywitch e demais colaboradores, como mecanismos primários para a absorção de conhecimentos locais, uma vez que apresentam todos os processos de desenvolvimento municipal, além de histórias que contribuíram com o interesse pela leitura local. Inclusive, com a necessidade de aquisições, por parte do poder público, para que estas obras sejam oferecidas em todos os seguimentos escolares, servindo de objetos de pesquisa.

Ressalto que as pesquisas, no âmbito deste município, deveriam continuar, por se tratar de um município pedagógico em pleno desenvolvimento estrutural e educacional. Sugiro que, diante dos acervos particulares, de valores históricos importantes, a implantação neste município de um “Observatório de Imagens”, subvencionado pelo poder público, com a colaboração de todos os membros deste município, em especial com os curadores das obras e acervos.

A história requer evidências, comprometimento e responsabilidade para que sirva de base para fundamentar o desenvolvimento do país. Há de se entender, contudo, que a antecipação ao Estado na responsabilização da instrução pública foi o

gatilho para a ocorrência e o reconhecimento, propriamente dito, de que a cidade de Monte Carmelo pode ser considerada “Município pedagógico”.

Esta denominação incorpora o município como integrante de uma nova categoria de classificação dos entes federalizados, que no período da Primeira República, trabalharam com determinação, demonstrando a dinâmica de cooperações positivas, capazes de promover o enriquecimento do cidadão, efetivando o fenômeno “alfabetização” como forma de libertação humana, modificando o perfil do Estado e do país, enriquecendo sua própria história.

**PRODUTO**



**SEQUENCIA DIDÁTICA**

**HISTÓRIA LOCAL COMO OBJETO DE INCORPORAÇÃO DA IDENTIDADE  
HISTÓRICA**

**LUCI CLEIDE PEREIRA**

**UBERLÂNDIA – MG  
2021**

## **PROPOSTA DE INTERVENÇÃO – UNIDADE DIDÁTICA “HISTÓRIA LOCAL COMO OBJETO DE INCORPORAÇÃO DA IDENTIDADE HISTÓRICA”**

Evidenciou-se com a pesquisa desenvolvida e intitulada “A instrução primária sob a perspectiva do município pedagógico na primeira República em Monte Carmelo, M.G (1889-1930)” a caracterização deste município em Pedagógico, tendo em vista a antecipação do desenvolvimento da instrução pública, de forma autônoma, como prerrogativa para o desenvolvimento social e econômico.

Fundamenta-se nas pesquisas ao acervo documental e a exposição da lei n. 5 de 6 de novembro de 1892, que estabeleceu o “Regulamento da instrução pública e particular do Município Carmo da Bagagem”, a comprovação da categorização de Monte Carmelo como Município Pedagógico, justificando, portanto, o projeto de pesquisa.

### **Objetivo da proposta**

Com o objetivo de estimular e desenvolver um novo olhar didático para a leitura e reconhecimento do patrimônio histórico, cultural e educacional do Município de Monte Carmelo, no Estado de Minas Gerais, sugerimos o desenvolvimento de uma Unidade Didática, identificada como: “A abordagem do patrimônio histórico cultural e local da cidade de Monte Carmelo”.

Utilizaremos da história como objeto de análise para abordar acontecimentos locais, os aspectos da sociedade para compreensão dos grupos humanos, suas diferenças sociais e regionais. Almejamos portanto, colaborar para o desenvolvimento de habilidades de apropriação de conhecimento, enriquecimento de vocabulários

cívicos e sociais, bem como as singularidades, especificidades históricas, a identificação e interlocução da identidade local e a regional a serem intermediados com alunos da 3ª ano do ensino fundamental.

## **Metodologia**

Salientamos que a metodologia poderá apoiar-se na História, na Geografia e nas Linguagens como subsídio de intervenção na educação básica, das instituições educacionais da rede municipal de ensino. Apresentamos como problemática fundamentadora do projeto: Qual seria a colaboração para o processo de ensino aprendizagem de uma Unidade Temática que vise a desenvolver conhecimentos históricos, culturais e sociais, a partir de pesquisas que retratam a história da criação, instalação e desenvolvimentos educacionais do Município de Monte Carmelo?

Para tanto, e por estarmos passando por período pandêmico, não conseguindo contato nem acesso aos planos de ações da Secretaria de Educação da cidade de Monte Carmelo. Utilizei, por analogia, considerações do Plano de Ações da rede municipal de ensino - versão preliminar 2018, para os ensinos fundamentais de 1 ° ao 5 ° ano da Secretaria de Educação da cidade de Uberlândia.

No que se refere ao objetivo geral que é implementar e desenvolver um novo olhar didático para a leitura, e o específico que é despertar o interesse pelo reconhecimento do patrimônio histórico educacional do Município de Monte Carmelo, como forma de efetivar a preservação da memória cultural, a identidade local e o processo de aprendizagem. Destarte, a dinâmica para a apresentação do histórico, serão fontes fotográficas, produções de historiadores de ofício e busca em acervos públicos e privados.

Assim, a metodologia seria o estudo da história da formação de sua vila, categorização e instalação do município, a identidade cultural de sua comunidade. Observar e comparar grupos sociais da região, reconhecer que características ou

qualidades se parecem entre eles ou que eles têm em comum, e quais são distintos ou únicos.

A partir dessa constatação, o aluno deve descrever, a organização do espaço (ruas, disposição das casas etc.), a interação entre as pessoas da comunidade, a existência ou não de infraestrutura (água encanada, luz etc.) e de equipamentos eletroeletrônicos, as brincadeiras das crianças e o lazer dos adultos etc.

Possibilidade de interdisciplinaridade com as habilidades (EF03LP24), da Língua Portuguesa; (EF03GE01), (EF03GE02) da Geografia; (EF03HI01), (EF03H01), (EF03H08) da própria história, especificamente no que se refere à identificação de características regionais, urbanas e rurais da fala, respeitando as diversas variedades linguísticas.

Esclarece-se que um projeto de Intervenção, no ambiente escolar, requer conhecimento da realidade escolar atual e o que já foi produzido, anteriormente. Para esta ação, o conhecimento pedagógico deverá pautar-se em pesquisas bibliográficas que agregados as experiências profissionais, de observações e necessidades pedagógicas locais, colaborarão para um alinhamento teórico, práticas pedagógicas lúdicas, como sarau, criação de álbum de figurinhas, teatro, casa da cultura e biblioteca, exposição de fotografias com pesquisas que apresentem o marco histórico da época, com população estimada e curiosidades.

Far-se-á, necessariamente, um processo relacional com os pais, comunidade e poder público. Fundamenta-se nas palavras de Paulo Freire (2006, p.39) “é pensando criticamente a prática de hoje ou de ontem que se pode melhorar a próxima prática”.

### **Justificativa para a unidade didática**

A intenção de indicar o desenvolvimento de uma Unidade Didática será de auxiliar de forma pedagógica e interdisciplinar, por meio das matrizes de linguagens, com apresentação de textos que classificam e caracterizam eventos importantes de

História com datas e acontecimentos e de Geografia com apresentação do crescimento populacional, de desenvolvimento urbano e social, corroborando, portanto, com as habilidades orientadas pela BNCC – Base Nacional Comum Curricular.

A motivação justifica-se diante da sistemática desenvolvida e que contribuiu para a efetivação de diferentes seguimentos da educação nesta cidade, quando comparado aos municípios limítrofes.

Assim, fortalecendo a identidade local, como forma de reconhecimento dos diferentes aspectos do desenvolvimento humano, em diferentes momentos históricos. Trata-se de acontecimentos que envolveram pessoas locais e que tinham determinação, uma vez que o desenvolvimento, à época, necessitava de comprometimentos e da astúcia de pessoas comuns que, edificadas com valores patrióticos e coletivos, enfrentaram inúmeras situações, embasados no desejo de desenvolvimento e no dever civil de contribuir com o desenvolvimento do país.

Acreditamos que, para termos sucesso, precisamos adotar uma postura de respeito e de embasamento teórico, uma vez que, a aprendizagem requer compartilhamento, troca de conhecimento e valorizações culturais e históricas.

### **UNIDADE DIDÁTICA: as pessoas e os grupos que compõem a cidade e o município**

Objeto (s) de conhecimento: O “Eu”, o “Outro” e os diferentes grupos sociais e étnicos que compõem a cidade e os municípios: os desafios sociais, culturais e ambientais do lugar onde vive

(EF03GE01) Identificar e comparar aspectos culturais dos grupos sociais de seus lugares de vivência, seja na cidade, seja no campo.

(EF03GE02) Identificar, em seus lugares de vivência, marcas de contribuição cultural e econômica de grupos de diferentes origens.

(EF03HI08) Identificar os grupos populacionais que formam a cidade, o município e a região, as relações estabelecidas entre eles e os eventos que marcam a formação da cidade, como fenômenos migratórios (vida rural/vida urbana), desmatamentos, estabelecimento de grandes empresas etc.

(EF03HI01) Identificar os grupos populacionais que formam a cidade, o município e a região, as relações estabelecidas entre eles e os eventos que marcam a formação da cidade, como fenômenos migratórios (vida rural/vida urbana), desmatamentos, estabelecimento de grandes empresas

(EF03HI02) Selecionar, por meio da consulta de fontes de diferentes naturezas, e registrar acontecimentos ocorridos ao longo do tempo na cidade ou região em que vive.

(EF03LP24) Ler/ouvir e compreender, com autonomia, relatos de observações e de pesquisas em fontes de informações, considerando a situação comunicativa e o tema/assunto do texto.

Orienta-se, portanto, adotar uma postura mediadora no processo de construção e incorporação do conhecimento, levando-se em consideração os referenciais de formações entre professor aluno, escola e família, e escola sociedade, e assim colaborar para o processo de ensino e aprendizagem.

Aspira-se, portanto, colaborar com o engajamento do cidadão local, para o desenvolvimento de uma identidade coletiva e na construção do pensamento histórico crítico, despertando nas crianças, a apropriação de conhecimentos, curiosidade, interação, observação, questionamentos e saberes sobre o exercício da cidadania, colaborando para o desenvolvimento do senso reflexivo e autônomo do aluno.

Por fim, depreende-se que as propostas, que visam melhorar o desempenho educacional, são atos de intervenção no mundo, tendo em vista que os processos que envolvem as relações sociais estão em constante desenvolvimento e requerem a inclusão e o respeito como elementos primordiais para efetivação da dignidade da pessoa humana e o conhecimento é um gatilho necessário e essencial.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Paulo Roberto. **Sobre políticas de governo e políticas de Estado: distinções necessárias**. Instituto Milenium. Disponível em: <https://www.institutomilenium.org.br/sobre-politicas-de-governo-e-politicas-de-estado-distincoes-necessarias>. Acesso em: jul. 2019.

ANUÁRIO ESTATÍSTICO DO BRASIL 199. Rio de Janeiro, IBGE, v. 56, 1996. “Tabela 2.1 – População presente, segundo sexo, os grupos de idade, o estado conjugal, a religião, a nacionalidade e a alfabetização – 1872/1991”. Disponível em: [http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/20/aeb\\_1996.pdf](http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/20/aeb_1996.pdf). Acesso em: 08 mar. 2019.

ARANHA, Maria Lucia de Arruda. **História da educação e da pedagogia: geral e Brasil**-3. ed. São Paulo: Moderna, 2006.

BARDIN, Laurence. **Análises de conteúdo**. São Paulo. Edições 70, 2011.

BARROSO, João. O Estado, a educação e a Regulação das políticas públicas. **Educ. Soc.**, Campinas, vol. 26, n. 92, p. 725-751, Especial - Out. 2005. Disponível em: <http://www.cedes.unicamp.br> Acesso em: 23 abr. 2019.

BICA, Alessandro Carvalho; CORSETTI, Berenice. O município pedagógico e a constituição do sistema educacional municipal no período da intendência de Carlos Cavalcanti Mangabeira (1925-1929), em Bagé/RS. **Cadernos de História da Educação**, v.15, n.3, p.1055-1077, set.-dez. 2016 ISSN: 1982-7806 (On Line) DOI: 10.14393/che-v15n3-2016-8.Acesso em: 18 out.2020.

BRANDÃO, Carlos Rodrigues; FAGUNDES, Maurício Cesar Vitória. Cultura popular e educação popular: expressões da proposta freireana para um sistema de educação. **Educar em Revista**, Curitiba, Brasil, n. 61, p. 89-106, jul./set. 2016. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/er/n61/1984-0411-er-61-00089.pdf>. Acesso em: 07 de ago. 2019.

BRASÃO. Heber Junio Pereira. **Migração, diversidade cultural e educação: desafios cotidianos dos professores no povoado de Celso Bueno, em Monte Carmelo**. Disponível em: <https://repositorio.uniube.br/handle/123456789/863>. Acesso em: 05 nov. 2020.

BRASIL. Ato 1834. **História do Brasil independente**. Disponível em: <http://brasilindependente.weebly.com/uploads/1/7/7/1/17711783/ato-adicional-de-1834.pdf>. Acesso em: 21 jun. 2019.

BRASIL, BNCC - **Base Nacional Comum Curricular**. Disponível em: [basenacionalcomum.mec.gov.br](http://basenacionalcomum.mec.gov.br). Acesso em: 17 set. 2019.

BRASIL. **Presidência da República**. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei nº 16, de 12 de agosto de 1834. Faz algumas alterações e adições a Constituição Política do Império, nos termos da Lei 12 de outubro de 1832. **Portal da Legislação**, Brasília, dez. 2012. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM16.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM16.htm). Acesso em: 18 out. 2020.

BRASIL. **Constituição (1891)**. Brasília: Planalto do Governo. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao91.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm). Acesso em: 25 maio 2019.

BRASIL. **Constituição (1834)**. Brasília: Planalto do Governo. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao91.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm). Acesso em: 25 maio 2019.

CARVALHO, Carlos Henrique de; CARVALHO, Luciana Beatriz de Oliveira Bar de. O município pedagógico e a descentralização o ensino no Brasil: a educação de Minas Gerais no início da república (1889-1960). **Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação**, [S.l.], v.5, n.2, p.218-234, feb.2011. ISSN1982-5587. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/iberoamericana/article/view/3485/3256>. Acesso em: 21 abr. 2019.

CARVALHO, Luciana Beatriz de Oliveira Bar de. **Contribuição à história do município pedagógico no Brasil e em Portugal**: estudo comparado dos casos de Uberabinha e Mafra / Luciana Beatriz de Oliveira Bar de Carvalho. – Campinas, SP: [s.n.], 2010. Disponível em: [Repositorio.unicamp.br/bitstream/REPOSIP/251363/1/Carvalho\\_LucianaBeatrizdeOliveiraBarde\\_D.pdf](http://repositorio.unicamp.br/bitstream/REPOSIP/251363/1/Carvalho_LucianaBeatrizdeOliveiraBarde_D.pdf). Acesso em: 18 ago. 2019.

CIDADE-BRASIL. **Município de Monte Carmelo**. Disponível em: <http://www.cidade-brasil.com.br/municipio-monte-carmelo.html>. Acesso em: 16 abr. 2019.

ENCICLOPÉDIA DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS. Conselho Nacional de Geografia e Conselho Nacional de Estatística. **Municípios do Estado de Minas Gerais**, v. 26. 1959, vol. XXVI, p. 129-134. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/bibliotecacatalogo?view=detalhes&id=227295>. Acesso em: 08 mar. 2020.

FREIRE, Paulo. A educação e o processo de mudança social. *In*: FREIRE, Paulo. **Educação e mudança**, 34, Ed. São Paulo: Paz e Terra, 2011, p.33-42.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**: saberes necessários a prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 2006.

GONÇALVES, Luiz Alberto Oliveira; SILVA, Petronilha Beatriz Gonçalves. Multiculturalismo e educação: do protesto de rua a propostas e políticas. **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v.29, n.1, p.109-123, jan./jun.2003. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/ep/article/view/27902/29674>. Acesso em: 15 jul. 2019. DOI: org/10.21723/riaee.v5i2.3485.

GONÇALVES NETO, Wenceslau; CARVALHO, Carlos Henrique de (org.). **O município e a educação no Brasil: Minas Gerais na Primeira República**. Campinas: Alínea, 2012.

GHIRADELLI JÚNIOR. **História da Educação**/Paulo Ghiradelli Jr. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2000.

HELENE, Otaviano Augusto M. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. **Manual do analfabetismo no Brasil**. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/documents/186968/485745/Mapa+do+analfabetismo+no+Brasil/a53ac9ee-c0c0-4727-b216-035c65c45e1b?version=1.3>. Acesso em: 15 jul. 2019.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia E Estatística. Cidades. Monte Carmelo. Disponível em: <http://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=314310&search=||infogr%E1ficos:-informa%E7%F5es-completas>. Acesso em: 10 jun. 2019.

LOPES, Brenner; AMARAL, Jefferson Ney; CALDAS, Ricardo Wahrendorff. **Políticas Públicas, conceitos e práticas**, série Políticas Públicas, vol.7, SEBRAE, MG, 2008, p.5. Disponível em: <http://www.mp.ce.gov.br/n especiais/promulher/manuais/MANUAL%20DE%20POLITICAS%20P%3%9ABLICAS.pdf>. Acesso em: 18 out. 2019.

MAGALHÃES, Justino. (2019). Municípios e História da Educação. **Cadernos De História Da Educação**, 18(1), 9-20. <https://doi.org/10.14393/che-v18n1-2019-2>.

MINAS GERAIS. Carmo da Bagagem [Monte Carmelo], Câmara Municipal. Lei nº 5, de 06/11/1892. In: Carmo da Bagagem [Monte Carmelo], **Câmara Municipal, Leis nº 4 de 5 de novembro de 1892, nº 5 de 6 de novembro de 1892**, nº 6 de 7 de novembro de 1892, nº 7 de 10 de novembro de 1892, nº 8 de 11 de novembro de 1892, nº 9 de 11 de novembro de 1892. Rio de Janeiro: Typographia Leuzinger, 1895, p. 25-3

MINAS GERAIS. Carmo da Bagagem [Monte Carmelo], Câmara Municipal. Lei nº 5, de 06/11/1892. In: Carmo da Bagagem [Monte Carmelo], **Câmara Municipal Lei nº 41, de 03/08/1892**. Organização da instrução pública do Estado de Minas. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa-novamin.html?tipo=LEI&num=41&comp=&ano=1892&texto=original>. Acesso em: 19 jan. 2019.

MINAS GERAIS. Carmo da Bagagem [Monte Carmelo], Câmara Municipal. Lei nº 5, de 06/11/1892. In: Carmo da Bagagem [Monte Carmelo], Câmara Municipal. **Lei nº 286, de 25/06/1900**. Muda o nome da cidade, município e comarca do Carmo da Bagagem para cidade, município e comarca de Monte Carmelo. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LEI&num=286&comp=&ano=1900>. Acesso em: 25 jan. 2019

MINAS GERAIS. Carmo da Bagagem [Monte Carmelo], Câmara Municipal. **Lei nº 5, de 06/11/1892**. In: Carmo da Bagagem [Monte Carmelo], Câmara Municipal. Lei 439, de 28/09/1906. Dispõe sobre as reformas do ensino primário, normal e superior do Estado e dá providências. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LEI&num=439&comp=&ano=1906>. Acesso em: 15 jun.2019.

MINAS GERAIS. Carmo da Bagagem [Monte Carmelo], Câmara Municipal. Lei nº 5, de 06/11/1892. In: Carmo da Bagagem [Monte Carmelo], Câmara Municipal. **Lei 843, de 07/09/1923**. Dispõe sobre a divisão administrativa do Estado. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa-nova-min.html?tipo=Lei &num=843&ano=1923>. Acesso em: 16 jul. 2019.

MINAS GERAIS. Carmo da Bagagem [Monte Carmelo], Câmara Municipal. Lei nº 5, de 06/11/1892. In: Carmo da Bagagem [Monte Carmelo], Câmara Municipal. **Decreto n. 6655, 19 ago. 1924, MG**. Aprova o regulamento do ensino primário em Minas Gerais. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/12160>. Acesso em: 14 ago. 2020.

NAGLE, Jorge. **Educação e sociedade na Primeira República**. São Paulo, EPU: Rio de Janeiro, Fundação Nacional de Material Escolar, 1974,1976, reimpressão.

NISKIER, Arnaldo. **História da educação Brasileira, de Jose de Anchieta aos dias de hoje-1500/2010**, 3ª ed.-São Paulo: Editora Europa, 2011.

PORTILHO, Luiz Gonzaga Ramos. **História e Histórias de Monte Carmelo**. Monte Carmelo: Vitória, 2013.

PORTAL CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Legislação informatizada, Decreto n. 1.331-A., 17 fev de 1854, Couto Ferraz**. Coleção de Leis do Império do Brasil - 1854, Página 45 Vol. 1 pt I (Publicação Original).Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1331-a-17-fevereiro-1854-590146-publicacaooriginal-115292-pe.html>.Acesso em: 18 ago. 2020.

REIS, Isaura. **Governança e Regulação da educação. Perspectivas e conceitos**. Disponível em: <https://www.fpce.up.pt/ciie/sites/default/files/07.IsauraReis.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2020.

RIBEIRO, Adriana Neves Resende. **O deficiente auditivo na escola regular: um estudo da percepção de alunos(as) e de professores(as) do ensino público fundamental em Monte Carmelo, MG**, 2012. Disponível em: <https://www.uniube.br/biblioteca/novo/base/teses/BU000205531.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2020.

SANTA CATARINA. Regimento Interno dos Grupos Escolares do Estado de Santa Catarina. **Decreto nº 588, 22 abr. 1911**. Gab. Typ. D'<O dia>. Florianópolis, 1911. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/122502>. Acesso em: 28 ago. 2020.

SANTOS, I. A. **Educação para a diversidade: uma prática a ser construída na educação básica**. Produção Didático-Pedagógica – Caderno Temático – apresentado ao Programa de Desenvolvimento Educacional do Estado do Paraná – PDE. Cornélio Procópio/Pr, 2008. Disponível em: <http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/pde/arquivos/2346-6.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2019.

SANTOS, Rafael Gustavo Silva Teixeira dos. **Mapeamento de risco de incêndio município de Monte Carmelo – MG**, 2017, p.19. Disponível em: <https://core.ac.uk/reader/195902448>. Acesso em: 15 dez. 2020.

SAVIANI, Demerval. **História das ideias pedagógicas no Brasil**. – Campinas, SP: Autores Associados, 2007.

SENADO FEDERAL, Coleção de leis e decretos informatizados. **Decreto 1075 de 22 de novembro de 1890**. Disponível em: <https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:1890-11-22:1075>. Acesso em: 19 ago. 2020.

SILVA, Carolina Ribeiro Cardoso da; SILVA, Vera Lucia Gaspar da. O aluno sob medida: como a escola registra seus alunos? **Cadernos de História da Educação** – v. 14, n. 1 – jan./abr. 2015. Disponível em: [www.seer.ufu.br > Início > Arquivos > v. 14 n. 1, 2015](http://www.seer.ufu.br/index.php/che/article/view/32119). Disponível em: <http://www.seer.ufu.br/index.php/che/article/view/32119>. Acesso em: 12 jun. 2020.

SILVEIRA, Aline Machado da. A organização da instrução pública e particular no município de Monte Carmelo, MG, em 1892. Disponível em: <https://repositorio.uniube.br/bitstream/123456789/1178/1/Aline%20Machado%20da%20Silveira.pdf>. Acesso em: 18 de nov. 2020.

SLYWITCH, Yermak. **Monte Carmelo e sua história**. Casa da Cultura e professor Yermak Slywitch. Apostila-Biblioteca Municipal de Monte Carmelo, 1995, 1ª edição, 156 p.

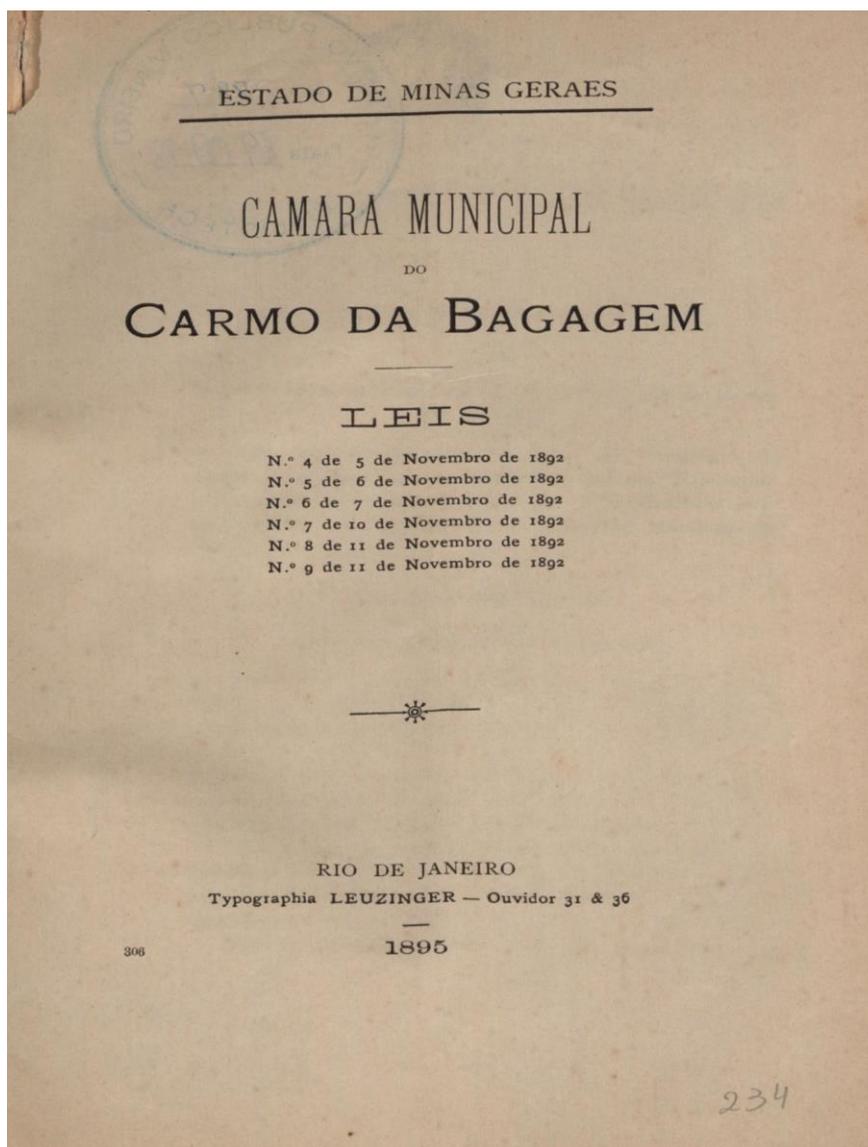
UBERLÂNDIA. Plano de Ações de referência da rede municipal de ensino-versão preliminar 2018. **Ensino Fundamental 1º ao 5º ano**. Secretaria Municipal de Educação.

VELOSO, Idalina Maria Auxiliadora M. Ensino feminino em Monte Carmelo – Triângulo Mineiro-MG: A escola normal Nossa Senhora do Âmparo (1947 –1952). Disponível em:

<https://repositorio.uniube.br/bitstream/123456789/1163/1/Idalina%20Maria%20Auxiladora%20Mendes%20Veloso.pdf>. Acesso em: 19 nov. 2020.

## ANEXOS

Anexo 01- Lei n. 5, de 6 de novembro de 1892. Arquivo Público Mineiro-BH-MG



## Lei n. 5 de 6 de Novembro de 1892

Estabelece o regulamento da instrução publica e particular do municipio

Nós os representantes do povo do municipio do Carmo da Bagagem, reunidos em Camara Municipal, estabelecemos, votamos e promulgamos a presente lei :

### SECÇÃO PRIMEIRA

#### CAPITULO I

##### DA OBRIGAÇÃO DO ENSINO

Art. 1.º A instrução primaria é obrigatoria no municipio do Carmo da Bagagem, para todos os menores de 7 a 14 annos do sexo masculino, e de 7 a 11 annos do sexo feminino, que residirem dentro da area de seis kilometros onde haja escola publica, estadoal, municipal ou particular subvencionada ; não tendo os mesmos menores impossibilidade physica ou moral.

Art. 2.º A lista dos menores que deve organizar o conselho de instrução criado por esta lei, será organizada até 15 de Dezembro de cada anno e publicada por editaes.

Art. 3.º Durante o anno serão feitas nas listas as observações ou additamentos necessarios provenientes das alterações que occorrerem, pelo fallecimento ou mudança dos menores, e de outros que influam sobre a plena execução da lei.

Art. 4.º Estas listas e suas alterações serão competentemente assignadas e remettidas mensalmente ao Presidente e Agente Executivo Municipal.

Art. 5.º As alterações serão igualmente publicadas por editaes, trimestalmente. Independente porém d'estas publicações especiaes e observações, os paes, tutores ou patronos ficam sujeitos á obrigação e penas da lei, logo que os menores sob sua direcção adquiram as condições legaes do artigo primeiro.

Art. 6.º A idade dos menores será verificada pelas declarações dos paes, tutores ou patronos e em falta d'ellas ou alem d'estas, pelas informações dos parochos e as que são obrigados a prestar os encarregados do registro civil.

Art. 7.º A recusa ou inexactidão das declarações dos paes, tutores ou patronos, os expõem a pena que lhe fór imposta, quando se reconhecer a infracção d'estes preceitos.

Art. 8.º Em falta de informações e impossibilidade de obtel-as, a idade será calculada pelos signaes exteriores e desenvolvimento physico, e assim se fará a qualificação dos menores.

Art. 9.º A instrução obrigatoria póde ser ministrada em aulas publicas ou particulares subvencionadas, e mesmo n'aquellas que nenhuma subvenção receberem e finalmente por qualquer modo com aproveitamento.

Art. 10. O professor particular que ensinar na propria casa, na dos paes, tutores ou patronos, fica obrigado a enviar trimestralmente aos conselhos de instrução, minuciosa informação do ensino durante o trimestre anterior de modo que possa conhecer o gráo de adiantamento de seus alumnos.

Art. 11. Antes da idade determinada no artigo 1.º só poderão os menores deixarem as escolas, se forem julgados habilitados em exames ou se lhes sobrevier impossibilidade physica ou moral.

Art. 12. No caso de mudança de menores para qual-

quer lugar do municipio, o conselho de instrução ou qualquer de seus membros fará as necessarias communições ao conselho da nova residencia do menor.

## CAPITULO II

### DOS CONSELHOS E SEUS DEVERES

Art. 13. Haverá n'esta cidade e em cada um dos districtos do municipio um conselho composto do Presidente do Conselho districtal, de um cidadão nomeado pela Camara Municipal e outro nomeado pelo presidente do conselho districtal, e que se denominará conselho de instrução publica.

Art. 14. A este conselho incumbem:

§ 1.º Organisar dentro do primeiro mez de seu exercicio, uma lista de todos os menores existentes no districto que estiverem nas condições do artigo primeiro com declaração de seus nomes, idade, naturalidade, filiação, grãos de instrução que possuirem, escolas que frequentam, e se são orphãos ou filhos de paes indigentes, e publicar a por editaes ou pela imprensa, por espaço de trinta dias a contar de 15 de Dezembro de cada anno, para que os paes, tutores ou patronos dos menores alistados cumpram o preceito do mesmo art. 1.º

§ 2.º Propor á Camara para a approvação o plano da circumscripção territorial de que trata o art. 1.º

§ 3.º Fiscalisar por si, e propriamente por cada um de seus membros a effectividade da instrução, afim de que não seja illudida a execução do pensamento capital da lei.

§ 4.º Exigir dos paes, tutores ou patronos dos menores que frequentarem escola, os sujeitem a exame em dia, lugar e hora designados afim de se conhecer a qualidade e progresso da instrução que recebem.

§ 5.º Julgar dos motivos, das faltas dos alumnos nas escolas e quando não houver as mesmas por justificadas, admoestar os paes, tutores e patronos e impor-lhe a multa de 500 réis a 1\$000 por falta não justificada.

§ 6.º Verificar o estado de pobreza dos menores e sua impossibilidade physica ou moral.

§ 7.º Inspeccionar as escolas municipaes, e todas as outras que, por lei vigente ou ulterior fiquem sujeitas a fiscalisação do governo municipal.

§ 8.º Designar aquelles de seus membros que devem presidir os exames annuaes n'essas escolas.

§ 9.º Apresentar annualmente, até 7 de Janeiro circumstanciado relatório do estado de instrução e aproveitamento nas escolas de seu districto, a Camara Municipal.

§ 10. Examinar o livro da matricula dos alumnos a cargo do professor impondo a estes multa, de 10\$000 por vez, quando os mesmos livros não estiverem de conformidade com a lei.

§ 11. Promover em geral e por todos os meios legaes a seu alcance o aproveitamento e desenvolvimento da instrução primaria.

## CAPITULO III

### DAS PENAS E INFRAÇÕES

Art. 15.º Os paes, tutores ou patronos, que findo o prazo de trinta dias da publicação por editaes, não mandarem á escola os menores sob sua guarda ou lhes não ministrarem a instrução primaria por qualquer outro modo, incorrerão na multa de 20\$000 a qual poderá ser repetida e levada até 100\$000 no caso de persistir na infracção.

Paraphrasis unico. A pobreza do infractor isenta-o da multa superior ao gráo minimo.

Art. 16. Para que se possam fazer effectivas as penas do artigo antecedente é necessario que esteja funcionando alguma escola nas condições do artigo primeiro.

Art. 17. A pena será applicavel ainda quando o menor não faça parte da lista organisaada pelo conselho, ou ficar sujeito ao imperio da lei pela superveniencia e idade legal.

Art. 18. Na primeira reincidencia a pena só se elevará ao duplo, se da parte do infractor houver firme proposito de violar a lei; o maximo de 100\$000 será imposto em iguaes condições de má fé. Fica ao prudente arbitrio do conselho de instrução publica, decidir como fór mais justo e equitativo, á vista dos factos e sua circumstancia.

Art. 19. Para a repetição da pena de multa ao mesmo infractor, será preciso o lapso de um mez contado da comminação legal.

Art. 20. Os professores publicos ou subvencionados que se negarem a dar as informações exigidas pelos conselhos de conformidade com esta lei, incorrerão na pena de suspensão do exercicio do magisterio, na fórma das leis em vigor e da liberdade do ensino no municipio se fór particula.

Art. 21. O professor publico municipal que dêr informações falsas perderá a cadeia.

Art. 22. Incurrendo paes, tutores ou patronos a penalidade recairá exclusivamente n'aquelle que por direito fór obrigado a cuidar na educação do menor.

Art. 23. Nas faltas d'estes recairá a pena sobre a pessoa que tiver de effeito o menor sobre sua guarda.

CAPITULO IV  
DOS RECURSOS

Art. 24. Da inclusão na lista dos menores sujeitos, haverá recurso para o Presidente e Agente Executivo Municipal, ou para a Camara Municipal, sem effeito suspensivo, interposto pela parte obrigada a dar instrução a menores, dentro do prazo de trinta dias a contar-se do termo do prazo do edital ou publicação pela imprensa.

Art. 25. Da exclusão da mesma lista haverá o recurso em qualquer tempo e poderá ser interposto por qualquer cidadão do município.

Art. 26. Da imposição das multas d'este regulamento, haverá recurso para a Camara Municipal, dentro de dez dias de sua comminação.

Art. 27. Não sendo encontrado o responsavel a comminação será feita por escripto e entregue a pessoa de familia. A qual n'este caso poderá interpor o recurso.

Art. 28. Das penas impostas aos professores haverá recurso necessario para a Camara interposto pelo conselho ou pelo professor, dentro de tres dias da imposição da pena.

CAPITULO V  
DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 29. Terá o conselho de instrução publica um livro revestido das formalidades legais, onde serão lançadas as multas impostas, assignando-se os termos a quem impozer. D'estes livros serão extrahidas as certidões para serem enviadas ao procurador da Camara que fará a cobrança amigavel ou judicial.

Art. 30. As depezas com publicações e outras serão feitas pelo conselho districtal que poderá decretar para esse fim impostos especiaes.

Art. 31. Nos casos omissos n'esta lei serão suppridos pelas leis estaduais respectivas.

Art. 32. Os orphãos e filhos de paes indigentes reconhecidos como taes a juizo do conselho de instrução, receberão do conselho districtal os objectos indispensaveis para o estudo, isto é, papel, tinta, penna, livros e pedras; correndo o fornecimento por conta da municipalidade.

Art. 33. Para occorrer as despezas de que trata o artigo antecedente, será aberto no orçamento municipal, na verba Instrução Publica, uma rubrica de 900\$000 annuaes para o fim do mesmo artigo.

Art. 34. A Camara no ultimo anno de seu mandato estabelecer o imposto do fundo escolar que será cobrado por chefe de familia que seja valido, ou por fogos á razão de um mil réis annuaes.

Art. 35. Recebidos os objectos do artigo 32 os professores farão a distribuição aos alumnos á proporção do necessario de cada um.

Art. 36. O conselho de instrução receberá da Camara livros especiaes para n'elles serem lançadas distinctamente as demarcações do art. 1.º, as listas dos menores, adiantamentos e suas averbações e finalmente os termos de multas com as respectivas notas de recursos e decisões d'estes.

TITULO SEGUNDO  
CAPITULO I

DA CREAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAES

Art. 37. Serão criadas e mantidas pela Camara Municipal as escolas que forem julgadas percisas em os districtos e bairros mais populosos do município, regidas por professores habilitados perante uma commissão ex-

BIBLIOTECA  
ARQUIVO PUBLICO MINEIRO

minadora nomeada pelo Presidente da Camara Municipal.

Art. 38. Os candidatos ás cadeiras deverão, no acto da inscripção, apresentar attestados e folha corrida provando sua idade, identidade e moralidade.

Art. 39. A prova de moralidade será prestada por attestados de duas autoridades do lugar do ultimo anno de residencia do candidato.

Art. 40. A idade legal para o magisterio será de 12 annos para os professores e 18 para as professoras, e a prova se fará por certidão de baptismo ou outro meio legal.

Art. 41. Os professores nomeados pela Camara Municipal terão o ordenado marcado na tabella annexa a este regulamento, sendo pago mensalmente sem desconto pelos cofres municipaes mediante attestados dos presidentes dos conselhos de instrução publica.

Art. 42. Recusando-se os presidentes dos conselhos prestar os attestados haverá recurso para o Presidente da Camara Municipal.

Art. 43. A frequencia d'estas escolas deverá ser no minimo de quinze alumnos e no maximo quarenta, sendo licito ao professor recusar a admissão de alumnos, além d'este numero.

CAPITULO II  
DO ENSINO

Art. 44. As materias do ensino nas escolas municipaes constarão de primeira leitura e orthographia, arithmetica até á theoria das fracções decimaes, proporções inclusive o systema metrico; noções de grammatica portugueza, historia do Brazil e no sexo femi-

nino além d'estas materias o ensino comprehenderá trabalhos de agulha e economia domestica.

Art. 45. As aulas das escolas municipaes principiarão ás 10 horas da manhã terminando ás 2 horas da tarde.

Art. 46. Os compendios adoptados nas escolas municipaes serão o 1.º, 2.º, 3.º e 4.º de Hilario Ribeiro, grammatica de Ortiz e Arithmetica de Trajano.

CAPITULO III  
DOS PROFESSORES

Art. 47. Os professores deverão apresentar-se na aula com decencia, e manter o associo e a boa ordem entre os seus alumnos.

Art. 48. O professor, ao qual é vedado occupar-se com quaesquer trabalhos ou negocios extranhos ao ensino durante a aula poderá applicar a seus alumnos penas disciplinaes e castigos moraes, finalmente expulsão das aulas, quando incorrigiveis, devendo n'este caso communciar o seu acto immediatamente ao conselho de instrução, acompanhado das razões que o justifiquem.

Art. 49. O alumno expulso de conformidade com o artigo antecedente não poderá jámais voltar á mesma escola.

Art. 50. Os professores omissos no cumprimento de seus deveres poderão ser multados pelos presidentes dos conselhos de instrução havendo de taes multas recurso para a Camara Municipal, unica competente para suspendel-o ou demittil-o.

Art. 51. Os professores só poderão ser demittidos uma vez provados vicios de natureza a impedil-os de exercer o magisterio ou quando incurso em crime de natureza infamante.

Art. 52. As suspensões não poderão exceder a trinta dias e a mesma multa a quantia superior do ordenado a um mez de seus vencimentos.

Art. 52. É prohibido ao professor, sob as penas do artigo antecedente, castigar os alumnos ou injuriar-os de modo a offender a moral e dignidade civica.

#### CAPITULO IV

##### DO ANNO LECTIVO E DAS FERIAS

Art. 53. O anno lectivo começará a 6 de Janeiro e terminará a 7 de Dezembro.

Art. 54. Além das ferias comprehendidas no anno lectivo, serão ainda feriados, os dias de festas nacionais e a semana santa.

Art. 55. Os professores poderão com motivo justificado dar até duas faltas nas aulas durante um mez, sem descontos em seus ordenados.

#### CAPITULO V

##### DOS EXAMES E DA MATRICULA

Art. 56. Os exames escolares terão logar no ultimo dia do anno lectivo e serão presididos por um dos membros do conselho de instrução, constando a mesa examinadora de dous examinadores nomeados pelo Presidente.

Art. 57. Os exames constarão de provas escriptas e oraes das materias exigidas n'este regulamento.

Art. 58. Os professores municipaes que apresentarem nos exames dez alumnos adiantados nas materias exigidas por este regulamento terão direito ao premio de 50\$000

que lhe será pago pela Camara, além dos louvores que serão impressos nas actas.

Art. 59. Para matricula, mappas, actas dos exames e ponto diario, serão observados os modelos existentes nas escolas estadoaes, podendo porém os alumnos ser matriculados independente de guia.

Art. 60. Não serão admittidos á matricula menores de seis annos e nem maiores de quatorze annos e nem menores que soffram molestia contagiosa.

Art. 61. É prohibido aos professores distrairem seus alumnos em serviço seu ou de outro, sob pena de admoestação, na reincidencia multa de 10\$000 que será deduzida dos seus ordenados.

#### CAPITULO VI

##### DO CONCURSO

Art. 62. O concurso será regulado pela Camara Municipal da maneira seguinte :

§ 1.º Trinta dias antes deverão ser affixados editaes, convocando os candidatos ás cadeiras em concurso á inscripção, os quaes conterão as materias exigidas n'este regulamento.

§ 2.º O concurso será presidido pelo Presidente da Camara Municipal, ou pelo seu substituto legal composto de dous examinadores professores, na falta d'estes por dous pessoas idoneas a juizo do mesmo Presidente.

§ 3.º Os candidatos exhibirão provas escriptas e oraes das materias exigidas n'este regulamento, devendo ser de duas horas o prazo maximo para ambas as provas.

§ 4.º Os professores habilitados no concurso pelo modo estabelecido no artigo antecedente terão um diploma passado e assignado pelo presidente e examinadores, o qual determinará o grão de approvação obtida

pelo candidato, remetendo a comissão examinadora á Camara seu parecer sobre o exame e classificação dos candidatos, copia das actas e as provas escriptas, afim de resolver a Camara sobre a nomeação do professor.

Art. 63. Os professores poderão mediante licença da Camara permutarem entre si suas cadeiras.

Art. 64. Os professores nomeados deverão tomar posse no prazo de trinta dias contados da data do recebimento do titulo, podendo este prazo ser prorogado pelo duplo do tempo, uma vez apresentadas razões attendiveis de molestia grave ou quaesquer outras impossibilidades physicas.

§ 1.º Os professores nomeados que não tiverem tomado posse no prazo estipulado, ou não provarem razões attendiveis d'essa falta, perdem o direito á respectiva cadeira.

§ 2.º No caso de molestia provada o professor não perderá durante ella os ordenados a que tiver direito, mas prolongando-se a molestia por mais de trinta dias, a Camara Municipal nomeará interinamente sobre proposta do referido professor um substituto que perceberá metade dos vencimentos, descontada do respectivo ordenado.

Art. 65. O Presidente da Camara Municipal poderá conceder licença com ordenado até trinta dias e em prazo maior nomeará substituto nas condições do artigo antecedente.

Art. 66. Os alumnos que frequentarem as escolas municipaes não poderão dar faltas de mais de cinco dias, devendo as faltas maiores serem justificadas perante o conselho de instrução publica com audiencia do professor.

Art. 67. Os professores deverão ter, a expensas suas os livros de escripturação das escolas, seguintes :

Livro de matricula.

Livro de ponto diario.

Livro de visita e exames.

Todos estes livros serão rubricados pelo Presidente do conselho de instrução.

Art. 68. Para nomeação dos professores municipaes não ha outra preferencia além do concurso e habilitações do candidato.

#### DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 69. Enquanto não for organizado o conselho de instrução publica, as suas attribuições passarão ao Presidente da Camara e Secretario da Municipalidade.

Art. 70. Revorogam-se as disposições em contrario.

Mandamos a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer que a cumpram e façam cumprir-a tão inteiramente como n'ella se contém. O Agente Executivo a faça publicar, imprimir e correr.

Dada no Paço da Camara Municipal do Carmo da Bagagem, aos 17 de Dezembro de 1892, terceiro da Republica. — José Candido Rocha — José Dias Soares — Alexandre Veiga — José de Novaes Freitas — Zacharia Borges Tavares — Joaquim Pinto de Oliveira — José Fernandes Mandim.

#### TABELLA ANNEXA DOS VENCIMENTOS DOS PROFESSORES MUNICIPAES

Da séde dos districtos e povoações.....	800\$000
Dos bairros.....	600\$000

Anexo 02: Edição 69 – Jornal “Monte Carmello”

Luiz Gonzaga Ramos Ferreira

# MONTE CARMELLO

DIÁRIO DE PROPRIEDADE DE UMA SOCIEDADE ANÔNIMA

Director — VIRGILIO ROSA      Redactores — ARTHUR AYROSA E CARLOS PIERUCCETTI

---

Anno II      Cidade de Monte Carmello, 17 de Dezembro de 1922      N.º 69

---

## Situação Financeira

Outro dia foi lida a mensagem que o Presidente da República enviou ao Congresso Nacional e que foi acompanhada de minucioso relatório, em que o Sr. Ministro da Fazenda expoz, com franqueza e clareza, as condições financeiras do país.

Não deve ser inquietado de pessimista o illustre titular da pasta da Fazenda, afirmando, com a lógica dos alegatos, que nossa situação financeira é deplorável, acrescentando que vamos caminhando para o abismo e, nessa carreira vertiginosa, veremos falido nosso crédito, si na política e sãba administração do actual governo não encontramos um dique a corrente avassaladora que nos impede a ruína, a bancarrota, nãma palavra.

Fuerza, altamente perniciosa a politica até aqui observada pelos governos passados, de cascos sem fim e de iniciativas arrojadas, sem fim, que, em vez de aumentar as fontes de renda que, ao mesmo, correspondam ás exorbitantes necessidades de nossa despesa, que é colossal.

Nestes annos mais próximos, diz o relatório, os novos e avulsos empreendimentos, de diferentes ordens, consumiram, além das rendas orçamentarias, mais de dois milhões de contos de reis, em diversos empréstimos externos e internos, com responsabilidade de toda espécie, algumas insolitamente gravosas. A situação geral da divida pública é pessima: as despesas annuaes, com essa divida representada pelos exorbitantes juros que estamos pagando, constituem um onus pesadissimo, por onde se calcula uma grande parte das quotas orçamentarias.

E o regime dos deficits, que se verificam ininterruptamente, pelo desequilíbrio da balança do orçamento, annunciando-se para o corrente exercicio um deficit não inferior, talvez, a duzentos mil contos de reis.

A divida fluctuante orça em importância superior a seiscentos mil contos de reis, sem dispor de reservas de ouro para garantil-as.

Para demonstrar que insustentáveis são os recursos ordinarios da receita orçamentaria basta lembrar que até 30 de setembro de 1922 a arrecadação papel importou em 240 mil contos e a arrecadação ouro aproximadamente em 50 mil contos de reis.

Tal é a situação em que o novo governo do Dr. Arthur

## FESTA ESCOLAR

Para solenizar a entrega dos diplomas conferidos aos alumnos que completaram o curso primario este anno, realisou-se no dia 4 deste, na escola publica do sexo feminino desta cidade, regida pela professora Sra. Maria da Conceição de Oliveira, uma sessão litteraria a que compareceu elevado numero de familias e cavalleiros da mais distincta sociedade carmelitana.

A sessão foi presidida pelo inspector escolar Sr. Capitão Soares Rodrigues, secretariada pelo nosso compatriota de trabalho Dr. Carlos Pieruccetti, sendo orador official e paranympico da turma diplomanda o Sr. Manoel da Motta Bastos, o qual pronunciou vibrante e substancioso discurso allusivo ao acontecimento.

O Dr. Carlos Pieruccetti tambem usou da palavra para saudar os professores e alumnos presentes, tendo produzido uma oração cheia de entusiasmo e ardor patriótico.

Em nome do termo fallou o Sr. Manoel da Motta Bastos, que foi muito applaudido pela dicção clara e correção de suas expressões.

Em seguida teve lugar a audição de recitativos e canções por diversos alumnos, causando tudo a mais agradável impressão na selecta assistência.

Para abrilhantar essa encardadora solemnidade, a banda de musica "União Carmelitana" tocou diversas peças de seu repertorio.

Terminou a festa com um discurso do Sr. Manoel da Motta Bastos, agradecendo em nome de seus collegas, o comparecimento de todos que ali se achavam em attenção ao convite distribuido.

## DR. JEFFERSON ROCHA

Este nosso amigo e conferente, que ha poucos dias chegou de S. Paulo, acaba de ser laureado pelo Instituto Electro Technico daquela cidade, conquistando o diploma de engenheiro electricista.

Felicitando-o por ter vencido galbamente esta grande etapa nos domínios da sciencia, fazemos os melhores votos para que seja igualmente brilhante a sua entrada na vida pratica.

Ao prezado amigo Cel. Olympio Rocha, bem como a sua exma. familia, consignamos aqui, por esse mesmo motivo, os nossos entusiasmados parabens.

## ENFERMA

Tem estado enferma, a graciosa Srta. Ideoltrada filha do nosso amigo Modesto Barbosa e de sua digna esposa d. Dulvalva Minamim Barbosa.

Que se restabeleça breve, é o que desejamos a pequetina Ideva.

---

## Algodão brasileiro em Liverpool

Rio. — As ultimas cotações em Liverpool para os algodões brasileiros foram de 14,20 d. por libra, correspondente ao cambio do dia 15 de novembro, por algodões americanos o preço de 48,00 d.

## Algodão em Pernambuco

Rio. — Em Pernambuco a existência do algodão em produção é de 10.000 fanegas, em mercado firme, com as cotações compradoras de 56,00 d. por arroba, sem vendedores.

## Em Ponte Nova

Estamos seguramente informados de que o distrito de S. Sebastião da Ponte Nova, neste municipio, exportou este anno, cerca de 200 contos de reis em fumo.

## Em Araguay

Da lucta travada em Araguay, para a conquista dos cargos de vereadores e juizes de paz, nas eleições que se realisaram no dia 3 deste, entre os partidos da "Lavoura" e "Concentração Municipal", saiu vencedor este ultimo, conforme se deduz do boletim que obsequiosamente nos enviou.

---

## CASAMENTO

Realisou-se no dia 9 do corrente, em Araguay, o enlace matrimonial do distincto joven Hermínio de Souza Pinto, funcionario da E. F. Goyaz, com a senhorinha Almirinda Muniz Resende, filha da viuva, Exmã. Sra. d. Maria de Muniz Resende.

Paranympicaram os actos civis e religiosos, por parte do noivo, o Sr. Enrico Silva, director do Grupo Escolar, e d. Aurora de Novas Bueno, por parte da noiva, o Sr. Luiz dos Santos, commerciante na mesma praça e sua esposa d. Hypollita dos Santos. Teve lugar o acto ás 6 horas da manhã na residência de um cunhado da noiva, tendo comparecido a elle diversas familias que acompanharam depois, os noivos, á gare da Mogiana onde embarcaram em viagem de nupcias.

## "O IRIS"

A sympathica folha araguaryna "O Iris" que conta mais de um anno de existência ininterrupta, augmentou o seu formato e mudou o nome para "Gazeta de Araguay". Se

## CARTAS SERTANEJAS

Esta a chegar a esta cidade a estrada de automoveis de S. Paulo para S. Paulo, que é esperada momentaneamente e que dentro de alguns dias, ligará Paracatá a Patrocinio pelo traço regular dos carros sem boia.

Reduzida a longa e fatidosa viagem desta cidade á estação de via ferrata, a qual consumia sete ou oito dias em boas cavalgadas, a viagem agora de curta duração, através de camions belissimos, pelo chapéu ou pelos vales do Paranaíba e Rio dos Dourados, ficará o nome de Alberto Braggier tambem ligado ao coração dos sertanejos, cujas graças se succedem sem esperança de ver esta cidade servida por estrada de ferro.

Não ha progresso, não ha civilização, não ha com mercio, não ha justiça, não ha educação e instrução, sem meios rápidos e lances de tauponte, que intensifica o movimento da população, vitando todas as localidades, como Paracatá, que é uma cidade morta, morta pelo isolamento e pela degeneração de hábitos tradicionais do povo intelligente e altruista.

A estrada de automoveis virá ao menos nos trizes o conforto de que a garantia da ordem poderá ser assegurada pelas eschordades.

Continuasse Paracatá isolado no sertão mineiro, e esta cidade brevemente não seria mais que uma das aldeias, onde impera o banditismo, quasi Burry e Mochinhos, sédes de districtos deste municipio, onde os troglodystas aprendem a manejar a carabina e o revólver.

Elementos perniciosos, cre-

Luiz Gonzaga Ramos Ferreira

Anexo 03: Edição 160- Jornal " Monte Carmello "

MONTE CARMELO

UM EMPRESTIMO DE 3 MILHOES DE ESTADOLENOS

Cometa, com boas lendas, que o sr. de Antonio Casca...

"O LABAREO" - Este novo illustre estalga, que se edia na cidade de Monte Largo...

... O sr. Vianna do Castello, entrevistado pela "Vanguarda", disse que foi procurado pelo consel americano...

... O sr. Vianna do Castello, entrevistado pela "Vanguarda", disse que foi procurado pelo consel americano...

ARTHRITISMO RHEUMATISMO TAY Y BOURBON Y PARRES EMPIGENS A

SOCIAES ANNIVERSARIOS Festejar amicos No dia 20 do p.p., o joven Adalberto Limitio...

cionatio municipal: no dia 20, Diomar Machado dos Santos...

Jose Cardoso Naves, abastado fazendeiro do distrito da cidade: - nessa mesma data...

Camara Municipal de Monte Carmello

LEI N. 131, DE 26 DE SETEMBRO DE 1926

Orça a receita e fixa a despesa da Camara Municipal de Monte Carmello para o exercicio financeiro de 1927.

A Camara Municipal de Monte Carmello por seus vereadores, decreta:

TITULO I CAPITULO I ORÇAMENTO DA RECEITA Art. 1º. - A receita do Municipio de Monte Carmello...

TITULO II CAPITULO I ORÇAMENTO DA DESPESA Art. 2º. Fica o Agente Executivo Municipal autorizado a despendar...

21. Idem ao distrito de Iraly 1.500.000 22. Idem ao distrito de S. Sebastião da Ponte Nova 3.000.000

Art. 3º. Fica o Presidente da Camara e Agente Executivo Municipal autorizado a proceder...

Art. 5º. O fiscal geral, quando em viagem para fóra da Cidade...

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 6º. Ninguém poderá exercer industria ou profissão, sem que requiera previamente ao Agente Executivo...

Art. 7º. A falta de lançamento não isenta o contribuinte do pagamento do imposto para a industria ou profissão...

Art. 8º. Nenhuma modificação será feita em qualquer lançamento, para transigencia de estabelecimento ou industria...

Art. 9º. Aos contribuintes que tiverem liquidado suas casas comerciais ou cessado o exercicio de suas profissões...

Art. 10º. Os mercadores ou industrias ambulantes e os empresarios de divertimentos publicos não poderão exercer suas industrias...

Art. 11º. O pagamento dos impostos será realizado de uma só vez para as contribuições até a quantia de cem mil réis...

SOMMA 93.000.000

A PERDIDOS DECLARAÇÃO

Faça esta assim de que possa chegar ao conhecimento de todos em geral que, não tendo eu uma escripta especial...

Do mesmo modo, agradeço a todas as pessoas amigas, ou seja o povo em geral de Monte Carmello...

Sem poder despedir-me pessoalmente, com a minha familia, como era o meu desejo...

Monte Carmello, 31 de Dezembro de 1926. OLYVIO VIEIRA PERES. Agredimento e despedida M. Carmello, 26-12-1926. José Florindo de Souza.

Anexo 04: Edição 183- Jornal " Monte Carmello"

# MONTE CARMELLO

DIRECTOR — VIRGILIO ROSA      REDACTOR — ARTHUR AYROSA

ANNO IV      ASSIGANTURAS      Monte Carmello, 29 de Março de 1925      NUM. 183



*Dr. Meilo Vianna*

## CAIXAS ESCOLARES

Entre as instituições que, pelos seus fins e intuitos, altamente moraes e educativos, merecem o applauso e o apoio das sociedades cultas, destacam-se as caixas escolares.

Estas caixas, como todo mundo sabe, destinam-se a recolher contribuições pecuniarias, para o fim de fornecer às crianças pobres, os recursos dos quaes carecem, para poderem frequentar as escolas primarias, recebendo, assim, a instrução elemental, necessaria aos individuos de ambos os sexos, para que, no seu convívio social, possam haver-se com o conhecimento pleno de todos os seus deveres, exercendo cada qual na sua esphera de acção, o seu papel como elemento de ordem e de progresso social.

Entre as causas primas lutas do analfabetismo, em nosso Paiz — devem-se incluir, em primeiro lugar, aquellas teleentes ao desemprego relativo do solo, em certas e determinadas zonas dos diversos Estados da União, facto esse que não permite a proventosa distribuição de escolas nos lugares onde a população acrisse em muito diseminada, e, em segundo lugar, a pobreza, quasi absoluta das familias proletarias que vivem no interior, longe das vias de comunicação e do reflexo de civilização dos grandes centros.

Nessas familias, nas quaes falta tudo, o pão, o lume, o agasalho, a saúde e a hygiene, não se cogita de instrução, porque esta, para ellas, é apenas dos remedios e dos ficos.

Para enlarcem-se creanças à escola, é necessario calca-las, vesti-las, assoal-las, fornecer-lhes livros e utensilios escolares — e os paes que não têm pão para dar-lhes, lenha para aquecê-las e roupa para cobri-lhe a nudez macilenta, como poderão cumprir com os seus deveres, obrigando-os a frequentar as aulas?

Onde existem a pobreza e a fome — não se comprehendem certos deveres sociais — e desde que esses deveres não podem ser cumpridos por aqueles que vivem subjugados pelo infortnio da vida — é necessario que a sociedade, a bem dos mais sagrados principios de humanidade — a bem da sua cultura colectiva e a bem do seu progresso material, ciume sob a sua immediata protecção, todos os pequenos estros que vivem por ali, famintos e nus, vegetando em miseros casebres, e fornecendo-lhes o que elles carecem para poderem frequentar as escolas, os arranjos que da indolencia do vicio, do crime e da prostituição, e os que para o caminho do civismo, do trabalho e da honra — fazendo d'elles, entim, bons e dignos brasileiros.

As caixas escolares, pois, concretizam todos os deveres de humanidade, de moral e de civismo, das sociedades cultas, conscientes de todas as suas maiores responsabilidades, e é com seu patrimonio, obtido mediante uma modesta contribuição mensal de todos os cidadãos que as — caixas, pobres e desprotegidas, terão os meios para educar-se e instruir-se, preparando-se para as futuras lutas da existencia e tornando-se elementos de eficiente valor social.

A nossa Camara Municipal, sempre e bem inspirada, sobre tudo quanto reflecte ao progresso moral, intelectual e civico da população, está tratando de reorganizar, de accordo com as recentes reformas da Instrução Publica do Estado, e com seguros elementos de exist — a Caixa Escolar do municipio, e, para a prosperidade da mesma, desde ft appellamos para a nunca desmentida generosidade e altruismo do nosso povo, sempre sollicito em acudir aos apellos que lhe são dirigidos, sempre que delie se precisa para praticar o bem e para salvar os dores dos nossos semelhantes.

A prosperidade da Caixa Escolar do nosso municipio, será o mais glorioso padrao do nosso progresso e da nossa cultura, e, mais ainda, será um fulgido espelho que reflectirá a nobre e edificante generosidade de todos os seus contribuyentes, consagrando-os ao immortallario reconhecimento das actuaes e futuras gerações, e, assim sendo, attevendo o franco successo de tão elevada instituição e o seu maravilhoso resultado para a extincção do analfabetismo, entre nós, destes cotimnas, felicitamos o povo, nos felicitamos, tambem, por tão alvagueira noticia, que registamos entre os acontecimentos mais auspiciosos da nossa vida social.

Nota: Se accionista annuário, não precisa contribuir com a director do jornal.

## O imposto sobre a renda

Devendo terminar em 1.º de abril, o prazo para entrega na Collectoria Federal, das declarações de rendimentos, relativos ao presente exercicio, para o lançamento do imposto sobre a renda, é conveniente que todos os estabelecimentos e individuos sujeitos ao imposto, façam as declarações, afim de evitar do lançamento *avalatido*, o qual é feito accrescido de multa de 00 %.

---

## CAUSOU geral satisfação em todo o meio artistico, a noticia de que o Excmo. Dr. Fernando Meilo Vianna decretou a criação do Conservatorio Mineiro de Musica na Capital.

---

## Recolhimento de notas

Termina a 31 do corrente, o prazo para recolhimento das notas — das seguintes:

- Notas de 50000, estampas 15 e 16;
- Notas de 10000, estampas 11, 12 e 13;
- Notas de 20000, estampas 12 e 15;
- Notas de 50000, estampas 11 e 12;
- Notas de 100000, estampas 11, 12 e 13;
- Notas de 200000, estampas 12 e 15;
- Notas de 500000, estampas 9 e 11.

A 1 de abril seguinte, improrogavelmente, começará a pratica dos descontos, determinados no artigo 13 da lei numero 3313, de 16 de outubro de 1886, a que se refere o artigo 305 do vigente regulamento da caixa.

---

## DESASTRE

O sr. Modesto Gregorio dos Santos, pyrotechnico aqui residente, foi victima de um accidente, no dia 25 deste, em Itahy.

E o caso. Tendo s, s. instalado logo em uma bateria, na hora da entrada da processão de N. S. do Rosario, aconteceu que uma bomba fallou, *fallou* o desventurado foguetto escorreu de novo o estupim, chegou-lhe o morrao e la se retirando, quando a bomba saia-lhe no rumo do quadril, produzindo-lhe um ferimento enorme e deixando-lhe por terra. As primeiras noticias do intez foguetto, aqui chegadas do dia seguinte, eram a terradotas, porém, mais tarde, pessoa da familia do mesmo nos informou que elle se obteve algumas melhoras, graças aos cuidados medicos do sr. Dr. Meilo. — Antes, 18/3.

## Nunca é tarde demais para se prestar uma homenagem devida.

O Excmo. Dr. Fernando Meilo Vianna, completou annos no dia 15 do corrente, e nós não podemos, como nos cumpria, essa grata homenagem na occasião, por circunstancias que só quem conhece as dificuldades, as vezes insuperaveis, da imprensa do interior, poderá avaliar. Ellas não arteficem, todavia, o entusiasmo que se tem por uma causa justa.

O acontecimento que a data de 15 do corrente assigna-la, está neste caso. Nesse dia todo o povo mineiro vibrou de intenso jubilo pela feliz oportunidade que se lhe offerecia de manifestar ao Excmo. Dr. Meilo Vianna quanto sabe apreciar o seu fello moral e intellectual; nesse dia todos os elementos são do paiz quizeram dar ao incóito mineiro as mais eloquentes provas de sincera sympathia e admiração pelo muito que no pequeno decurso de seu governo tem feito em pró dos interesses nacionaes. Entendendo problemas da mais alta relevancia, como sejam o da siderurgia e o da instrução popular, outra não foi a sua preocupação, e os órgãos mais auctorizados da opinião publica tiveram oportunidade de accentuar bem esse ponto de vista de S. Excia.

Mas, se a nós mineiros estes dois assumptos interessam vivamente, nem por isso devemos relegar para plano inferior muitos outros que particularmente foram estudados e já vão tendo execução com o intuito de accelerar o nosso progresso. — A concessão de empréstimos às Municipalidades para que possam solucionar, no mais curto prazo possível, os problemas pecios meos, visados, o con-

## fracto firmado com o governo central no sentido de arandamento das obras das estradas de ferro paralyzadas dentro do Estado em virtude das difficuldades financeiras do paiz, e muitos outros, que seria longo enumerar, são títulos de benemerencia que o joven estadista adquireu com uma felicidade rara. Assim sendo, mais justas são as homenagens que vai recebendo de todos os recantos do Estado, ás quaes juntamos as nossas, pedindo a S. Excia que nos desculpe, se lhas consignamos muito tarde, podendo licer certo, todavia, que fazemos os mais ardentes votos a Deus para que conserve a sua preciosa saúde por longos annos.

---

## DR. FRANCISCO SALLES

Com destino a Ataguay, passou por esta cidade, segunda-feira da semana finda, o sr. Dr. Francisco Salles, ex-senador federal e grande industrial residente em Bello Horizonte.

---

## Asylo do Bom Pastor

No dia 19 do corrente, foi lançada em Bello Horizonte a pedra fundamental do Asylo do Bom Pastor, notavel instituição fundada e mantida pelas irmãs da Congregação do mesmo nome.

---

## O governo do Estado de S. Paulo acaba de contratar com Estados Unidos um empréstimo de 15 milhões de doliares, tendo sido adoptado o tipo de 05 liquido, juros de 8 %, com o prazo de 25 annos.

**Anexo 05: Edição 256 – Jornal “ Monte Carmello”**





## Anexo 06: Edição 256 – Jornal “ Monte Carmello”

<b>CAMARA MUNICIPAL</b>		
<i>Balancete da receita e despesa do 3. trimestre do corrente exercicio financeiro de 1924.</i>		
<b>RECEITA</b>		
Saldo que veim do 2. trimestre		24:202\$416
Industria e profissao	3:069\$500	
Transmissao de propriedades	3:570\$053	
Afericao	478\$00	
Imposto predial	209\$500	
Rendas dos Cemiterios	150\$000	
Lotes de terreno	80\$000	
Penna d'agua	150\$000	
Imposto sobre muro	58\$050	
Idem de sangue	194\$000	
Taxa fixa	92\$000	
Adicional 10 %	616\$119	
Divida activa	243\$700	
Multas	70\$808	8:551\$230
<b>AGUA SUJA</b>		
Industria e profissao	1:783\$000	
Transmissao de propriedades	243\$150	
Afericao	10\$000	
Imposto predial	34\$000	
Taxa fixa	20\$000	
Adicional 10 %	184\$400	
Divida activa	152\$300	
Multa	14\$920	2:441\$770
<b>IRAHY</b>		
Industria e profissao	344\$000	
Transmissao de propriedades	712\$800	
Imposto predial	5\$000	
Afericao	7\$500	
Taxa fixa	12\$000	
Adicional 10 %	36\$850	1:118\$150
<b>S. S. DA PONTE NOVA</b>		
Industria e profissao	46\$000	
Transmissao despropriedades	342\$180	
Taxa fixa	12\$000	
Adicional 10 %	88\$00	
Multa	\$800	409\$780
<b>Somma Rs.</b>		<b>36:723\$346</b>
<b>DESPESA</b>		
Ordenado ao Secretario	300\$000	
Idem ao Fiscal geral	150\$000	
Idem ao Fiscal das aguas	75\$000	
Idem ao Fiscal auxiliar	150\$000	
Idem ao porteiro da Camara	60\$000	
Idem ao Fiscal do districto de Agua Suja	30\$000	
Idem ao Coveiro do Cemiterio	120\$000	
Instrucao Municipal	921\$500	
Expediente	807\$450	
Obras publicas	1:432\$200	
Iluminacao publica	2:400\$000	
Extincao de formigueiros	87\$100	
Engenheiro Municipal	600\$000	
Auxilio a Sociedade de S. Vicente de Paulo	100\$000	
Auxilio ao Jornal "Monte Carmello"	1:000\$000	
Renda liquida do districto de Irahay	158\$400	
Reposicao ao districto de Agua Suja	2:322\$000	
Porcentagem ao procurador 10 %	1:252\$100	
Porcentagem ao Agente Executivo 5 %	626\$050	
<b>Somma Rs.</b>		<b>12:691\$799</b>
Saldo a favor da Camara que passa para o 4. trimestre		24:031\$547
<b>Somma Rs.</b>		<b>36:723\$346</b>
Monte Carmello, 10 de Outubro de 1924.		
<b>ADOLPHO VALLADÃO</b>		
Secretario Municipal		
Confere. M. Carmello, 10 — 10 — 924.		
<b>L. MUNDIM</b>		